

FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	211 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Resoluções 1964
Dia/ Mês/Ano	13/01/1964 a 10/12/1964
Formato	A4
Resumo	<p>A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

P. M. N. I.

GOVERNO

BOLIVARD GOMES DE ASSUMÇÃO

RESOLUÇÃO

1964

GABINETE

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIAS CREATIVAS

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO

E M E N T A R I O D E R E S O L U Ç Õ E S

1 9 6 4



Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1512	18/1/64	18/1/64-D.O.	Reintegra Professôras na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
1513	9/2/64	9/2/64-CL.	Cria cargos e dá outras providências.
1514	ESTA RESOLUÇÃO FOI MANDADA PARA A CÂMARA E AINDA NÃO FOI MANDADA A CÓPIA.		
1515	15/3/64	15/3/64-CL.	Concede anistia da multa de mora dos Impostos de Indústrias e Profissões.
1516	8/11/64	8/11/64-CL.	Cede, por empréstimo uma área de terra.
1517	19/4/64	19/4/64-CL.	Eleva a subvenção anual concedida à Liga Iguaçuana de Desportos, pela Resolução nº 510 de 1/4/56.
1518	24/5/64	24/5/64-CL.	Cria cargo no quadro IV a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastros dos Impostos de Indústrias e Profissões e Veículos.
1519	Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar convênio com o Governador do Estado para proceder o calçamento da rua Emilio Guadagni, em Mesquita.		
1520	Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governador do Estado para efetuar calçamento da Estrada Manoel de Sá, no trecho compreendido entre o Lote 15 e a estação de tratamento d'água.		

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação.

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1521			Conclusão dos serviços da rede elétrica da rua Minerva, em Mesquita, 5º distrito.
1522			Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado para calçamento e baixa tensão.
1523			Que autoriza convênio.
1524			Autoriza convênio para calçamento.
1525			Autoriza o Prefeito a fazer convênio com o Governo do Estado para construção de uma ponte de cimento armado.
1526			Autoriza ao Prefeito Municipal a fazer com o Governo do Estado para iluminação e posteação pública da rua Belém, situada no Bairro Vila São Roque em Queimados, 2º distrito.
1527			Dá nova denominação a rua HENRIQUE ROCHA, situada no 4º distrito.
1528			Considera de utilidade pública a SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DE QUEIMADOS;
1529	3/5/64	3/5/64-CL.	Altera o art. 2º da Resolução 1.234, de 14 de novembro de 1962.
1530	18/10/64-CL.	18/10/64	Reconhece de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AUSTIN, situada na rua VITAL BRASIL.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação.

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1531	7/6/64	7/6/64-CL.	Considera justificadas para todos os efeitos - faltas dos funcionários desta Municipalidade.
1532			Dá nova denominação a a tual TRAVESSA MANOEL GOMES.
1533	19/4/64	19/4/64-CL.	Institui o BRASÃO DE ARMAS DO MUNICIPIO.
1534			Autoriza o Prefeito Municipal a providenciar iluminação pública para a rua SÃO PEDRO.
1535			Cria cargo de Diretor de Ginásio e uma função de Secretário de Ginásio para terem exercício no Ginásio Municipal de Mesquita.
1536	26/4/64	26/4/64-CL.	Considera de utilidade pública o CENTRO REDENTOR
1537	26/4/64	26/4/64-CL.	Abre crédito especial de CR\$ 60.000.00. (Sessenta mil cruzeiros).
1538	12/4/64	12/4/64-CL.	Concede anistia de multa mora sobre Impostos Territoriais urbano e rural.
1539			Permite a legalização de prédios construídos sem a respectiva licença.
1540	17/5/64	17/5/64-CL.	Concede anistia de multa mora que incidem sobre todo os impostos e taxas devidas ao erário Municipal
1541	24/5/64	24/5/64-CL.	Extingue cargo e dá outra providência.
1542			Iluminação pública e baixa tensão na AVENIDA OLÍMPIA



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação.

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1543			Dá denominação de rua PAPA JOÃO XXIII a atual rua TANA JURA.
1544	9/8/64	9/8/64-CL.	Considera de utilidade pública o ESPORTE CLUBE ESTRELA - BRANCA.
1545	1/11/64	1/11/64-CL.	Concede isenção do pagamento do imposto de transmissão INTER-VIVOS aos Escreventes de JUSTIÇA desta Comarca.
1546	24/5/64	24/5/64-CL.	Abre crédito especial para pagamento de honorário de perito.
1547	29/5/64	29/5/64-CL.	Altera a tabela das funções gratificadas.
1548	29/5/64	29/5/64-CL.	Cria cargo para reiteração de funcionário para atender decisão judicial.
1549	29/5/64	29/5/64-CL.	Prorroga o prazo de cobrança sem multa, de todos os impostos e taxas devidos ao erário Municipal.
1550	14/6/64	14/6/64-CL.	Concede isenção tributária à caixa Beneficiante dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu.
1551	9/8/64	9/8/64-CL.	Dá nova denominação à rua Jaguarari, em Andrade Araujo.
1552			Considera de utilidade pública o Centro Nossa Senhora da Aparecida, situada na Estrada Luiz Lemos, 1084, na Posse.
1553	14/6/64	14/6/64-CL.	Isenta de imposto o prédio de nº 25 da Estrada Cabuçu, em Austin, 1º distrito.
1554	14/6/64	14/6/64-CL.	Autoriza o Rotary Club de Nova Iguaçu a construir um prédio Escolar.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE TI

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação,

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1555	21/6/64	21/6/64-CL.	Autoriza o Prefeito Municipal a permitir a instalação de um busto defronte à Maternidade de Nova Iguaçu
1556	12/7/64	12/7/64-CL.	Modifica o sistema de gratificação adicional por tempo de serviço.
1557	21/6/64	21/6/64-CL.	Considera de utilidade pública o Vale do Ipê Country Clube.
1558	21/8/64	21/8/64-CL.	Autoriza a abertura de concorrência pública para concessão da coleta e exploração do lixo.
1559	12/7/64	12/7/64-CL.	Concede anistia de multa - móra.
1560	26/7/64	26/7/64-CL.	Autoriza abertura de concorrência pública para a contratação do levantamento - CADASTRAL DO MUNICIPIO.
1561			Prolongamento de posteação pública.
1562			Rêde de esgôto e águas pluviais.
1563	8/11/64	8/11/64-CL.	Institui o troféu denominado COPA ITALO TOURINO para ser disputado entre os clubes locais.
1564			Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar Posteação e Iluminação na rua Catumbinho no Bairro São Leopoldo.
1565			Autoriza a construção de uma ponte sobre o Rio Camarinho na estrada de Caramujo



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação.

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1566	16/10/65	16/10/65-CS.	Institui o troféu denominado COPA AUREO BORGES, para ser disputado entre os Clubes locais.
1567			Dá nova denominação a atual rua " G " situada em Japeri.
1568			Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, a efetuar posteação e iluminação na rua Carijó.
1569			Autoriza o Prefeito Municipal a construir um Rodoviário na Praça de Miguel Couto.
1570			Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar posteação e iluminação na rua Pirajá
1571			Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar Posteação e Iluminação na rua Cambongo
1572			Modifica denominação de logradouro público.
1573	16/10/65	16/10/65-CS.	Institui o troféu denominado COPA DR. ARINO DE OLIVEIRA, para ser disputado com os clubes locais.
1574			Autoriza desapropriação.
1575			Autoriza calçamento.
1576			Dá nova denominação a atual rua Q situada em Japeri
1577			Dá nova denominação a atual rua T, situada em Japeri
1578			Cria cargo de Escriurário padrão C.
1579	16/8/65	16/8/65-CL.	Autoriza construção de Rodoviário e dá outras providências.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação,

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1580			Prorroga os efeitos da Resolução nº 1.559/64.
1581			Autoriza o Prefeito Municipal a construir um abrigo para ônibus no Centro de Queimados.
1582			Dá nova denominação a atual rua M, situada em Japeri.
1583			Dá nova denominação a atual rua N, situada em Japeri.
1584			Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar contrato de locação de um terreno da Municipalidade com o cidadão NILBER ALVES RISSO.
1585	1/11/65	1/11/65-CL.	Retifica a Resolução nº 1.318/63.
1586			Dá nova denominação à rua Botucatu, em Nova Iguaçu.
1587			Cria o Montepio dos Funcionários Municipais de N.I.
1588	6/9/65	6/9/65-CL.	Autoriza a doação de uma área para construção de USINA DE ASFALTO.
1589	16/8/64	16/8/64-CL.	Abre crédito especial Suplementar e Especial.
1590	20/9/64	20/9/64-CL.	Que desapropria área de terra.
1591	30/8/64	30/8/64-CL.	Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DE MESQUITA.
1592			Autoriza contrato com a Caixa Econômica.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação.

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1593			Institui uma pensão - mensal para as viúvas dos servidores Municipais.
1594	30/8/64	30/8/64-CL.	Autoriza o Prefeito Municipal a construir um anexo à Associação de Caridade Hospital de Iguaçu.
1595	20/12/64	20/12/64-CL.	Concede pensão à Viúva do funcionário Municipal FRANCISCO ALVES.
1596			Concede pensão à viúva do ex-servidor da Prefeitura Municipal ARY SOARES DE SOUZA E MELLIC.
1597	25/12/64	25/12/64-CL.	Concede pensão à viúva do ex-servidor da Prefeitura AMARO GOMES.
1598			Autoriza o Prefeito a instalar posteação e iluminação na rua CARRAL.
15999			Autoriza iluminação pública.
1600			Autoriza a construção de um muro no cemitério de QUEIMADOS.
1601	2/9/64	2/9/64-CL.	Permite a legalização de prédios construídos sem a respectiva licença.
1602			Autoriza o Prefeito a instalar um Grupo Escolar no Parque Santa Amélia.
1603	1/11/64	1/11/64-CL.	Eleva a subvenção anual concedida à Liga Iguaçuana de Desportos, pela Resolução nº 510 de 1/4/56.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação,

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1603	1/11/64	1/11/64-CL.	Eleva a subvenção anual concedida à Liga Iguaçuana de Desportos, pela Resolução nº 510 de 1/4/56.
1604			Autoriza o reajustamento dos proventos de aposentadoria de MARIA DE LOURDES CUNHA VIANA.
1606	27/12/64	27/12/64-CL.	Doa ao Governo Estadual, para construção de um Grupo Escolar, área do patrimônio municipal situada no Bairro Santa Eugênia.
1607	6/9/64	6/9/64-CL.	Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU.
1608	13/12/64	13/12/64-CL.	Concede pensão mensal à viúva do funcionário ALFREDO VIEIRA DAS CHAGAS.
1609	27/9/64	27/9/64-CL.	Muda denominação de logradouro.
1610	30/8/64	30/8/64-CL.	Abre crédito especial para pagamento de diferenças de vencimentos e gratificação especial.
1611	20/9/64	20/9/64-CL.	Doa área de terra ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.
1612	13/9/64	13/9/64-CL.	Abre crédito especial para pagamento judicial.
1613	24/1/65	24/1/65-CL.	Denomina rua DR. NILO SOUZA BASTOS, a atual rua "A" a atual em Queimados.
1614			Autoriza a construção de uma ponte sobre o Rio Abel, na estrada Lazareto.
1615	4/10/64	4/10/64-CL.	Altera parte da redação do art. 1º da Resolução nº... nº 1.553.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação,

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1616	18/10/64	18/10/64-CL.	Concede perpetuidade à sepultura do Sr. JOÃO ANDRÉ.
1617	24/1/65	24/1/65-CL.	Dá nova denominação à AV. DA LUZ, no bairro da Luz.
1618	17/1/65	17/1/65-CL.	Muda denominação de rua no 4º distrito.
1619	11/10/64	11/10/64-CL.	Autoriza o Prefeito a adquirir uma pá carregadeira dando garantia de pagamento a cota-parte dos impostos de renda ou consumo.
1620			Define os beneficiários da Resolução nº 1593/64.
1621	30/1/65	30/1/65-CS.	Concede perpetuidade a sepultura.
1622	1/11/64	1/11/64-CL.	Eleva o valor da função gratificada instituída pelo art. 3º da Resolução nº 534, de 4 de dezembro de 1956.
1623			Dá denominação a um logradouro público.
1624	25/10/64	25/10/64-CL.	Muda denominação de logradouro.
1625	25/12/64	25/12/64-CS.	Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANILIA E adjacências.
1626	9/1/65	9/1/65-CS.	Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a doar área de terra ao Governo do Estado.
1627	8/11/64	8/11/64-CL.	Cria cargo de Escriurário padrão "C".
1628	25/10/64	25/10/64-CL.	Transforma em cargo em comissão, funções gratificadas.
1629	29/11/64	29/11/64-CL.	Considera de utilidade pública ONZE UNIDOS A.C.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação,

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1630			Revoça a Resolução nº nº 985 de 24/11/60.
1631			Autoriza o Prefeito a Proceder iluminação pública em uma rua do 1º distrito.
1632	23/1/65	23/1/65-CS.	Amplia a rede elétrica da rua Gordura, em Mesquita 5º distrito deste Município.
1633	17/1/65	17/1/65-CL.	Considera de utilidade pública o Centro Pró - Melhoramento do Bairro de Fátima e adjacência.
1634	25/12/64	25/12/64-CS.	Autoriza prolongamento de rede de baixa tensão
1635	8/11/64	8/11/64-CL.	Concede anistia de multa mora e dá outra providência.
1636			Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a proceder os serviços para iluminação e posteação pública na rua São Sebastião, em Queimados.
1637	6/12/64	6/12/64-CL.	Abre crédito especial para pagamento de diferença de proventos e gratificação.
1638			Reconhece de utilidade pública a Igreja do Evangelho Quadrangular.
1639			Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma Escola unicipal no distrito de Queimados.
1640			Autoriza o Prefeito a construir uma ponte no 6º distrito.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Continuação,

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1641			Doa lotes de terreno ao Governo Estadual:
1642	30/1/65	30/1/65-CS.	Abre crédito especial para desapropriação do imóvel que menciona.
1643			Autoriza o Prefeito Municipal a instalar bico de luz nos postes existentes no trecho compreendido entre o Bairro Santa Eugênia e o Jardim Santa Eugênia.
1644	24/1/65	24/1/65-CL.	Doa ao Estafo do Rio áreas de terra.
1645	23/12/64	23/12/64-CL.	Autoriza o Prefeito a desapropriar área de terra.
1646	6/12/64	6/12/64-CL.	Concede perpetuidade à sepultura onde jazem os restos mortais de ANTONIO SCHIAVO.
1647			Estima a Receita e Fixa a Despesa da Municipalidade para o exercício de 1965.
1648	25/12/65	25/12/65-CS.	Altera dispositivo do Código Tributário Municipal.
1649	25/12/65	25/12/65-CS.	Cria o Serviço de Dívida Ativa.
1650	6/12/65	6/12/65-CL.	Cria o CORPO DE BOMBEIROS do Município de Nova Iguaçu.
1651	13/12/64	13/12/64-CL.	Abre crédito especial e suplementar.
1652	6/12/64	6/12/64-CL.	Prorroga prazo para pagamento sem multa de todos os impostos municipais.
1653	3/1/65	3/1/65-CL.	Autoriza o Prefeito a desapropriar área de terra.



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Continuação.

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1654	27/12/64	27/12/64-CL.	Revoga a Resolução nº 1.579, de 23 de julho de 1964, publicada no Correio da Lavoura de 16 de agosto do mesmo ano.
1655	23/10/65	23/10/65-CS.	Autoriza assinatura de convênio com o IPASE.
1656	27/12/64	27/12/64-CL.	Abre crédito especial para atender à desapropriação constante da Resolução nº 520/56.
1657	30/1/65	30/1/65-CS.	Retifica engano ocorrido na redação da Resolução nº 1293.
1658			Considera oficial modelo de diploma que reconhece de utilidade pública as entidades que assim houver por bem considerar o Executivo Municipal.
1659	3/1/65	3/1/65-CL.	Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir veículos.
1660	24/4/65	24/4/65-CS.	Muda denominação de localidade de Tinguá.
1661			Autoriza o Prefeito Municipal a transferir ou ceder veículos.
1662			Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ALVORADA E ADJACÊNCIAS.
1663	22/6/65	22/5/65-CS.	Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGENTES E demais servidores da Estação da E.F. Central do Brasil.
1664	20/12/64	20/12/64-CL.	Autoriza permuta de área de terra por construção de Escola e Posto Médico.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Continuação.

Nº	DATA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
1665	30/1/65-CS	30/1/65	Ratifica termos de escritura pública.
1666	10/4/65	10/4/65-CS.	Concede contribuição ao GIGANTE FUTEBOL CLUBE, e dá outras providências.



CEDIM
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.512
"Reintegra Professôras na Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Ficam reintegradas na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu as Professôras que beneficiadas pela Resolução nº 602/57, publicada no "Correio da Lavoura" de 24 de janeiro de 1958, foram exoneradas.

Paragrafo Único - As reintegrações serão deferidas pelo Prefeito as interessadas que a requererem, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Resolução.

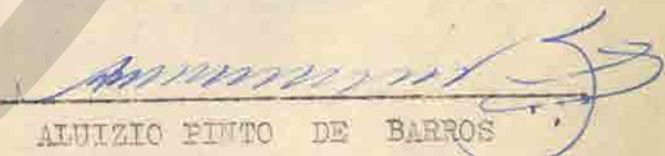
Artº 2º - Para execução desta Resolução, ficam criados / no Quadro II, do Quadro Permanente da Prefeitura (cargos de carreira), 5 (cinco) cargos de Professor Primário, Padrão "G".

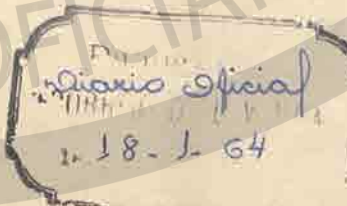
Paragrafo Único - As professoras beneficiadas pela presente Resolução, não terão direito ao ressarcimento de vencimentos atrasados, os quais, com o exercício do cargo, ter-se-ão como quitados.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar na / época própria, a verba necessária ao atendimento desta Resolução.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE JANEIRO DE 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



1515

6 Municipal
1.514 (falome)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.513

"CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Ficam criados, no Quadro III, um cargo de Inspetor de Disciplina, padrão "M", e um de fiscal de obra, padrão "M".

Artº 2º VETADO

Artº 3º VETADO

Artº 4º VETADO

Artº 5º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ Prefeitura Municipal
de Nova Iguaçu, 16 de janeiro de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

DIÁRIOS OFICIAIS

RBGR.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 9/2/64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.515

"Concede anistia da multa de mora dos Im-
 postos de Indústria e Profissão e dá ou-
 tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
 LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida aos contribuintes, no período /
 compreendido entre 16 e 31 de março do corrente ano, anistia da -
 multa de mora sobre os impostos de Indústria e Profissão.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de março /
 de 1964.


 ALUIZIO PINTO DE BARROS
 PREFEITO



RECEBIDO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 13/03/64

MMTSB

Publicado em
 "CORREIO DA LAVOR" nº 15, 3/64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.516

"Cede, por empréstimo, uma área de terra, e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES /
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder por
empréstimo à título gratuito, por prazo indeterminado, e sob condi-
ções, ao Gigante Futebol Club, deste Município, sediado provisória-
mente a Rua Dona Perpétua, 722 - Mesquita, uma área de terra do pa-
trimônio municipal, localizada a Rua Dona Perpétua, esquina com Caro-
lina Pereira, com 3 625ms2., confrontando-se à frente com a Rua Dona
Perpetua, nos fundos com terrenos da Cia. Cobraz, do lado esquerdo /
com o lote 26 da Cia. Técnica de Engenharia, Administração e Correta-
gem, (loteamento Francisco Alves), e do lado direito com a Carolina
Pereira.

Artº 2º - O citado club deverá usar a referida área para cons-
trução da sede social, e campo de esportes, e manterá em sua sede /
uma escola primária.

Parágrafo Único - O empréstimo prevalecerá enquanto forem cum-
pridas as condições do artº 2º, e qualquer motivo que o faça cessar
as benfeitorias passarão ao patrimônio municipal sem direito o club a
quaisquer indenização.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 de FEVEREIRO DE
1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO





Publicado no
JORNAL DA MANHA
de 19/4/64

RESOLUÇÃO Nº 1.517


"Eleva a subvenção anual concedida à Liga Igussuana de Desportos, pela Resolução nº.. 510 de 1/4/56".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica elevada de Cr\$. 36 000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 120 000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), no exercício de 1964, a subvenção concedida à Liga Igussuana de Desportos, através da Resolução nº 510 de 1º de abril de 1956.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 1964.


AUZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS

1964

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.518

... cria, no Quadro IV, a função gratificada de/ Chefe da Secção de Cadastros dos Impostos de Industrias e Profissões e Veículos"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.518

" Cria, no Quadro IV, a função gratificada de/ Chefe da Secção de Cadastros dos Impostos de Industrias e Profissões e Veículos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES/ LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Fica criada, no Quadro IV, uma função Gratificada na Divisão Geral de Rendas, de Chefe da Secção de Cadastro dos Impostos de Industrias e Profissões e Veículos, Nível GFA - 1 .

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de março de 1964

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Aluizio Pinto de Barros
Aluizio Pinto de Barros
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOISRA"
16.24/3.1.64



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.519

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para proceder o calçamento da rua Emilio Guadagni, em Mesquita, 5º distrito deste Município".

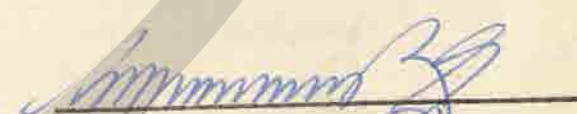
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Governo do Estado, para proceder o calçamento da rua Emilio Guadagni, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes dos serviços a que se refere o artigo precedente, correrão por conta das quotas devidas pelo Estado a esta Municipalidade.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de MARÇO DE /
 1964.


 AUZIO PINTO DE BARROS
 PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç A O Nº 1520

"Autoriza ao Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio, para / efetuar calçamento da Estrada Manoel de Sá, / no trecho compreendido entre o Lote 15 e a Estação de tratamento d'agua".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para fazer / calçamento da Estrada Manoel Sá, no trecho compreendido entre o Lote 15 e a Estação de tratamento d'agua.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de março de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
 ALUIZIO PINTO DE BARROS
 PREFEITO.



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.521

"Conclusão dos serviços da rede elétrica da rua Minerva, em Mesquita, 5º distrito deste Município".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

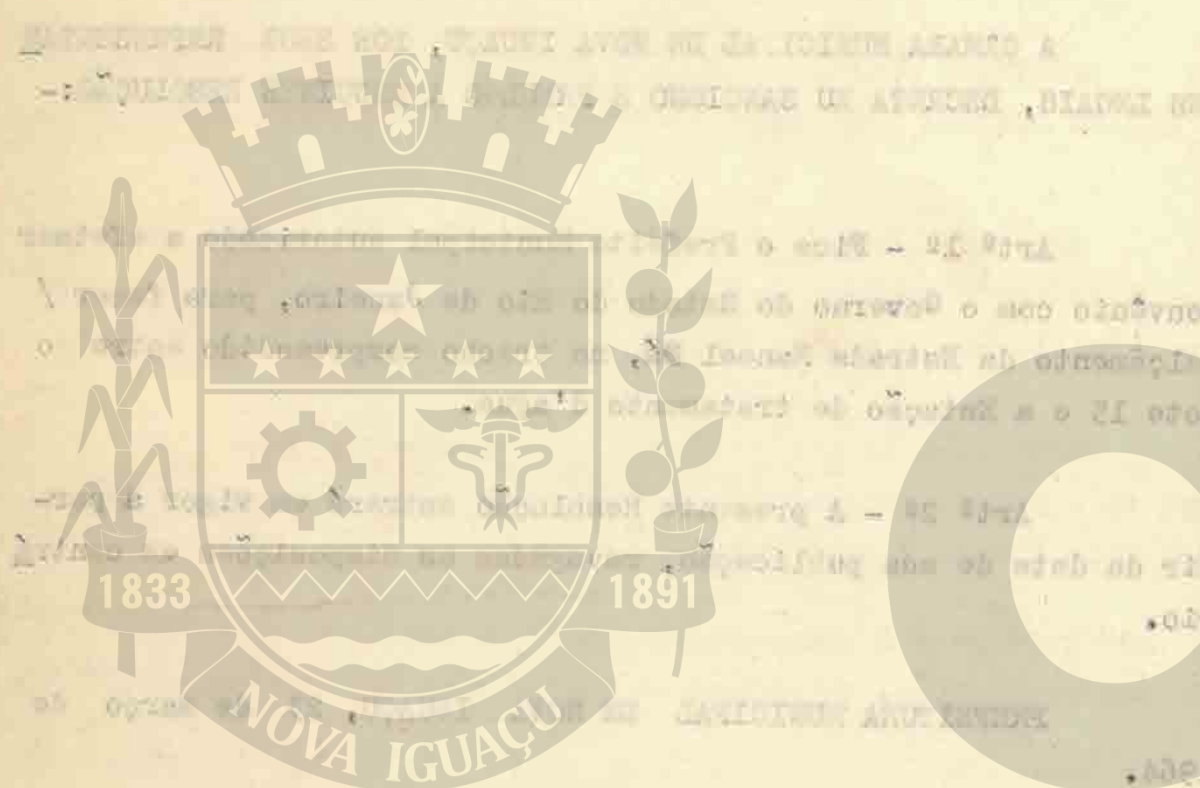
Artº 1º - Os serviços de conclusão da rede elétrica da rua Minerva, até a rua Urano, em Mesquita, 5º distrito deste Município, deverão ser processados no exercício em curso.

Artº 2º - As despesas decorrentes da obra a ser encetada, correrão por conta da Verba própria do orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR "OURO" - Rua...
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de março de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.522

" Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio/
com o Governo do Estado para calçamento e baixa
tensão."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer /
convênio com o Governo do Estado, para calçamento e baixa tensão da
antiga estrada do Rio D'Ouro, atual Avenida Dr. Pedro Jorge, até o/
grupo D. João VI, 2º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão/
por conta das cõtas que o Município é credor do Estado do Rio de /
Janeiro.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de março de 1964



Aluizio Pinto de Barros

Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

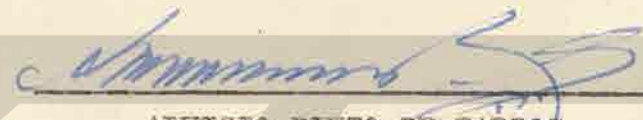
R E S O L U Ç Ã O Nº 1.523
 "QUE AUTORIZA CONVÊNIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
 TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer /
 Convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de
 receber de asfalto as ruas Marechal Floriano Peixoto e Governador
 Amaral Peixoto, e suas respectivas travessas.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de MARÇO DE
 1964.
 DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


 ALUIZIO PINTO DE BARROS
 PREFEITO.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.524

" Autoriza Convênio para calçamento "

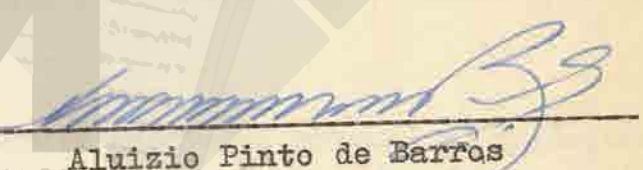
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado para calçamento, em toda / sua extensão, da Estrada do Lazaredo em Queimados.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de março

de 1964.



Aluizio Pinto de Barros

Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.525

Autoriza o Prefeito a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para construção de uma ponte de cimento armado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para construção de uma ponte de cimento armado sobre o Rio São Pedro, em Agua Branca 3ª / distrito dêste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das cõtas que o Estado do Rio é credor ao Município.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de março de 1964.


 Aluizio Pinto de Barros
 Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.526

Autoriza ao Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para iluminação e posteação pública da rua Belém situada no Bairro Vila São Roque / Queimados - Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMILGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Autoriza ao Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para para iluminação e posteação pública da rua Belém situada no Bairro Vila São Roque no 2º distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das cotas que o Estado do Rio de Janeiro é credor ao Município.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de março de 1964.


 Aluizio Pinto de Barros

Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.527

"Dá nova denominação a atual rua Henrique Rocha, situada no 4º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua Padre José Beste, a / atual rua Henrique Rocha, situada em Belford Rôxo, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 de abril de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.528

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA "A SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA DE QUEIMADOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Agro Pecuária de Queimados, localizada à rua Itatinga, em Queimados, 2º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 de abril de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.529

RESOLUÇÃO Nº 1.529

ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

NOVA IGUAÇU
1833 1891

Artº 1º - A gratificação mensal, instituída pelo artº 2º da Resolução 1.234, de 14 de novembro de 1962, fica elevada para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o nível da função gratificada de "Chefe da Seção de Mecanografia" passará a ser o de GFT-2. A gratificação instituída pela Resolução nº 1.160 de 29/12/61, publicada no "Correio da Lavoura" de 21 de janeiro de 1962, passará a ser de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 de abril de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
em 3/5/64

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.530

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, DE AUSTIN, SITUADA NA RUA VITAL BRASIL, nº 582".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Igreja / Evangélica Assembléia de Deus, situada na rua Vital Brasil, 582, - em Austin, neste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 de abril de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Aluizio Pinto de Barros

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.

Publicado no
"CORREIO DA LAVORIA"
em 18/10/64

DIÁRIOS OFICIAIS

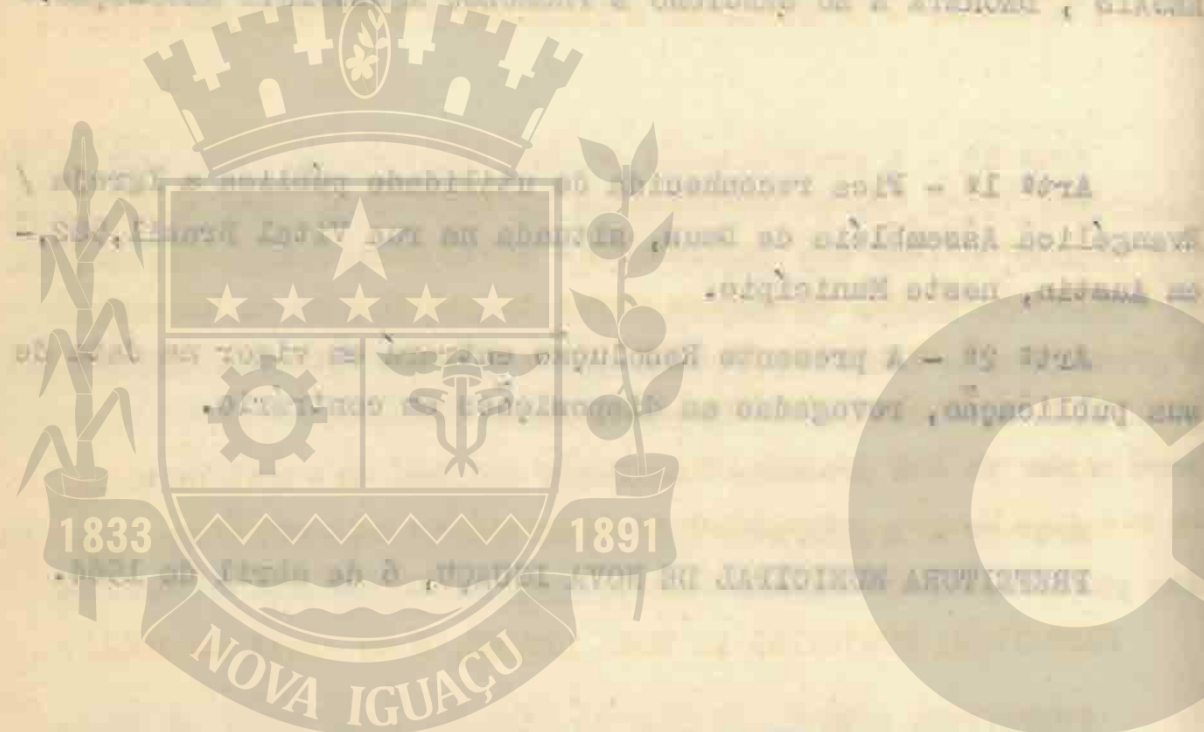
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

1964

RESOLUÇÃO Nº 1.531

RESOLUÇÃO Nº 1.531

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-



RESOLUÇÃO Nº 1.531

"CONSIDERA JUSTIFICADAS, PARA TODOS OS EFEITOS, FALTAS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Ficam consideradas justificadas, para todos os efeitos, as faltas dos funcionários desta Municipalidade, até três (3) no máximo, ocorridas antes da publicação da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 de abril de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Aluizio Pinto de Barros

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
"CORREIO DA LAVORDA"
1º 7/6/64

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.532

"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A ATUAL TRAVESSA MANOEL GOMES"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se rua Benjamin Chambarelli, a atual Travessa Manoel Gomes, situada no Bairro K-11, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 de abril de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

1833

NOVA IGUAÇU

DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR



Arquivado no
SERVIDOR DA LAVOURA
1-19/4-64

RESOLUÇÃO Nº 1.533

"INSTITUI O "BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica instituído o brasão de armas do Município de Nova Iguaçu, de acôrdo com o modelo anexo a esta Resolução, e com a seguinte descrição: "De ouro, com uma âncora de azul assente // num contra-chefe, também de ouro, aguçado azul; e num chefe de // azul, carregado de três laranjas de ouro; partido de azul com três fábricas de ouro, iluminadas de negro. Encimando o escudo, um fitão de ouro onde se lê:- "Município de Nova Iguaçu" - em letras / negras. Paquive nas cores das armas".

Artº 2º - O Prefeito Municipal providenciará no sentido de que, à entrada principal de todos os prédios onde funcionem as repartições municipais, seja instalado o brasão do Município, com / as dimensões de 30 (trinta) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura.

Artº 3º - Todos os papéis oficiais da Prefeitura e da Câmara serão obrigatoriamente timbrados com o brasão municipal.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de abril de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.535

"Cria um cargo de Diretor de Ginásio e uma Função de Secretário de Ginásio, para terem exercício no Ginásio Municipal de Mesquita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Ficam criados, um cargo de Diretor do Ginásio e uma Função Gratificada de Secretário de Ginásio, padrões CCL e GFT-2 respectivamente, para terem exercício no Ginásio Municipal de Mesquita.

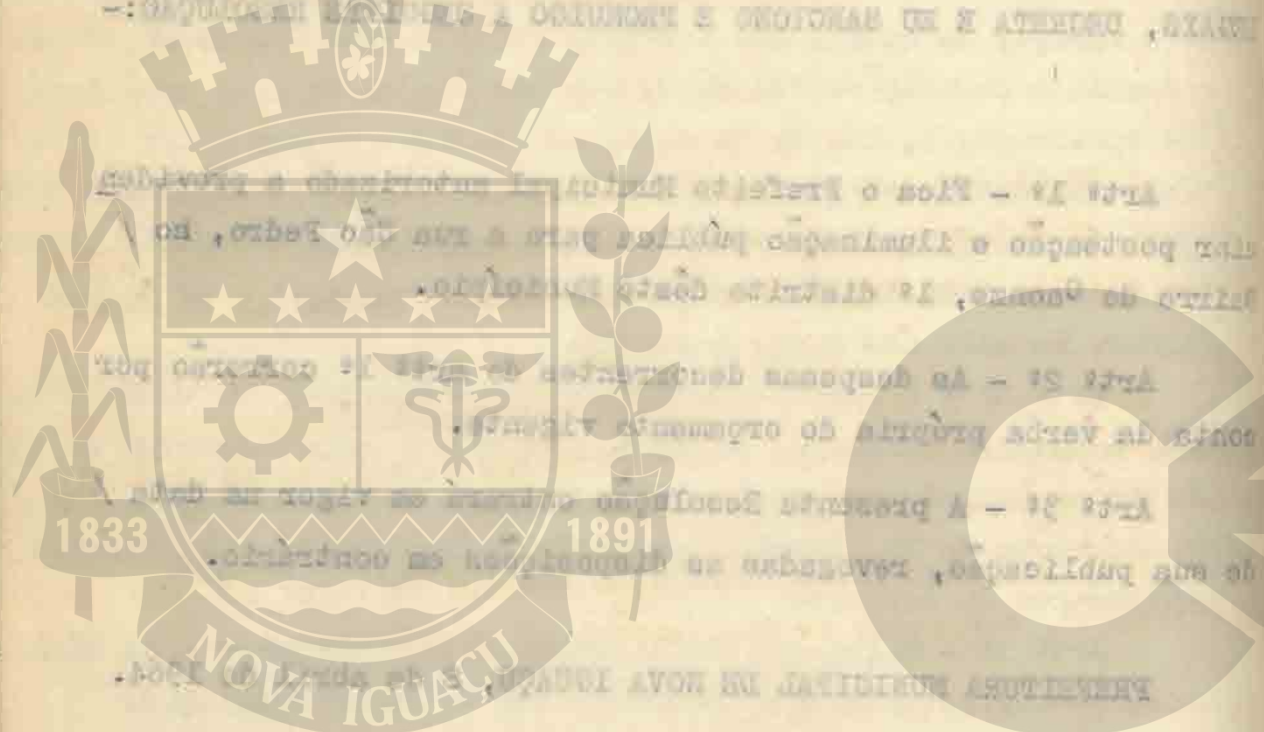
Artº 2º - O cargo e a função gratificada criados pela presente Resolução, serão providos de acordo com as exigências do Ministério de Educação e Cultura.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de abril de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no "A Tribuna"
em 2-8-64



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.536

"Considera de utilidade pública o Centro Redentor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública para todos os fins previstos em lei, o CENTRO REDENTOR, com sede a Avenida Nilo Peçanha, nº 495, em Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir / da data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de abril de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
 ALUIZIO PINTO DE BARROS
 Prefeito

Publicado no
 JORNAL DA LAVORIA
 de 20/4/64

RBCR

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.537

"Abre Crédito Especial de Cr\$ 60.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da desapropriação, efetuada de acôrdo com o Decreto nº 384, de 20 de fevereiro de 1961, de uma área de terra medindo dez (10) metros de frente para a rua Luiz Alves, nesta cidade, com igual largura na linha dos fundos, por 50 - (cinquenta) metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, de propriedade de IRENE DOS SANTOS, e destinada a ampliação do cemitério desta cidade.

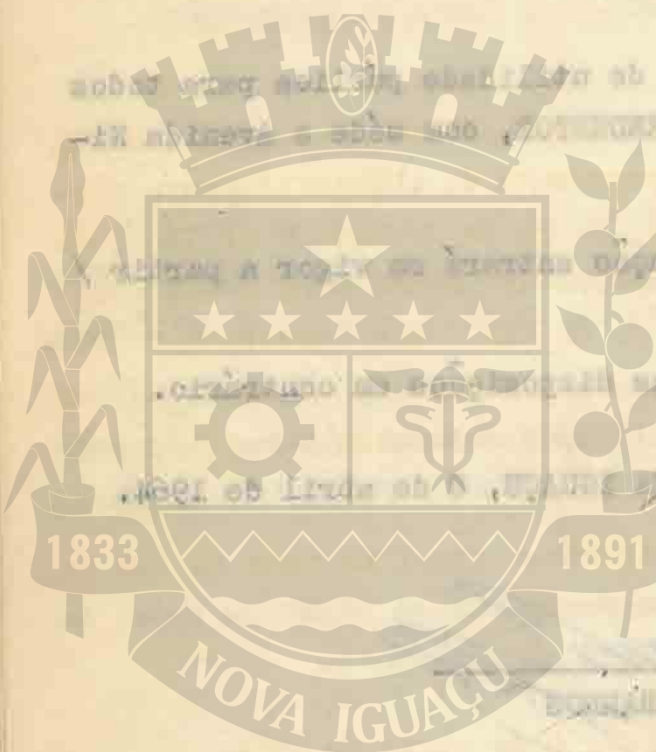
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de abril de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RBCR



DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
JORNAL DA LAVORIA
em 12/4/64

RESOLUÇÃO Nº 1.538

"Concede anistia de multa de mora sobre os Impostos territorial urbano e rural".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedida aos contribuintes, no período compreendido entre 16 e 30/4/64, anistia da multa de mora incidente sobre o imposto territorial, das zonas urbana e rural deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de abril de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

Publicado no
JORNAL DA LAVORIA
em 12/4/64

RBCR.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
CORREIO DA LAVOISRA
n.º 1914/64

RESOLUÇÃO Nº 1.539

"Permite a legalização de prédios construídos sem a respectiva licença e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Os prédios construídos no perímetro urbano deste Município, sem a respectiva licença desta Prefeitura, pagarão uma taxa única, desde que tenham ocupado as áreas abaixo descritas:-

- | | Cr\$. |
|--|----------|
| a) - Até 60m2. (sessenta metros quadrados) | 1.500,00 |
| b) - De 60m2. (sessenta metros quadrados)- até 80m2.(oitenta metros quadrados)... | 2.500,00 |
| c) - De 80m2. (oitenta metros quadrados)até 100m2 (cem metros quadrados)..... | 5.000,00 |
| d) - Acima de 100m2 (cem metros quadrados)- pagarão a taxa prevista na lei que regula o assunto. | |

Artº 2º - Os prédios construídos na zona rural, perímetro de 55 é regulamentados pela Resolução nº 1.119, pagarão, para efeito de sua legalização, a taxa única de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artº 3º - Fica estipulada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para as construções efetuadas sem a devida licença desta Prefeitura, após a vigência desta Resolução.

Artº 4º - A presente lei no seu artº 1º vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias e no seu artigo 2º, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, produzindo efeitos a partir de 11 de abril do corrente exercício.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de abril de 1964.

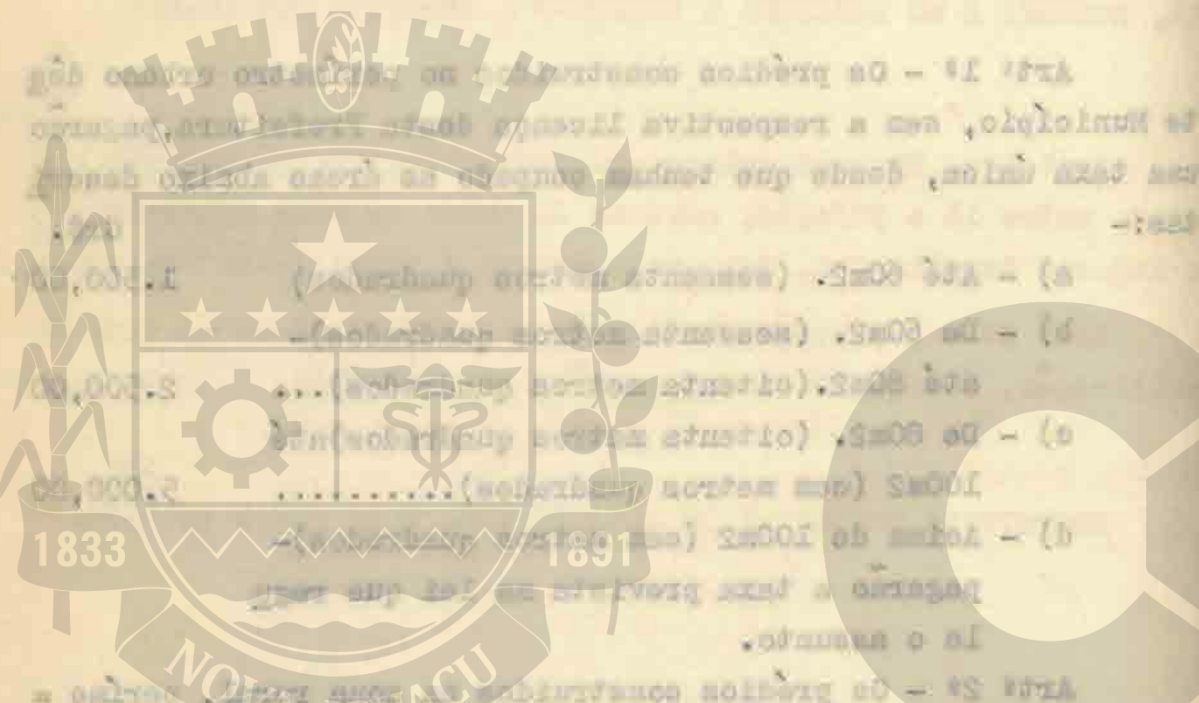
17/4/64
Aluizio Pinto de Barros

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS :-
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.540

Conceda anistia de multa que incidem sobre todos os impostos e taxas devidas ao erário municipal.



Artº 1º - Fica concedida aos contribuintes, no período compreendido entre 10 e 31 de mês em curso (maio), anistia das multas que incidem sobre todos os impostos e taxas devidas ao erário municipal.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.540

Conceda anistia de multa que incidem sobre todos os impostos e taxas devidas ao erário municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida aos contribuintes, no período compreendido entre 10 e 31 de mês em curso (maio), anistia das multas que incidem sobre todos os impostos e taxas devidas ao erário municipal.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de /

1964. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

(*) Reproduzida, por haver sido publicada com incorreção numérica.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 17.5.64



RESOLUÇÃO Nº 1.541

"Extingue cargo e dá outras providências"

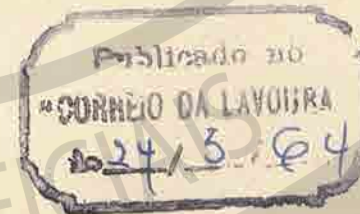
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica criado, no Quadro III, um cargo de Fiscal de Obras, padrão "M", (VETADO).

Artº 2º - Fica extinto um cargo de Oficial Administrativo, padrão "I", no Q. II, da Prefeitura Municipal.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de maio de 1964.



Aluizio Pinto de Barros

Prefeito



DIÁRIOS

OFICINA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.542

"ILUMINAÇÃO PÚBLICA E BAIXA TENSÃO NA AVENIDA OLIMPIA SILVA
 EM QUEIMADOS 2º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
 LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar /
 Iluminação pública e baixa-tensão na Avenida Olimpia Silva, em Quei-
 mados neste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
 sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrá-
 rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 de maio de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
 ALUIZIO PINTO DE BARROS
 Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
N.º 1.543

AVISO Nº 1.543
"Dá denominação de rua PAPA JOÃO XXIII a atual rua Tanajura, situada em Juscelino - Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO".

Artº 1º - Passa a denominar-se rua PAPA JOÃO XXIII, a atual rua Tanajura, situada na parada Juscelino - 1º distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 de maio de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.543

"Dá denominação de rua PAPA JOÃO XXIII a atual rua Tanajura, situada em Juscelino - Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO".

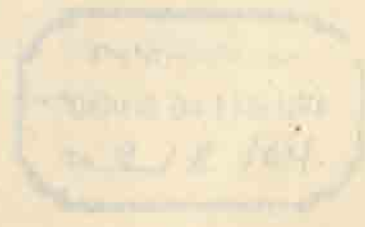
Artº 1º - Passa a denominar-se rua PAPA JOÃO XXIII, a atual rua Tanajura, situada na parada Juscelino - 1º distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 de maio de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.544

"Considera de Utilidade Pública o ESPORTE CLUBE ESTRELA
BRANCA"

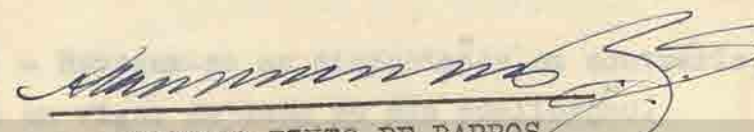
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO".

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o ESPORTE
CLUB ESTRELA BRANCA, situado nas Vilas Jolá e Santa Maria, no 4º /
distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 de maio de 1964.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
10.9.18.164.



RESOLUÇÃO Nº 1.545

"Concede isenção do pagamento do imposto de transmissão
"INTER-VIVOS" aos Escreventes de Justiça desta Comarca".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - É concedida isenção do pagamento do imposto de
transmissão "inter-vivos" aos Escreventes de Justiça desta Comar-
ca, no ato de aquisição de casa para sua residência ou de terreno
que se destina à sua construção, observadas as seguintes condições:

- a) - Não possua o Escrevente de Justiça outro imóvel.
- b) - conte o Escrevente de Justiça mais de 5 (cinco) anos
de serviço prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta Resolução abrange os inativos.

Artº 2º - Qualquer que seja o regime de casamento, só um
dos conjugues será beneficiado pela isenção.

Artº 3º - A nenhum Escrevente de Justiça se concederá /
isenção para mais de uma aquisição.

Artº 4º - Se o Escrevente de Justiça beneficiado dispuzer
do imóvel antes de decorrido cinco (5) anos da aquisição, ficará /
sujeito ao pagamento do imposto isentado .

Artº 5º - Na escritura de aquisição se fará transcrição-
desta Resolução.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entran-
do esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 de maio de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS

OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.546

"Abre Crédito Especial para pagamento de honorários de perito".

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender ao pagamento de honorários do perito desempatador, nos autos da Ação de Desapropriação, que a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu move a DURVAL RODRIGUES DA CRUZ E OSCAR SOARES, neste Juízo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de maio de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"SORHEIO DA LAVOURA"
24/5/64



RESOLUÇÃO Nº 1.546

"Abre Crédito Especial para pagamento de honorários de perito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender ao pagamento de honorários do perito desempatador, nos autos da Ação de Desapropriação, que a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu move a DURVAL RODRIGUES DA CRUZ E OSCAR SOARES, neste Juízo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de maio de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"SORHEIO DA LAVOURA"
24/5/64



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.547

"Altera a tabela das funções gratificadas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

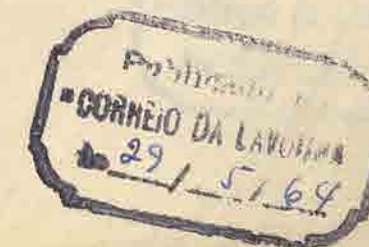
Artº 1º - As gratificações de função, constantes do Quadro IV do Quadro Permanente da Prefeitura, passam a ter os seguintes aumentos percentuais sobre os respectivos valores vigentes em 29 de fevereiro do corrente ano:

- a) - 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de Março;
- b) - 70% (setenta por cento) a partir de 1º de abril;
- c) - 90% (noventa por cento) a partir de 1º de junho;
- d) - 100% (cem por cento) a partir de 1º setembro do / corrente ano.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de maio de
1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.





R E S O L U Ç Ã O Nº 1.548

"Cria cargo para reintegração de funcionário para atender decisão judicial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica criado um cargo de "Escriturário" padrão "C" no Quadro Suplementar da Prefeitura, destinada à reintegração do servidor NEWTON DE FIGUEREDO, em cumprimento de sentença judicial da 1ª. Vara desta Comarca.

Artº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir o crédito necessário para atender às despesas decorrentes desta Resolução, inclusive o pagamento de vencimentos atrasados a que tiver direito o servidor reintegrado.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de maio de 1964.
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR "FERRI DE NOVA IGUAÇU"


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
em 29/5/64



RESOLUÇÃO Nº 1.549

"Prorroga o prazo de cobrança, sem multa, de todos os impostos e taxas devidos ao erário Municipal"

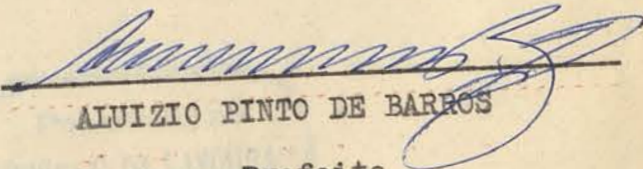
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica prorrogado, até o dia 10 (dez) / de junho vindouro, o prazo de cobrança, sem multa, de todos os / impostos e taxas devidos ao erário Municipal, anteriormente estipulado pela Resolução nº 1.540, de 8 de maio do exercício em curso.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 de maio

de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"JORNAL DA LAVOURA"
de 29/5/64



RESOLUÇÃO Nº 1.550

RESOLUÇÃO Nº 1.550

"Concede isenção tributária à Caixa Beneficente dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedida isenção tributária à Caixa Beneficente dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 14/10/64

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.551

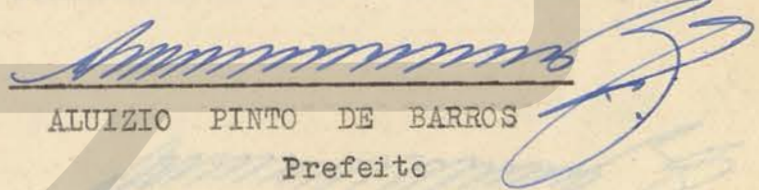
"Dá nova denominação à atual rua Jaguari, em Andrade Araújo, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se rua D. JÚLIA ROCHA, a atual rua Jaguari, situada em Andrade Araújo, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"JORNAL DA LAVOURA"
nº 9 / 8 / 64

RBCR.

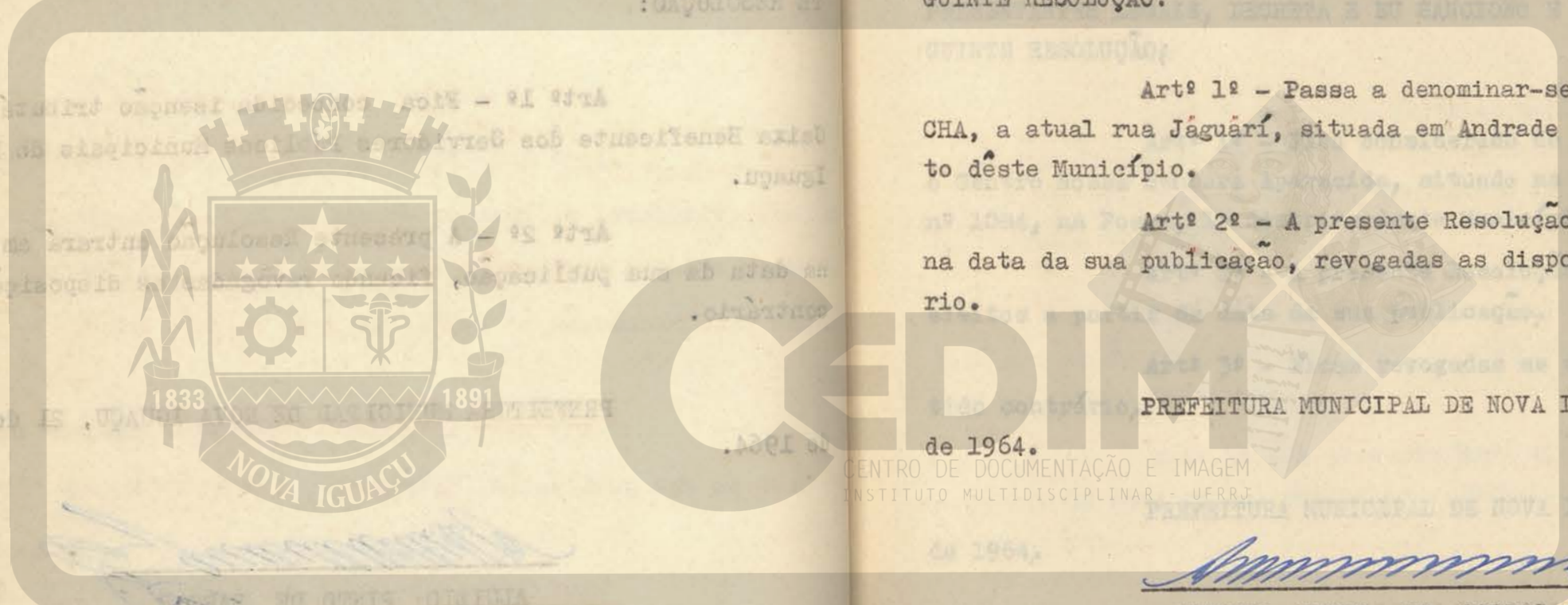
RESOLUÇÃO Nº 1.551
"Concede a denominação de rua D. Júlia Rocha à atual rua Jaguari, situada em Andrade Araújo, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se rua D. JÚLIA ROCHA, a atual rua Jaguari, situada em Andrade Araújo, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.



DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
"JORNAL DA LAVOURA"
nº 9 / 8 / 64



RESOLUÇÃO Nº 1.552

"Considera de utilidade pública o Centro Nossa Senhora Aparecida, situada na Estrada Luiz / Lemos, 1084, na Posse, 1º distrito deste Município".

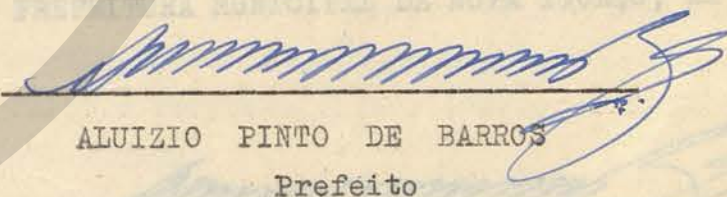
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Nossa Senhora Aparecida, situado na Estrada Luiz Lemos nº 1084, na Posse, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.552
"Considera de utilidade pública o Centro Nossa Senhora Aparecida, situada na Estrada Luiz / Lemos, 1084, na Posse, 1º distrito deste Município".

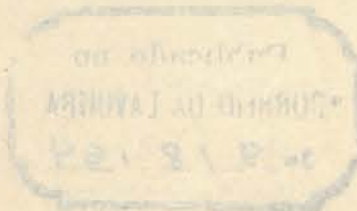
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Nossa Senhora Aparecida, situado na Estrada Luiz Lemos nº 1084, na Posse, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.553

RESOLUÇÃO Nº 1.553

"Considera de utilidade pública o Centro Nôssa Senhora Aparecida, situada na Estrada Cabuçú, em Austin, 1º distrito deste Município, na posse, em 1984, de Sr. GUMERCINDO CÔRREA DA SILVA, onde funciona uma Escola Municipal."

"Isenta de imposto o prédio nº 23 da Estrada Cabuçú, em Austin, 1º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar de imposto o prédio nº 23, da Estrada Cabuçú, em Austin, de propriedade do Sr. GUMERCINDO CÔRREA DA SILVA, onde funciona uma Escola Municipal.

Artº 2º - A isenção a que se refere o artº 1º, terá a duração enquanto funcionar no mencionado prédio, a referida Escola Municipal.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar de imposto o prédio nº 23, da Estrada Cabuçú, em Austin, de propriedade do Sr. GUMERCINDO CÔRREA DA SILVA, onde funciona uma Escola Municipal.

Artº 2º - A isenção a que se refere o artº 1º, terá a duração enquanto funcionar no mencionado prédio, a referida Escola Municipal.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.

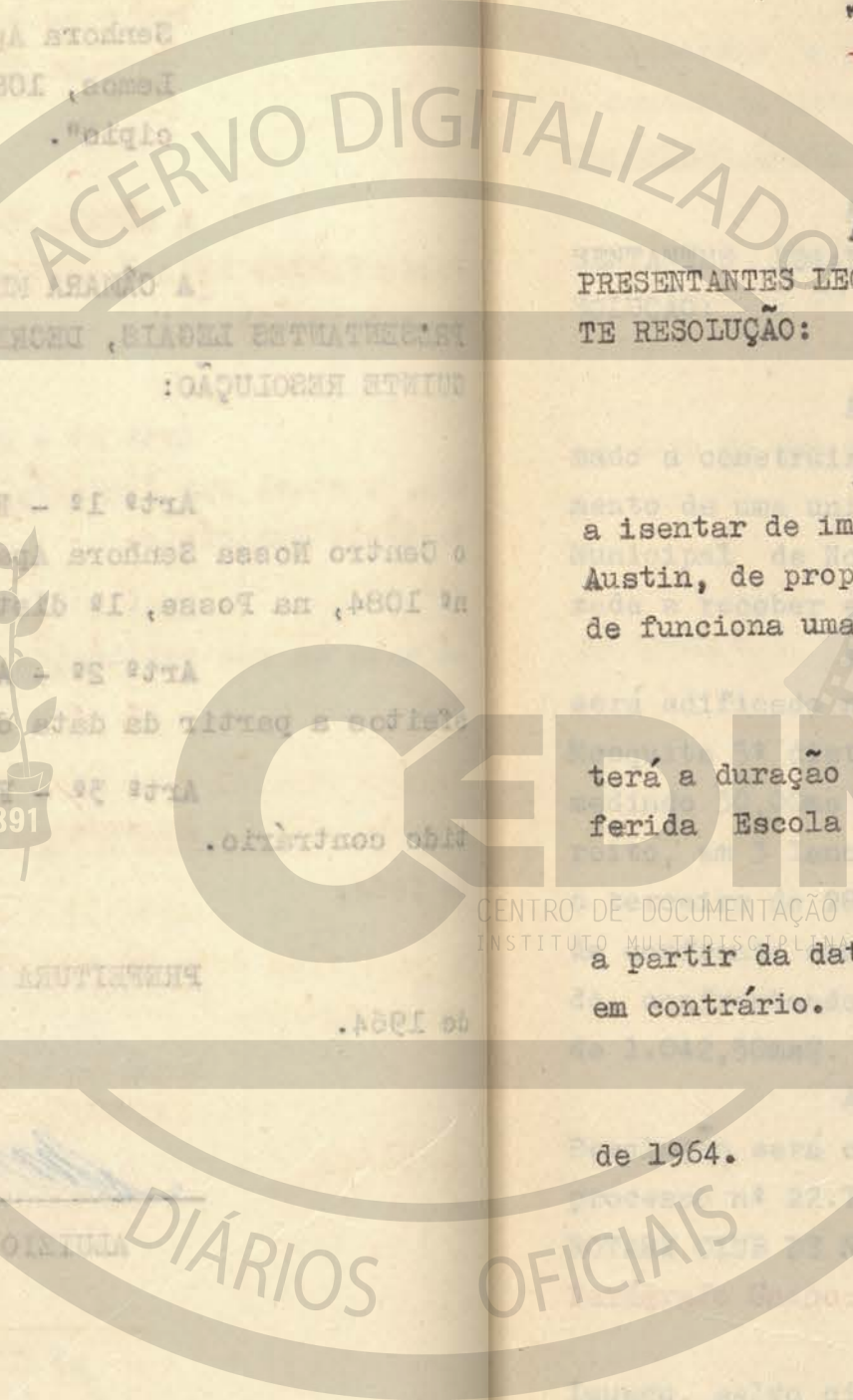


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 14/6/64

RBCR.



DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.554

"Tabela de impostos e prédios nº 23 de 1964"
de 1964, em Anexas, 1º distrito deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

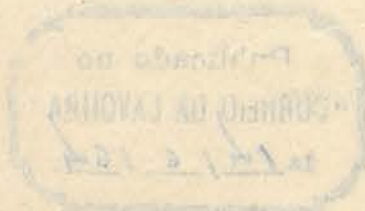
Artº 1º - Fica o Rotary Club de Nova Iguaçu autorizado a construir, em próprio municipal, um prédio para funcionamento de uma unidade escolar, dele fazendo doação à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, ficando esta, em consequência, autorizada a receber a aludida doação.

Artº 2º - O prédio referido no artigo precedente será edificado no terreno situado à Estrada Feliciano Sodré, em Mesquita 5º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano, medindo 30,00ms de frente para essa estrada; 83,50ms pelo lado direito, em 3 lances, o primeiro de 30,00ms, o segundo de 25,00ms e o terceiro de 28,50ms; 5,00ms de largura na linha dos fundos, onde confronta com a rua Santa Catarina e 58,50ms pelo lado esquerdo, confrontando com o Mesquita Futebol Clube, com a superfície / de 1.042,50ms².

Artº 3º - O prédio escolar de que trata a presente Resolução será construído em obediência ao projeto que instrui o processo nº 22.740/63 e receberá a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ROTARY CLUB DE NOVA IGUAÇU.

Parágrafo Único: O prédio a ser construído manterá sempre a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ROTARY CLUB DE NOVA Iguaçu, salvo circunstância de força maior, caso em que a Prefeitura se obriga a efetuar a edificação de nova escola, em idênticas / condições, mantendo-se a denominação inicial.

ADMINIO PRIMO DE BARROS
Prefeito



Continuação de RESOLUÇÃO Nº 1.554

"Autoriza o Rotary Club de Nova Iguaçu a construir um prédio Escolar em próprio Municipal e doá-lo à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Rotary Club de Nova Iguaçu autorizado a construir, em próprio municipal, um prédio para funcionamento de uma unidade escolar, dele fazendo doação à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, ficando esta, em consequência, autorizada a receber a aludida doação.

Artº 2º - O prédio referido no artigo precedente será edificado no terreno situado à Estrada Feliciano Sodré, em Mesquita 5º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano, medindo 30,00ms de frente para essa estrada; 83,50ms pelo lado direito, em 3 lances, o primeiro de 30,00ms, o segundo de 25,00ms e o terceiro de 28,50ms; 5,00ms de largura na linha dos fundos, onde confronta com a rua Santa Catarina e 58,50ms pelo lado esquerdo, confrontando com o Mesquita Futebol Clube, com a superfície / de 1.042,50ms².

Artº 3º - O prédio escolar de que trata a presente Resolução será construído em obediência ao projeto que instrui o processo nº 22.740/63 e receberá a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ROTARY CLUB DE NOVA IGUAÇU.

Parágrafo Único: O prédio a ser construído manterá sempre a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ROTARY CLUB DE NOVA Iguaçu, salvo circunstância de força maior, caso em que a Prefeitura se obriga a efetuar a edificação de nova escola, em idênticas / condições, mantendo-se a denominação inicial.



RESOLUÇÃO Nº 1.554

Artº 4º - O Rotary Club de Nova Iguaçu se obriga a construir o prédio mencionado, no prazo máximo de um (1) ano, a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único No caso de não cumprimento, pelo Rotary Club de Nova Iguaçu, da obrigação de construir o prédio escolar no prazo previsto, ficará a Municipalidade desobrigada do pagamento de indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas na área de terreno objeto da construção.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS,
Prefeito.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
"JORNAL DA LAVOIRA"
de 14/6/64

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



21

Continuação da Resolução nº 1.554

Artº 4º - O Rotary Club de Nova Iguaçu se obriga a construir o prédio mencionado, no prazo máximo de um (1) ano, a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único No caso de não cumprimento, pelo Rotary Club de Nova Iguaçu, da obrigação de construir o prédio escolar no prazo previsto, ficará a Municipalidade desobrigada do pagamento de indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas na área de terreno objeto da construção.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS,
Prefeito.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
"JORNAL DA LAVOIRA"
de 14/6/64

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

Continuação da Resolução nº 1.555

Artº 1º - O Rotary Club de Nova Iguaçu se obriga a construir o prédio mencionado, no prazo máximo de um (1) ano, a contar da data da publicação desta Resolução.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RESOLUÇÃO Nº 1.555

"Autoriza o Prefeito Municipal a permitir a instalação de um busto defronte à Maternidade de Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir a instalação de um busto defronte à Maternidade de Iguaçu, ao lado do busto do Deputado Getulio Moura, da extinta / Senhora MARIA DE SOUZA ARAUJO, conhecida por D. Miquinha, que / tantos serviços prestou à população de Nova Iguaçu em vida.

Artº 2º - A presente Resolução não acarretará / quaisquer onus para a Municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
em 21/6/64

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.556

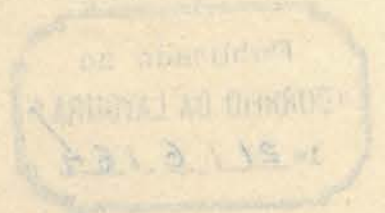
"Autoriza o Prefeito Municipal a permitir a locação de um posto detrona à Maternidade de Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A presente Resolução não se aplica aos servidores sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.556

"Modifica o sistema de gratificação adicional por tempo de serviço e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - A gratificação adicional referida no art. 142, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA), corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal do vencimento ou salário e será concedido, por quinquênio vencido, independente do requerimento, a partir do dia imediato à completção de cada quinquênio.

Parágrafo 1º - A presente medida se estende ao pessoal inativo da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - O salário família referido no artigo 151 da Resolução nº 642 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura) de 1958, passa a ter valor mensal de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), por dependente, inclusive a esposa que não exerça atividade remunerada, observando o disposto no parágrafo único do citado art. 151.

Art. 3º - Ficam revogados os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, e o § único do art. 142 do vigente Estat. Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 de maio de 1964.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
em 12/5/64

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Revogado o art. 1º
no 1669.

ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



RESOLUÇÃO Nº 1.557

"Modifica o sistema de fiscalização adicional por tempo de serviço e de outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A fiscalização adicional referida no artº 143, da Resolução nº 42, de 26 de agosto de 1958 (Estado de Nova Iguaçu), correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do salário ou pró-labore e será cobrada, por quinquênio, independentemente de requerimento, a partir do dia imediato ao término de cada quinquênio.

Artº 2º - Fica considerado de utilidade pública o "Vale do Ipê" Country Club, sociedade civil sediada neste Município, com finalidade precípua de promover atividades recreativas, sociais e culturais.

Artº 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de junho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/6/64

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/6/64

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/6/64

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/6/64

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/6/64

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/6/64



RESOLUÇÃO Nº 1.557

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O VALE DO IPÊ COUNTRY CLUB".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o "Vale do Ipê" Country Club, sociedade civil sediada neste Município, com finalidade precípua de promover atividades recreativas, sociais e culturais.

Artº 2º - VETADO

§ Único - VETADO.

Artº 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de junho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/6/64

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.558

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O VALOR DO LIXO
"COUNTRY CLUB".

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para concessão da coleta e exploração industrial do lixo, sem qualquer ônus para a Municipalidade, por prazo até de 15 (quinze) anos.

Art. 2º - A concessão só poderá ser outorgada para todo o Município.

Art. 3º - No edital da concorrência deverão constar / além das exigências administrativas comuns a todas as concorrências, mais as seguintes condições:

I - Depósito da taxa de inscrição, no valor de Cr\$... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cujo comprovante será juntado à respectiva proposta.

II - Obrigatoriedade da coleta diária do lixo público e domiciliário, sob pena de multa diária e progressiva.

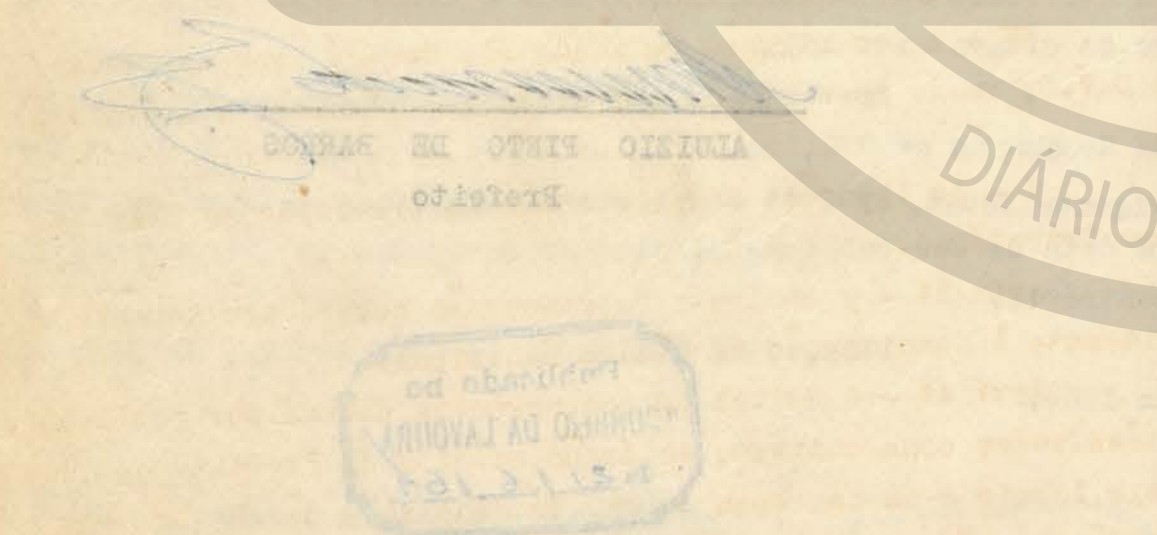
III - Depósito, pelo concorrente vencedor, da caução / de 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo da Região, para garantia da execução do contrato.

IV - A localização da indústria deverá ser aprovada / pela D.V.O, tendo em vista as conveniências técnicas e urbanísticas.

V - As Isenções fiscais serão as previstas no vigente Código Tributário.

Art. 3º - O contrato da concessão deverá ser submetido previamente à homologação da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Edital da concorrência deverá ser publicado, por três vezes consecutivas, no órgão oficial da Prefeitura, nos jornais locais e na imprensa do Rio de Janeiro e São Paulo, com a antecedência mínima de trinta dias da data da realização da concorrência.



ALVARO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.558

"Autoriza a abertura de concorrência pública para concessão da coleta e exploração do lixo e dá outras providências".

Art. 1º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para concessão da coleta e exploração industrial do lixo, sem qualquer ônus para a Municipalidade, por prazo até de 15 (quinze) anos.

Art. 2º - A concessão só poderá ser outorgada para todo o Município.

Art. 3º - No edital da concorrência deverão constar / além das exigências administrativas comuns a todas as concorrências, mais as seguintes condições:

I - Depósito da taxa de inscrição, no valor de Cr\$... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cujo comprovante será juntado à respectiva proposta.

II - Obrigatoriedade da coleta diária do lixo público e domiciliário, sob pena de multa diária e progressiva.

III - Depósito, pelo concorrente vencedor, da caução / de 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo da Região, para garantia da execução do contrato.

IV - A localização da indústria deverá ser aprovada / pela D.V.O, tendo em vista as conveniências técnicas e urbanísticas.

V - As Isenções fiscais serão as previstas no vigente Código Tributário.

Art. 3º - O contrato da concessão deverá ser submetido previamente à homologação da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Edital da concorrência deverá ser publicado, por três vezes consecutivas, no órgão oficial da Prefeitura, nos jornais locais e na imprensa do Rio de Janeiro e São Paulo, com a antecedência mínima de trinta dias da data da realização da concorrência.

RESOLUÇÃO Nº 1.252

Autógrafa a abertura de concorrência pública para concessão de coleta e exploração de lixo e de outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, resolveu e eu sanciono a seguinte resolução.

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para concessão de coleta e exploração industrial de lixo, com duração para a prestação de serviços de 18 (dezoito) meses.

Artº 2º - A concessão de coleta e exploração de lixo de Nova Iguaçu, para o Município.

Artº 3º - As condições de concessão deverão constar além das exigências administrativas comuns a todas as concessões, mas as seguintes condições:

I - Depósito de garantia de valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cujo valor será restituído à respectiva proposta vencedora.

II - Obediência de prazo mínimo de 180 dias para a execução do contrato, sob pena de multa e proletrativa.

III - Depósito, para conhecimento vencedor, de 2 (dois) vezes o valor de multa mínimo de Cr\$ 2.000,00 para a execução do contrato.

IV - A localização da indústria deverá ser aprovada pelo D.V.O., tendo em vista as conveniências técnicas e urbanísticas.

Artº 4º - O contrato de concessão deverá ser submetido previamente à homologação da Câmara Municipal.

Artº 5º - O Edital de concorrência deverá ser publicado por três vezes consecutivas, no órgão oficial da Prefeitura, nos jornais locais e na imprensa do Rio de Janeiro e São Paulo, com a antecedência mínima de trinta dias da data de realização da concorrência.



Continuação).

Artº 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de junho de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOIRA"
n. 21/8.164

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS



(Continuação)

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de Junho de 1964.



DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.559

"Concede anistia de multa de móra e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida anistia de multa de móra até / o dia 28 de corrente mês, relativa aos tributos municipais em atraso.

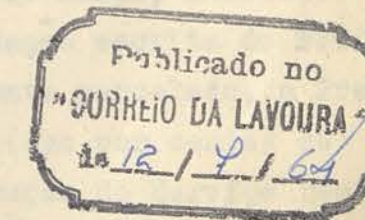
Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de julho de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Aluizio Pinto de Barros

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



Publicado no "A Tribuna"

Em 10.7.64



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.560

"Autoriza abertura de Concorrência Pública para a contratação do levantamento CADASTRAL DO MUNICÍPIO, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para a contratação dos Serviços de Levantamento do Cadastro Geral dos Contribuintes Municipais, com todas as características e especificações de cada unidade tributável.

Artº 2º - Todo o material e pessoal empregado na / execução do serviço será inteiramente custeado pela empresa vencedora da concorrência, até a entrega final dos trabalhos.

Artº 3º - Os concorrentes deverão indicar, com toda a clareza:

- a) O custo do serviço por unidade cadastrada;
- b) O prazo para a execução de todo o serviço;
- c) A forma de pagamento pretendida;
- d) A esquematização geral dos serviços a realizar.

§ Único - A especificação das condições deste artigo não exclui outras exigências que venham a constar do Edital da Concorrência.

Artº 4º - Juntamente com a proposta deverão os concorrentes apresentar prova da caução da importância de Cr\$. Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), depositada na Tesouraria da Prefeitura, para garantia de assinatura do contrato, e que será devolvida até 48 horas após a assinatura do mesmo, inclusive aos / concorrentes perdedores, mediante autorização escrita do Prefeito.

Artº 5º - Em caso de pagamento parcelado, a Prefeitura reterá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) de cada pagamento efetuado, como garantia da execução do Serviço restante, e cujo levantamento será autorizado pelo Prefeito, após a aceitação e aprovação da totalidade dos Serviços realizados.

Publicado no "Tribuna"
Em 1-5-64

Publicado no
CORREIO DA LAVOURA
Mod. 433-A



ACERVO DIGITAL

DIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.560

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para a contratação dos serviços de levantamento do cadastro geral dos contribuintes Municipais, com todas as condições e especificações de cada lote a serem estabelecidas.

Art. 2º - Todo o material a ser fornecido para a execução do serviço será integralmente custeado pela empresa vencedora da concorrência, até a entrega final dos trabalhos.

Art. 3º - Os interessados deverão indicar, em todas as propostas, as seguintes condições:

a) O prazo de entrega do serviço em dias úteis;

b) O prazo para a entrega de cada lote;

c) A forma de pagamento proposta;

d) A apresentação de garantia bancária para a realização do serviço.

Art. 4º - A especificação das condições deste edital exclui outras exigências que venham a constar do Edital de Licitação.

Art. 5º - Tratando-se de proposta de prestação de serviços, a mesma deverá conter a seguinte prova de capacidade de execução: (declaração de existência de estabelecimento na foz de Iguaçu, com capacidade para a execução do contrato, e que será responsável por todas as despesas de material, inclusive com a contratação de pessoal especializado, mediante autorização escrita do Prefeito).

Art. 6º - Em caso de pagamento parcelado, a Prefeitura terá a garantia correspondente a 10% (dez por cento) de cada lote a ser executado, como garantia de execução do serviço restante.

Art. 7º - O levantamento será autorizado pelo Prefeito, após a aprovação da totalidade dos serviços realizados.

Handwritten notes and stamps at the bottom of the left page, including a date stamp "1964-07-22".

Fls. 2 .

Continuação da Resolução nº 1.560

Art. 6º - O contrato com a firma vencedora da concorrência deverá ser submetido à homologação da Câmara.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de julho de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
CORREIO DA LAVORNA
de 26/7/64

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

RBCR.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Resolução nº 1.560
Artº 1º - O contrato com a firma vencedora da competição deverá ser submetido à homologação da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, antes de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1561
"Prolongamento de posteação e iluminação pública"

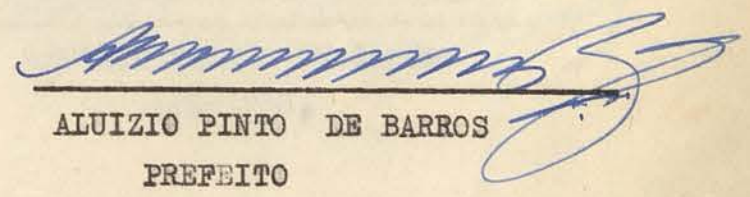
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o prolongamento de posteação e iluminação pública na rua Manoel Duarte, em Mesquita. (seis postes).

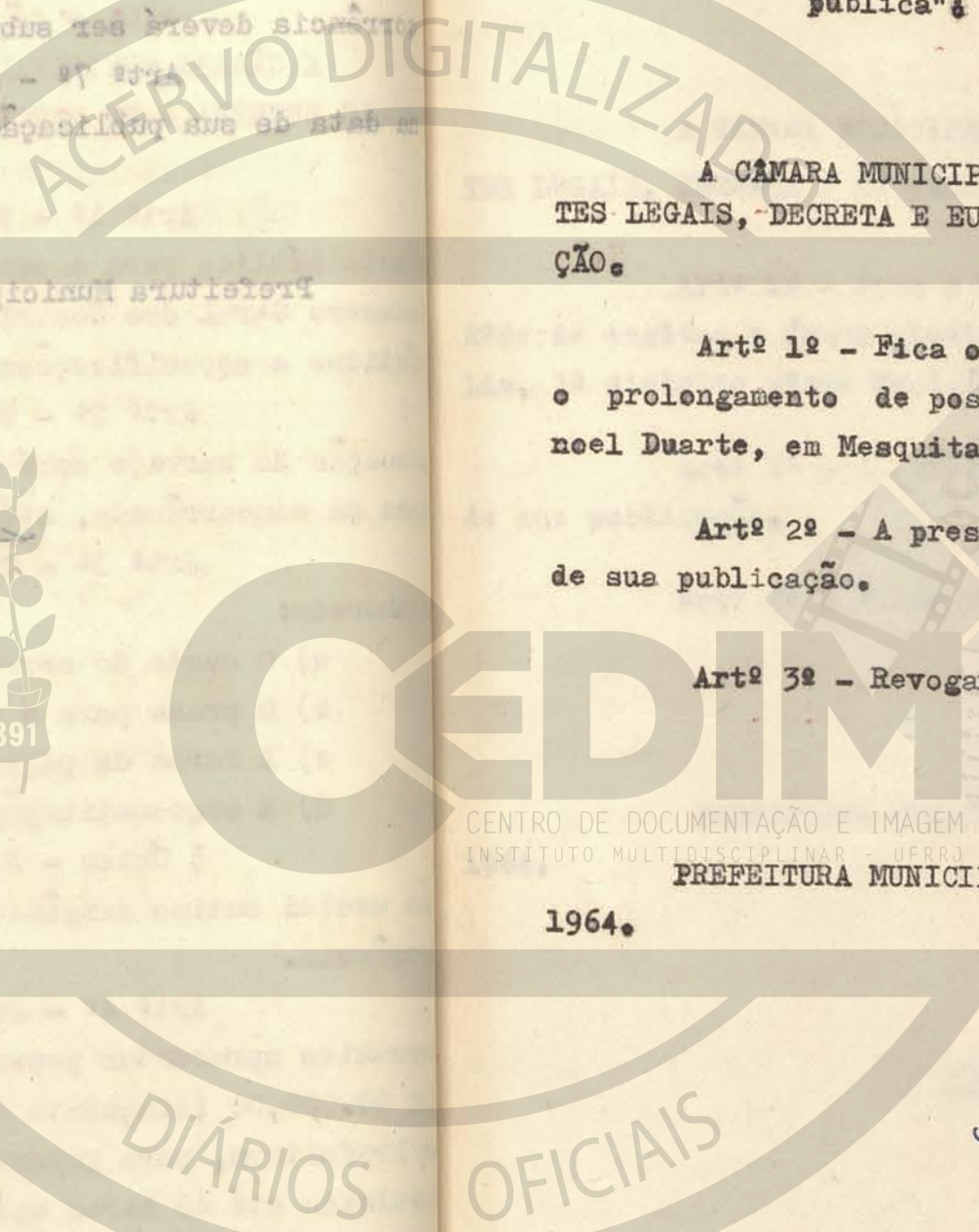
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.562

"Rede de esgôto e águas pluviais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar
Rêde de esgôtos e águas pluviais no eixo da Rua Armando, em Adrianópo
lis, 3º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigôr na data
de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de
1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

MMTSB



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.563

"Institui o troféu denominado "COPA ITALO TOURINO"
 para ser disputado entre os Clubes locais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
 DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica instituído o troféu denominado "ITALO TOURINO",
 para a disputa do campeonato de Futebol de Salão entre os primeiros
 quadros dos Clubes filiados à 1ª. Divisão da Liga Iguaçuana de Des-
 portos.

Artº 2º - Terá a posse definitiva da "COPA ITALO TOURINO", o /
 clube da 1ª. Divisão que obtiver por três (3) anos consecutivos ou
 cinco (5) anos alternados o campeonato anual de Futebol de Salão da
 LID, a começar pelo que se disputa no corrente exercício.

§ 1º - O troféu a que se refere o artigo 1º, ficará sob a guar-
 da a responsabilidade do clube que em cada ano levantar o título /
 de campeão da Liga Iguaçuana de Desportos.

§ 2º - A LID evocará para si a guarda do troféu desde quando, a
 seu critério, fique constatado que o clube esportivo detentor transi-
 tório do mesmo, não esteja oferecendo suficientes garantias para o /
 normal cumprimento dessa responsabilidade.

Artº 3º - Fica a cargo do poder competente da LID, regulamentar a
 forma de entrega dos prêmios.

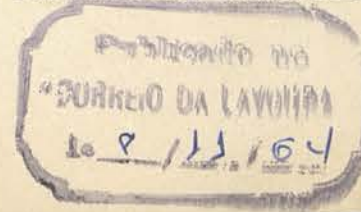
Artº 4º - Anualmente, a LID fará inscrever na "COPA ITALO TOURINO"
 o nome do quadro que fôr proclamado campeão.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a quantia
 de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), com a aquisição do troféu re-
 ferido no artigo primeiro.

Artº 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por
 conta da verba própria decorrente vigente.

Artº 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua /
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de 1964.



Aluizio Pinto de Barros
 ALUIZIO PINTO DE BARROS
 PREFEITO



DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.564
"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a efetuar Posteação e Iluminação na Rua Catumbi, no Bairro São Leopoldo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a posteação e iluminação na Rua Catumbi, no Bairro São Leopoldo.

Artº 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.564

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a efetuar Posteação e Iluminação na Rua Catumbi, no Bairro São Leopoldo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a posteação e iluminação na Rua Catumbi, no Bairro São Leopoldo.

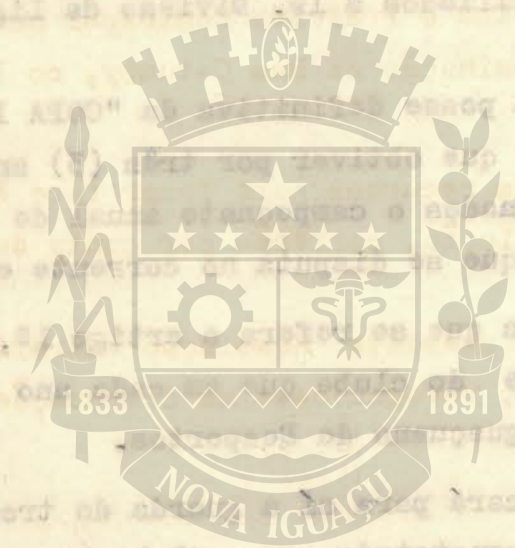
Artº 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

MMTSB



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de 1964.
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.565

"Autoriza a construção de uma Ponte sobre o Rio Camarinho, na Estrada de Caramujos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

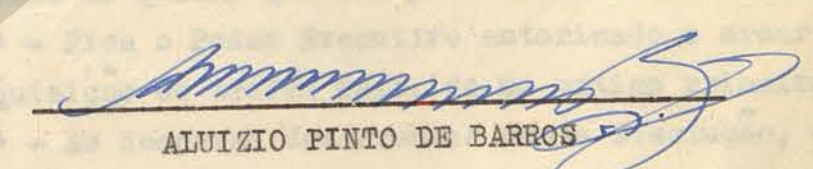
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a construir uma Ponte de cimento armado sobre o Rio Camarinho, na Estrada de Caramujos, em Queimados, 2º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a construção da Ponte, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições /

em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR



DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.566

"Autoriza a construção de uma fonte sobre o Rio
Camarão, na Estrada de Camarões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica instituído o troféu denominado "AUREO BORGES", para a disputa do campeonato de basquetebol, na categoria de juvenis entre os primeiros quadros dos Clubes filiados à 1ª Divisão da Liga Iguaguana de Desportos.

Artº 2º - Terá a posse definitiva da "COPA AUREO BORGES", o Clube da 1ª Divisão que obtiver por três (3) anos consecutivos ou cinco (5) anos alternados o campeonato anual de basquetebol juvenil da LID, a começar pelo que se disputa no corrente exercício.

§ 1º - O troféu a que se refere o artigo 1º, ficará sob a guarda e responsabilidade do Clube que em cada ano levantar o título de campeão da Liga Iguaguana de Desportos.

§ 2º - A LID evocará para si a guarda do troféu desde quando, a seu critério, fique constatado que o Clube esportivo detentor transitório do mesmo, não esteja oferecendo suficientes garantias para o normal cumprimento dessa responsabilidade.

Artº 3º - Fica a cargo do poder competente da LID, regulamentar a forma de entrega dos prêmios.

Artº 4º - Anualmente, a LID fará inscrever na "COPA AUREO BORGES" o nome do quadro que for proclamado campeão.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o onus de aquisição do troféu referido no artigo primeiro.

Artº 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artº 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de 1964

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

483-A
RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.566

"Institui o troféu denominado "COPA AUREO BORGES" para ser disputado entre os Clubes locais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica instituído o troféu denominado "AUREO BORGES", para a disputa do campeonato de basquetebol, na categoria de juvenis entre os primeiros quadros dos Clubes filiados à 1ª Divisão da Liga Iguaguana de Desportos.

Artº 2º - Terá a posse definitiva da "COPA AUREO BORGES", o Clube da 1ª Divisão que obtiver por três (3) anos consecutivos ou cinco (5) anos alternados o campeonato anual de basquetebol juvenil da LID, a começar pelo que se disputa no corrente exercício.

§ 1º - O troféu a que se refere o artigo 1º, ficará sob a guarda e responsabilidade do Clube que em cada ano levantar o título de campeão da Liga Iguaguana de Desportos.

§ 2º - A LID evocará para si a guarda do troféu desde quando, a seu critério, fique constatado que o Clube esportivo detentor transitório do mesmo, não esteja oferecendo suficientes garantias para o normal cumprimento dessa responsabilidade.

Artº 3º - Fica a cargo do poder competente da LID, regulamentar a forma de entrega dos prêmios.

Artº 4º - Anualmente, a LID fará inscrever na "COPA AUREO BORGES" o nome do quadro que for proclamado campeão.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o onus de aquisição do troféu referido no artigo primeiro.

Artº 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artº 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de 1964

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

483-A
RBCR.

Correio da Semana
16-10-65

RESOLUÇÃO Nº 1.566

"Institui o troféu denominado 'COPA JOÃO ALVES PEREIRA' para ser disputado entre os clubes locais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A atual rua denominada "JOÃO ALVES PEREIRA", para a disputa do campeonato de basquetebol, na cidade de Japeri, entre os primeiros quadros dos clubes locais.

Artº 2º - A atual rua denominada "JOÃO ALVES PEREIRA", o Clube de Basquetebol de Japeri, 6º Distrito deste Município, a atual rua "G", situada em Japeri, 6º Distrito deste Município.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Artº 4º - O troféu a ser disputado em cada ano deverá ser responsabilidade do Clube de Basquetebol de Japeri, 6º Distrito deste Município, a atual rua "G", situada em Japeri, 6º Distrito deste Município.

Artº 5º - A LID (Liga de Basquetebol de Japeri, 6º Distrito deste Município) deverá organizar o torneio de basquetebol, quando, a seu critério, fizer o regulamento que o Clube esportivo detentor transmittido do mesmo, não esteja oferecendo condições para a realização de jogos e normal competição com responsabilidade.

Artº 6º - Fica a cargo do poder competente da LID, reorganizar a forma de entrega dos troféus.

Artº 7º - Anualmente, a LID fará inscrever na "COPA JOÃO ALVES PEREIRA" o nome do jogador que for proclamado campeão.

Artº 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar o nome de jogador do troféu referido no artigo primeiro.

Artº 9º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artº 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de Junho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.567

"Dá nova denominação a atual rua "G" situada em Japeri, 6º Distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se Rua JOÃO ALVES PEREIRA, a atual rua "G", situada em Japeri, 6º Distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de Junho de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.568

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, a efetuar posteação e iluminação na Rua Carijó, no Bairro São Leopoldo, 4º Distrito dêste Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A / SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar a posteação e iluminação na Rua Carijó, no / Bairro São Leopoldo, 4º Distrito dêste Município.

Artº 2º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das / verbas próprias.

Artº 3º - A presente Resolução, entrará em / vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de julho de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
 ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.569

"Autoriza ao Prefeito Municipal a cons/
truir um Rodoviário na Praça de Miguel
Couto, 4º Distrito dêste Município e /
dá outras providências".

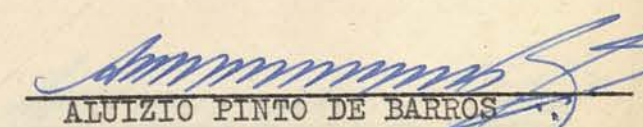
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS /
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza
do a construir um Rodoviário na Praça de Miguel Couto, 4º Dis-
trito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vi-
gôr na data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em /
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de ju-
lho de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.570

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, a efetuar posteação e / iluminação na Rua Pirajá, no Bairro São Leopoldo - 4º Distrito dêste Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS / REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A / SEGUINTE RESOLUÇÃO:-


Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar a posteação e iluminação na Rua Pirajá, no Bairro São Leopoldo, 4º Distrito dêste Município.

Artº 2º - Os recursos para fazer face as despesas desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias.

Artº 3º - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de / julho de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.570
"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, a efetuar posteação e / iluminação na Rua Pirajá, no Bairro São Leopoldo - 4º Distrito dêste Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS / REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A / SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar a posteação e iluminação na Rua Pirajá, no Bairro São Leopoldo, 4º Distrito dêste Município.

Artº 2º - Os recursos para fazer face as despesas desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias.

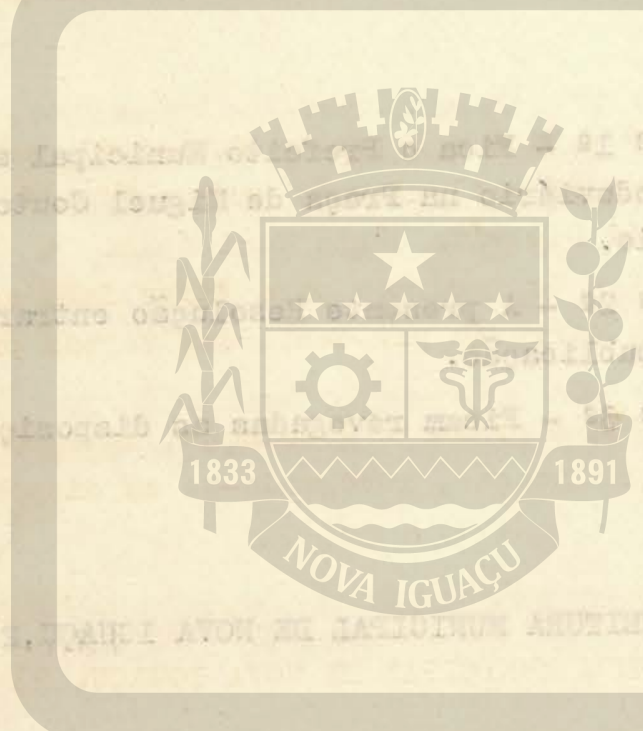
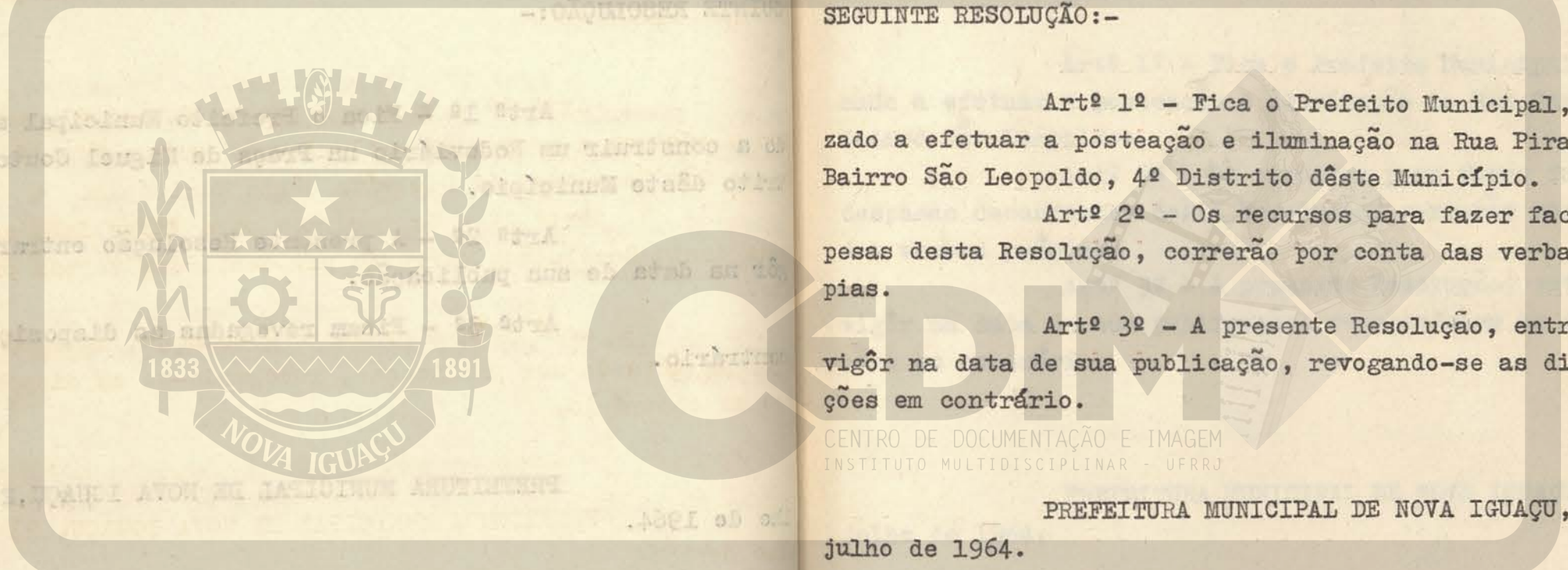
Artº 3º - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de / julho de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.571

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a efetuar Posteação e Iluminação na Rua Cambongo, no Bairro/São Leopoldo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A/ SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a posteação e iluminação na Rua Cambongo, no Bairro São Leopoldo.

Artº 2º - Os recursos para fazer face às / despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta / das verbas próprias.

Artº 3º - A presente Resolução, entrará em / vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposi- / ções em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de / julho de 1964.

Adulzio Pinto de Barros
 ADULZIO PINTO DE BARROS
 PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO



RESOLUÇÃO Nº 1.572

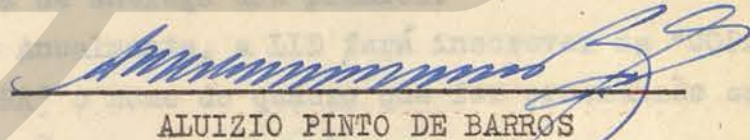
"Modifica denominação de logradouro público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se rua NELSON RAMOS, a atual rua Projetada "A", nesta cidade, 1º distrito deste Município;

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no "A Tribuna"

Em-2-8-64

RBCR.

*Carro da Câmara
14-10-65*



RESOLUÇÃO Nº 1.574
"Instalação do Hotel denominado 'Copa Dr. Arino de Oliveira' para ser disposta entre as ruas localizadas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o lote de terreno situado em frente à Capela Mortuária do cemitério, na esquina das ruas Ataíde Pimenta de Moraes e Alberto Melo, para o fim específico de edificar / uma praça com boxes destinados ao comércio de flores, velas, mármores e congêneres.

Artº 2º - As despesas com a presente correrão por / conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.574

" Autoriza desapropriação "

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o lote de terreno situado em frente à Capela Mortuária do cemitério, na esquina das ruas Ataíde Pimenta de Moraes e Alberto Melo, para o fim específico de edificar / uma praça com boxes destinados ao comércio de flores, velas, mármores e congêneres.

Artº 2º - As despesas com a presente correrão por / conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no "Tribuna"

Em - 28-64

DIÁRIOS
OFICIAIS
RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.575

"Autoriza calçamento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o calçamento da Rua Comendador Soares, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

1964.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.575

"Autoriza calçamento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o calçamento da Rua Comendador Soares, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.576

"Autoriza o câmbio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o câmbio de denominação da rua JOVINO DE OLIVEIRA, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.576.

"Dá nova denominação a atual rua "Q", situada em Japerí, 6º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se rua JOVINO DE OLIVEIRA, a atual rua "Q", situada em Japerí, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.577

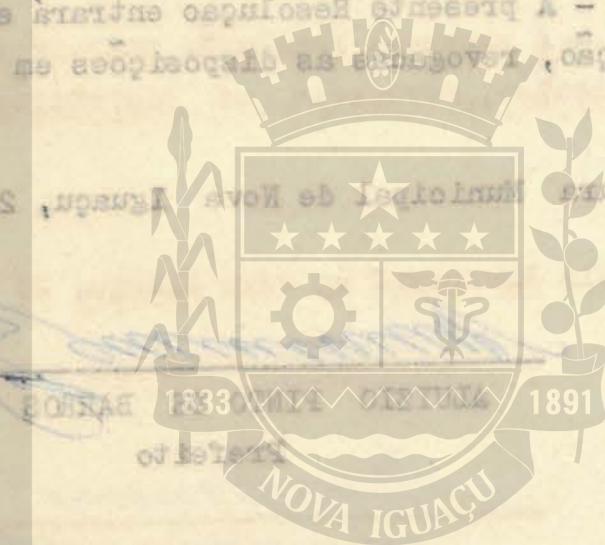
"De nova denominação a atual rua "D", situada em Japeri, 6º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Passa a denominar-se rua HORÁCIO VIEIRA, a atual rua "D", situada em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.



RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.577

"De nova denominação a atual rua "T", situada em Japeri, 6º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Passa a denominar-se rua HORÁCIO VIEIRA, a atual rua "T", situada em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.578

De nova denominação a atual "T", situada em
bairro de distrito de Nova Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica criado, no Quadro Suplementar da Prefeitura, um cargo de Escriturário padrão "C" destinado a atender à decisão judicial que determinou a reintegração do servidor MOZART THIAGO.-

Artº 2º - O cálculo da indenização a que tem direito o servidor referido no artº 1º far-se-á tomando por base a variação salarial e a reestruturação constante da Resolução nº 772, de 26 de setembro de 1959, pela seguinte forma:-

- I) - De 1º de março a 26 de setembro de 1959: - como Escriturário referência XI (Quadro Especial);
- II) - De 26 de setembro de 1959 em diante: - como Escriturário padrão "C" (Quadro Suplementar).

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito especial para atender às despesas resultantes / desta Resolução, relativamente aos exercícios findos.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARRÓS
Prefeito

Publicado no "A Tribuna"
Em 2.8.64



RESOLUÇÃO Nº 1.578

"Cria cargo de Escriturário padrão "C" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica criado, no Quadro Suplementar da Prefeitura, um cargo de Escriturário padrão "C" destinado a atender à decisão judicial que determinou a reintegração do servidor MOZART THIAGO.-

Artº 2º - O cálculo da indenização a que tem direito o servidor referido no artº 1º far-se-á tomando por base a variação salarial e a reestruturação constante da Resolução nº 772, de 26 de setembro de 1959, pela seguinte forma:-

- I) - De 1º de março a 26 de setembro de 1959: - como Escriturário referência XI (Quadro Especial);
- II) - De 26 de setembro de 1959 em diante: - como Escriturário padrão "C" (Quadro Suplementar).

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito especial para atender às despesas resultantes / desta Resolução, relativamente aos exercícios findos.

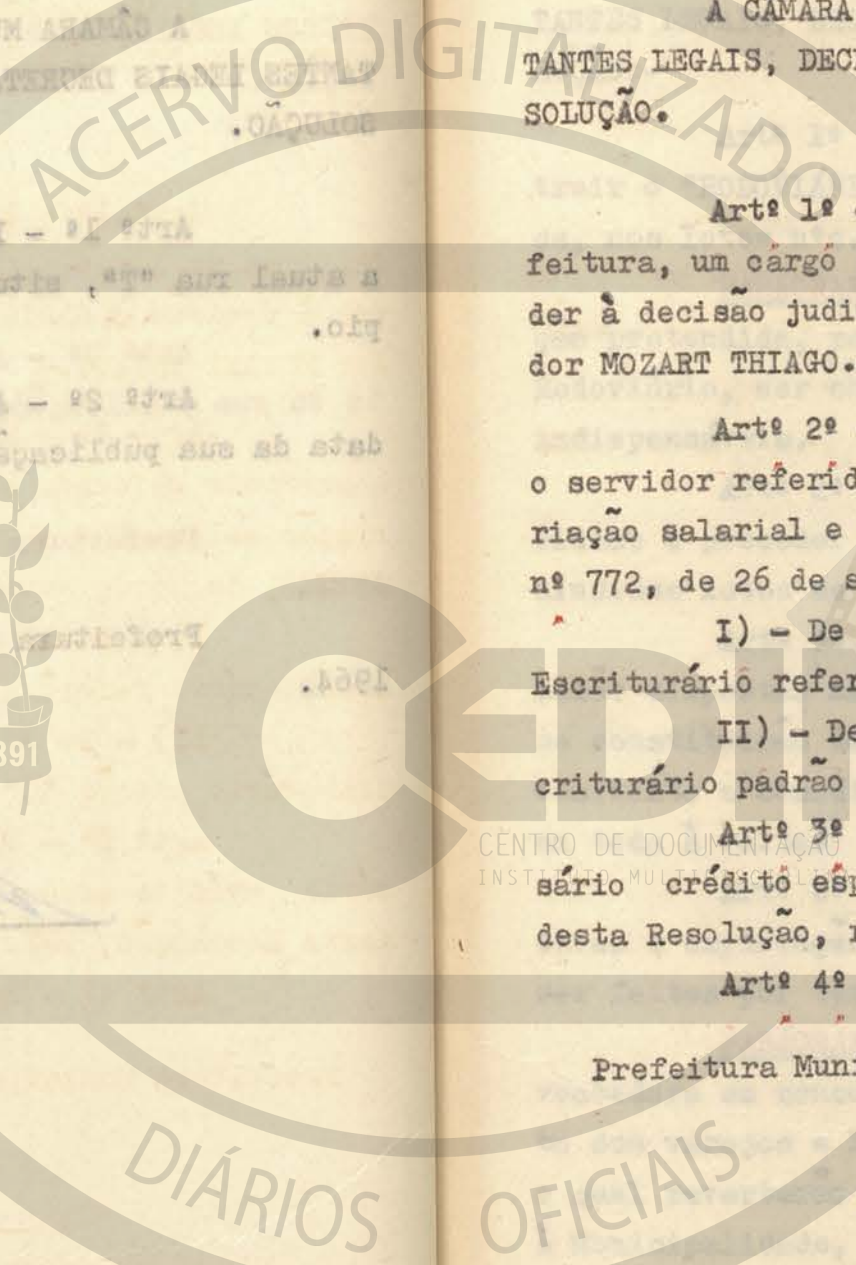
Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARRÓS
Prefeito

Publicado no "A Tribuna"
Em 2.8.64

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.579

"Esta carta de escrituras nº 00 e de outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir o "RODOVIÁRIO DE AREIA BRANCA", na Estrada de Areia Branca, nos lotes nºs.5,6,7,8 e 9 daquela Estrada.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal, por igual, autoridade a proceder o expediente necessário à desapropriação dos aludidos lotes de propriedade de MANOEL REZENDE CATINEIRAS.

Artº 3º - O Rodoviário será dotado de lojas, as quais serão dispostas na parte central e ainda construídas outras, que se constituirão em sobre-lojas, bem como de instalações para o confronto e comodidade dos passageiros e construídas marquizes em toda a volta.

Artº 4º - Não convido a Municipalidade a execução das obras e exploração das dependências do Rodoviário, poderão elas ser feitas por terceiros, mediante concorrência pública.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o respectivo crédito especial, para ocorrer o pagamento da desapropriação dos mencionados lotes.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28.7.64

483



RESOLUÇÃO Nº 1.579

"Autoriza construção de Rodoviário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir o "RODOVIÁRIO DE AREIA BRANCA", na Estrada de Areia Branca, nos lotes nºs.5,6,7,8 e 9 daquela Estrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro dos cálculos para a construção pretendida, reservar-se-á, ainda, para, anexar ao aludido / Rodoviário, ser construída uma Praça, com todos os requisitos indispensáveis.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal, por igual, autoridade a proceder o expediente necessário à desapropriação dos aludidos lotes de propriedade de MANOEL REZENDE CATINEIRAS.

Artº 3º - O Rodoviário será dotado de lojas, as quais serão dispostas na parte central e ainda construídas outras, que se constituirão em sobre-lojas, bem como de instalações para o confronto e comodidade dos passageiros e construídas marquizes em toda a volta.

Artº 4º - Não convido a Municipalidade a execução das obras e exploração das dependências do Rodoviário, poderão elas ser feitas por terceiros, mediante concorrência pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concessionário, cuja proposta for vencedora em concorrência pública, poderá desfrutar o arrendamento dos varejos e lojas comerciais, por tempo determinado, findo o qual reverterão as construções, com todas as suas dependências, à Municipalidade, incorporando-se, definitivamente ao seu patrimônio.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o respectivo crédito especial, para ocorrer o pagamento da desapropriação dos mencionados lotes.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1964.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 28.7.64

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.580

"Autoriza concessão de Rodoviário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Ficam prorrogados até o dia 5 de agosto vindouro, os efeitos da Resolução número 1.559, de 8 de julho do corrente.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Artº 1º - Ficam prorrogados até o dia 5 de agosto vindouro, os efeitos da Resolução número 1.559, de 8 de julho do corrente.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Artº 1º - Ficam prorrogados até o dia 5 de agosto vindouro, os efeitos da Resolução número 1.559, de 8 de julho do corrente.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.580

"Prorroga os efeitos da Resolução nº 1.559/64".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Ficam prorrogados até o dia 5 de agosto vindouro, os efeitos da Resolução número 1.559, de 8 de julho do corrente.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

ALUIZIO PINTO DE BARROS
LCP.

Publicada em 29/7/64
A. Trifunari

RESOLUÇÃO Nº 1.581
"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a
construir um abrigo para ônibus no/
Centro de Queimados, distrito de No
va Iguaçu e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Nova
Iguaçu; autorizado a construir um abrigo para passagel-
ros no Centro de Queimados, distrito dêste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes correrão por/
conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em/
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 de ju-/
lho de 1964.



RESOLUÇÃO Nº 1.581
"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a
construir um abrigo para ônibus no/
Centro de Queimados, distrito de No
va Iguaçu e dá outras providências."

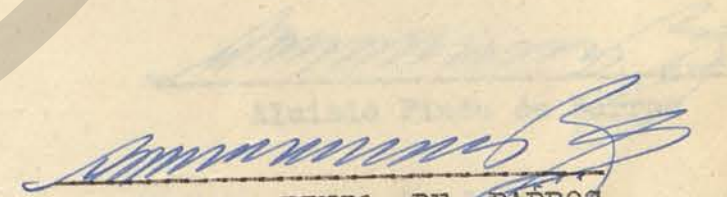
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Nova
Iguaçu; autorizado a construir um abrigo para passagel-
ros no Centro de Queimados, distrito dêste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes correrão por/
conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em/
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 de ju-/
lho de 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua MANOEL / FERREIRA, a atual rua "M", situada em Japerí, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 de julho de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.582
" Dá nova denominação a atual rua "M"
situada em Japerí, 6º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua MANOEL / FERREIRA, a atual rua "M", situada em Japerí, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 de julho de 1964.

Aluizio Pinto de Barros

Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU
ÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua ANTONIO SCHIAVO, a
atual rua "N", situada em Japeri, 6º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de julho de
1964.

Aluizio Pinto de Barros
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.583

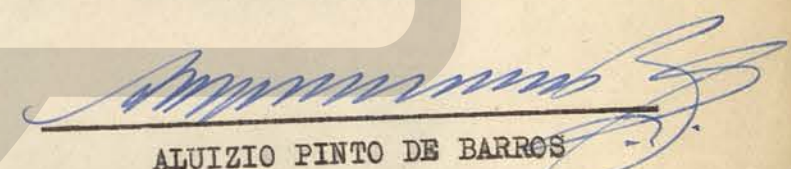
" Dá nova denominação a atual Rua "N" situada
em Japeri, 6º distrito dêste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU
ÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua ANTONIO SCHIAVO, a
atual rua "N", situada em Japeri, 6º distrito dêste Município.

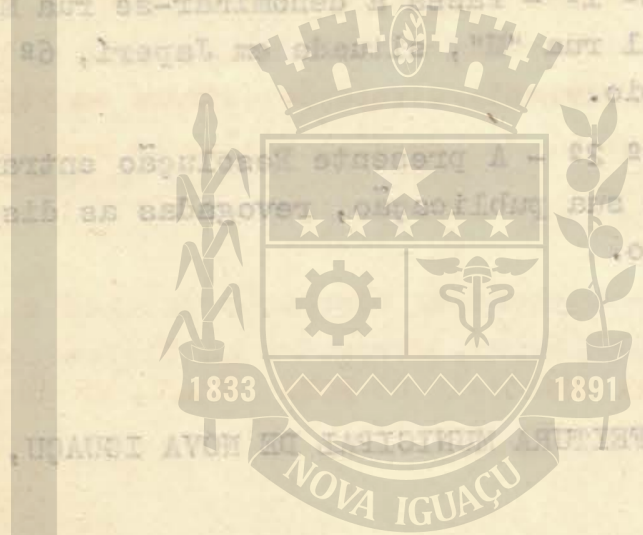
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de julho de
1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

MMSB

DIÁRIOS OFICIAIS





RESOLUÇÃO Nº 1.584

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar contrato de locação de um terreno da Municipalidade com o cidadão NILBER ALVES RISSO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar um contrato de locação de um terreno pertencente a Municipalidade situado à rua Jacob, em Mesquita, 5º distrito deste Município, com o cidadão NILBER ALVES RISSO, residente em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Artº 2º - O prazo de locação e demais condições / constantes das cláusulas da minuta do contrato a ser firmado, / estão transcritas na cópia anexada a este Projeto.-

Artº 3º - A presente Resolução, entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 4 de agosto de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

Publicado no
Diário Oficial
Em 6.8.64

RESOLUÇÃO Nº 1.284

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar contrato de locação de um terreno da Municipalidade com o cidadão NILBER ALVES RISSO."

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA, RESIDENTE NESTA CIDADE E COMO OUTORGADO DO LOCATÁRIO O SENHOR NILBER ALVES RISSO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MESQUITA, À RUA BARÃO DE MESQUITA, Nº 70, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES: -----

PRIMEIRA - O prazo da locação é de 20 (vinte) anos, a contar de 1º de setembro do ano mil novecentos e sessenta e quatro e a terminar em igual dia e mês do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

SEGUNDA - O preço da locação é de Cr\$.4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), pagáveis da seguinte forma: // Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mensais e sucessivos, nos 10 (dez) primeiros anos, e de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no restante do prazo, ou sejam nos últimos 10 (dez) anos.

TERCEIRA - O terreno objeto deste contrato tem as seguintes características: 3,40 metros de frente para a rua Adão; 13,00 metros para a rua Jacob; 82,50 metros pela Avenida Getulio Moura e 94,00 metros nos fundos.

QUARTA - O locatário poderá realizar no terreno objeto do presente contrato, obras para instalação de um posto de Gasolina e seus derivados.

QUINTA - O locatário poderá transferir o presente contrato a outrem, desde que se trate de pessoa ou firma idônea.

SEXTA - O atraso de três (3) pagamentos de aluguéis, sucessivos, importará na rescisão do presente contrato.

SÉTIMA - Os impostos e taxas devidas a Municipalidade serão pagos pelos locatários nas épocas próprias.

OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outra, para por meio dele, e pela ação competente serem derimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes do presente contrato. E por assim se acharem justos e contratados, // assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, como de termina a Lei, e mais duas testemunhas.



Nova Iguaçu, 4 de agosto de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

1964

Handwritten notes:
em abstrato
Diário Oficial
de 1964

MINUTA DE LOCAÇÃO

"Contrato de Locação de terreno da municipalidade que entre si fazem, de um lado como outorgante Locadora a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, representada / por seu Prefeito o Senhor ALUIZIO PINTO DE BARROS, e como outorgado Locatário o Senhor NILBER ALVES RISSO"

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem: como outorgante Locadora a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, representada por seu Prefeito o Senhor ALUIZIO PINTO DE BARROS, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, residente nesta Cidade e como outorgado do Locatário o Senhor NILBER ALVES RISSO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Mesquita, à rua Barão de Mesquita, nº 70, neste Município, conforme cláusulas e condições seguintes: -----

PRIMEIRA - O prazo da locação é de 20 (vinte) anos, a contar de 1º de setembro do ano mil novecentos e sessenta e quatro e a terminar em igual dia e mês do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

SEGUNDA - O preço da locação é de Cr\$.4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), pagáveis da seguinte forma: // Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mensais e sucessivos, nos 10 (dez) primeiros anos, e de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no restante do prazo, ou sejam nos últimos 10 (dez) anos.

TERCEIRA - O terreno objeto deste contrato tem as seguintes características: 3,40 metros de frente para a rua Adão; 13,00 metros para a rua Jacob; 82,50 metros pela Avenida Getulio Moura e 94,00 metros nos fundos.

QUARTA - O locatário poderá realizar no terreno objeto do presente contrato, obras para instalação de um posto de Gasolina e seus derivados.

QUINTA - O locatário poderá transferir o presente contrato a outrem, desde que se trate de pessoa ou firma idônea.

SEXTA - O atraso de três (3) pagamentos de aluguéis, sucessivos, importará na rescisão do presente contrato.

SÉTIMA - Os impostos e taxas devidas a Municipalidade serão pagos pelos locatários nas épocas próprias.

OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outra, para por meio dele, e pela ação competente serem derimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes do presente contrato. E por assim se acharem justos e contratados, // assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, como de termina a Lei, e mais duas testemunhas.

Continua.

Continuação.....

Nova Iguaçu, 4 de agosto de 1964.

LOCADORA _____

LOCATÁRIO _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.



ACERVO DIGITALIZADO

EDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.585
 "Retifica a Resolução nº 1.318/63 e dá
 outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE/RESOLUÇÃO:-

Artº -1º - O Artº 1º da Resolução nº 1.318, de 8 / de junho de 1963, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

§ Unico - Excetua-se dessa proibição as doações / aos Governos da União, do Estado e respectivas autarquias.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA

MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 4 de agosto de 1964.
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ


 ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO.

Publicado no
 "CORREIO DA LAVOURA"
 1º / 11 / 64

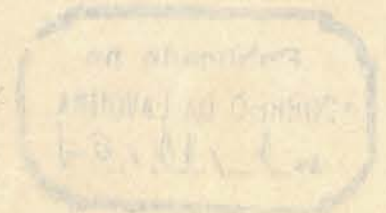
ICF.

RESOLUÇÃO Nº 1.586
"Dá nova denominação à rua Botucatu, 1º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua Capitão Luiz de Paula Mascarenhas, a atual Rua Botucatu, no 1º distrito deste Município.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.586
"Dá nova denominação à rua Botucatu, 1º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua Capitão Luiz de Paula Mascarenhas, a atual Rua Botucatu, no 1º distrito deste Município.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÍDIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 4 de agosto de 1964.

Aluízio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO

LCF.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.587
"Cria o Montepio dos Funcionários Municipais de
Nova Iguaçu, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica criado o Montepio dos Funcionários
Municipais de Nova Iguaçu.

Artº 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autori-
zado a nomear uma Comissão de três membros, para elaborar a re-
gulamentação da presente Lei, a qual deverá ser enviada à Câma-
ra, para aprovação regular, no prazo de 180 dias a partir da /
data da publicação dêste.

Artº 3º - O presente projeto entrará em vigor na/
data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 4 de agosto de

1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.587

"Cria o Montepio dos Funcionários Municipais de
Nova Iguaçu, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica criado o Montepio dos Funcionários
Municipais de Nova Iguaçu.

Artº 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autori-
zado a nomear uma Comissão de três membros, para elaborar a re-
gulamentação da presente Lei, a qual deverá ser enviada à Câma-
ra, para aprovação regular, no prazo de 180 dias a partir da /
data da publicação dêste.

Artº 3º - O presente projeto entrará em vigor na/
data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 4 de agosto de

1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.588
"Autoriza a doação de uma área para construção de
"USINA DE ASFALTO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU
ÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar,
ao Governo do Estado do Rio, uma área de terra para a constru
ção de uma Usina de Asfalto.-

PARÁGRAFO ÚNICO : - Trata-se de uma área retangular de
22.176ms2, caracteriza por possuir 168mts, pela rua 11, 168mt,
pela rua 9, 132mts, pela rua 49 e 132 metros pela rua 48 em
Mesquita, 5º distrito de Nova Iguaçu, no loteamento da Cia. /
Materiais de Construção.

Artº 2º - Havendo excesso de terra para a construção /
prevista, aproveita-lo-ã, o Estado, para ajardinamento que fi
cará por outro lado, sob a sua conservação.-

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a par
tir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal, de Nova Iguaçu, 4 de agosto de
1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.588

"Autoriza a doação de uma área para construção de
"USINA DE ASFALTO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU
ÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar,
ao Governo do Estado do Rio, uma área de terra para a constru
ção de uma Usina de Asfalto.-

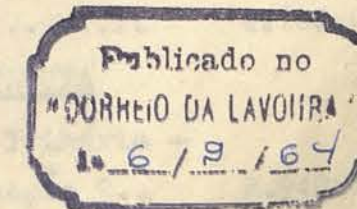
PARÁGRAFO ÚNICO : - Trata-se de uma área retangular de
22.176ms2, caracteriza por possuir 168mts, pela rua 11, 168mt,
pela rua 9, 132mts, pela rua 49 e 132 metros pela rua 48 em
Mesquita, 5º distrito de Nova Iguaçu, no loteamento da Cia. /
Materiais de Construção.

Artº 2º - Havendo excesso de terra para a construção /
prevista, aproveita-lo-ã, o Estado, para ajardinamento que fi
cará por outro lado, sob a sua conservação.-

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a par
tir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal, de Nova Iguaçu, 4 de agosto de
1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.589

"Abre Créditos Suplementar e Especial".
"USINA DE ASFALTO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica aberto o CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância de Cr\$ 209.520.000,00 (duzentos e nove milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), às dotações orçamentárias, abaixo discriminadas: -

CÂMARA MUNICIPAL
- Poder Legislativo -

VERBA 000 - 1 - 1a) 80.000,00
VERBA 000 - 1 - 2a) 9.420.000,00

- Secretaria -

VERBA 000 - 1 - 4 200.000,00
VERBA 000 - 1 - 7 900.000,00
VERBA 000 - 2 - 6 9.900.000,00
VERBA 000 - 2 - 8 5.500.000,00
VERBA 000 - 2 - 11 300.000,00
VERBA 000 - 2 - 20 150.000,00
VERBA 000 - 5 - 9 600.000,00
VERBA 002 500.000,00
VERBA 003 500.000,00
VERBA 004 - 1 200.000,00
VERBA 004 - 2 150.000,00
VERBA 004 - 5 450.000,00
VERBA 004 - 8 - 2 800.000,00
VERBA 294 - 2 950.000,00
VERBA 884 80.000,00
VERBA 900 - 7 - 18 2.700.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Inspeção de Instrução Primária -
VERBA 331 - Consignação 3 - Sub-consignação 9.. 8.940.000,00
VERBA 331 - Consignação 4 - Sub-consignação 9.. 21.200.000,00



RESOLUÇÃO Nº 1.589

"Abre Créditos Suplementar e Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica aberto o CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância de Cr\$ 209.520.000,00 (duzentos e nove milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), às dotações orçamentárias, abaixo discriminadas: -

CÂMARA MUNICIPAL
- Poder Legislativo -

VERBA 000 - 1 - 1a) 80.000,00
VERBA 000 - 1 - 2a) 9.420.000,00

- Secretaria -

VERBA 000 - 1 - 4 200.000,00
VERBA 000 - 1 - 7 900.000,00
VERBA 000 - 2 - 6 9.900.000,00
VERBA 000 - 2 - 8 5.500.000,00
VERBA 000 - 2 - 11 300.000,00
VERBA 000 - 2 - 20 150.000,00
VERBA 000 - 5 - 9 600.000,00
VERBA 002 500.000,00
VERBA 003 500.000,00
VERBA 004 - 1 200.000,00
VERBA 004 - 2 150.000,00
VERBA 004 - 5 450.000,00
VERBA 004 - 8 - 2 800.000,00
VERBA 294 - 2 950.000,00
VERBA 884 80.000,00
VERBA 900 - 7 - 18 2.700.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Inspeção de Instrução Primária -
VERBA 331 - Consignação 3 - Sub-consignação 9.. 8.940.000,00
VERBA 331 - Consignação 4 - Sub-consignação 9.. 21.200.000,00

Proibido no
"DORRHO DA LAVOIRA"
1.2.19.192

DIÁRIOS
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.589

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial, na importância de Cr\$. 8.718.167,90 (oito milhões, setecentos e dezoito mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para ocorrer ao pagamento de contas não empenhadas nos exercícios anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 116, da Lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948.

200.000,00	1 - 1 - 000
2.450.000,00	1 - 1 - 000
200.000,00	1 - 1 - 000
200.000,00	1 - 1 - 000
2.300.000,00	1 - 1 - 000
2.300.000,00	1 - 1 - 000
200.000,00	1 - 1 - 000
150.000,00	1 - 1 - 000
600.000,00	1 - 1 - 000
200.000,00	1 - 1 - 000
200.000,00	1 - 1 - 000
200.000,00	1 - 1 - 000
150.000,00	1 - 1 - 000
450.000,00	1 - 1 - 000
500.000,00	1 - 1 - 000
250.000,00	1 - 1 - 000
80.000,00	1 - 1 - 000
2.700.000,00	1 - 1 - 000



DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS

- Inspetores de Inspeção Primária -
321 - Consignação 3 - Sub-consignação 3 .. 9.240.000,00
321 - Consignação 4 - Sub-consignação 3 .. 21.500.000,00

Continuação da Resolução nº 1.589.

DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS

- Serviço de Obras Públicas -
VERBA 891 - Consignação 4 - Sub-consignação 9 .. 111.000.000,00
- Garage e Oficina Mecânica -
VERBA 693 20.000.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Serviço de Pessoal -
VERBA 294 - Consignação 2 15.000.000,00
T O T A L 209.520.000,00

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$. 8.718.167,90 (oito milhões, setecentos e dezoito mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para ocorrer ao pagamento de contas não empenhadas nos exercícios anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 116, da Lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948.

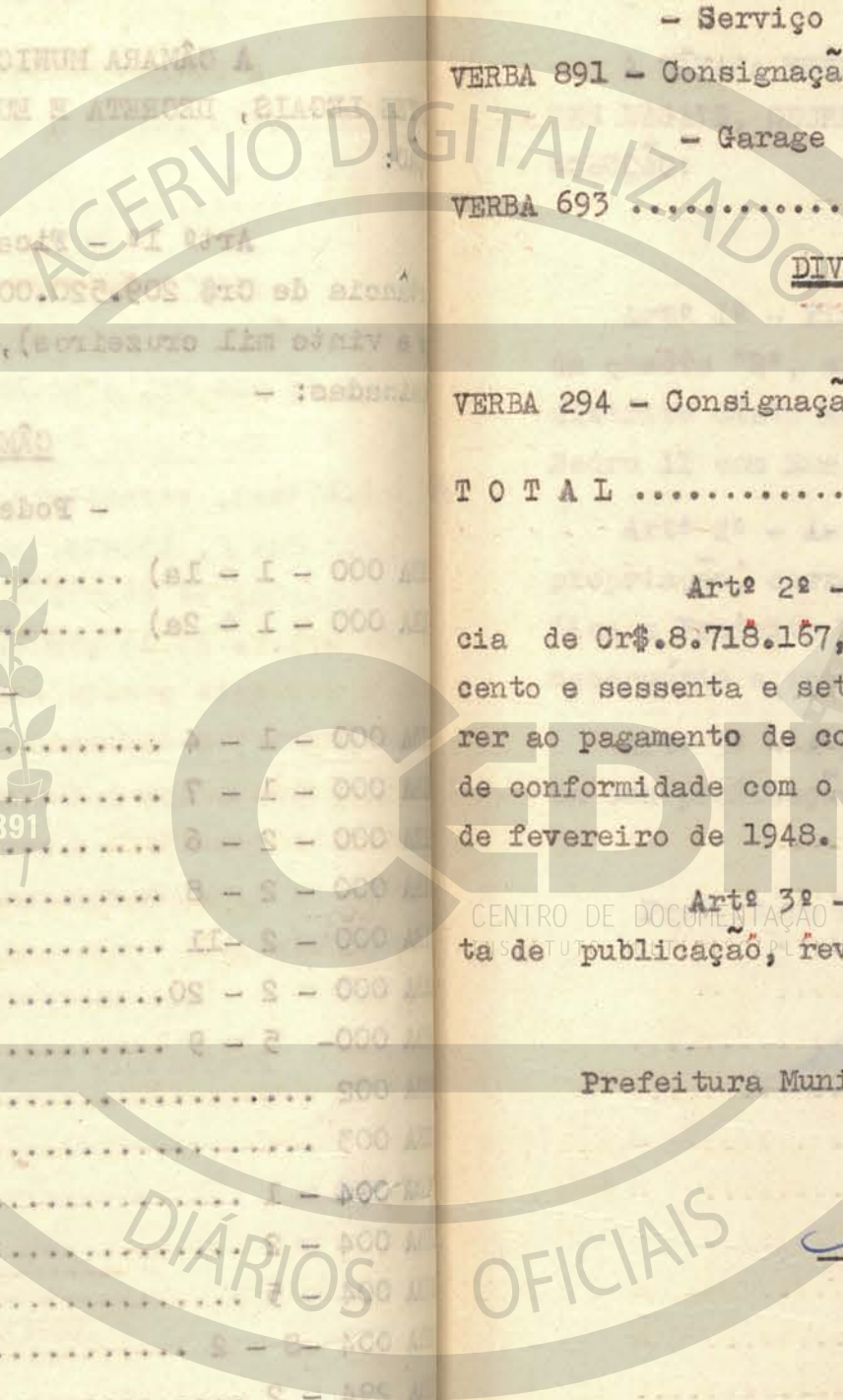
Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de agosto de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVORIA"
1º de 8.164

RBCR.



Resolução da Resolução nº 1.589

DIVISÃO DE VIAS E OBRAS
- Serviço de Obras -
00,000,000.00 - 00,000,000.00

DIVISÃO DE SERVIÇOS
- Serviço de Serviços -
00,000,000.00 - 00,000,000.00

Art. 1º - Fica desapropriada a área de terra do lote 8, da quadra "B", situado no Loteamento "JARDIM IMPÉRIO", 1º distrito deste Município, a fim de fazer ligação da Rua D. Pedro II com Rua Conceição.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a referida desapropriação, correrão por conta da verba especial, a qual, / fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na importância necessária a indenização.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
JORNAL DA LAVORIA
19/8/64



RESOLUÇÃO Nº 1.590:

"Que desapropria área de terra"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica desapropriada a área de terra do lote 8, da quadra "B", situado no Loteamento "JARDIM IMPÉRIO", 1º distrito deste Município, a fim de fazer ligação da Rua D. Pedro II com Rua Conceição.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a referida desapropriação, correrão por conta da verba especial, a qual, / fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na importância necessária a indenização.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964.
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
JORNAL DA LAVORIA
19/8/64

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.591

"que desaprova a criação de uma escola de samba"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DE MESQUITA, com sede em Mesquita, 5º distrito deste Município, fundado em 27 / de março de 1956.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
CORREIO DA LAVOURA
10/8/64



RESOLUÇÃO Nº 1.591

"Considera de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DE MESQUITA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DE MESQUITA, com sede em Mesquita, 5º distrito deste Município, fundado em 27 / de março de 1956.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
CORREIO DA LAVOURA
10/8/64

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.592

"Considera de utilidade pública o término
reversivo de bens imóveis
de natureza"

MATERIAIS DESEJADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES,
DESEJANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RE
SOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a
celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal, no sentido
de obter financiamento para construção de casas populares,
nas áreas de terra da municipalidade, situadas fora dos cen
tros urbanos da sede e dos distritos.

§ Único - Nos pedidos de inscrição para compra ou loca
ção de imóveis, terão prioridade aqueles firmados por servi
dores das Câmara e Prefeitura de Nova Iguaçu.

Artº 2º - As casas citadas no artigo 1º serão vendidas /
aos munícipes que provem não possuir casa própria, ou nenhu
ma propriedade imobiliária, e a eles aproveitará o financia
mento, ou serem locadas pela Prefeitura, a preços populares.

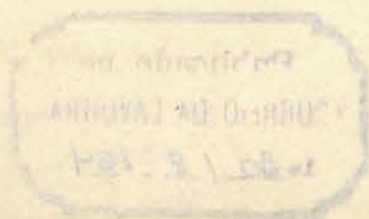
Artº 3º - Fica o Executivo autorizado a regular as con
dições de financiamento e locação.

Artº 4º - Dentro de cada núcleo residencial deverá ser
reservado local para uma escola, que será também construída
pela Prefeitura.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.592

"Autoriza contrato com a Caixa Econômica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RE
SOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a
celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal, no sentido
de obter financiamento para construção de casas populares,
nas áreas de terra da municipalidade, situadas fora dos cen
tros urbanos da sede e dos distritos.

§ Único - Nos pedidos de inscrição para compra ou loca
ção de imóveis, terão prioridade aqueles firmados por servi
dores das Câmara e Prefeitura de Nova Iguaçu.

Artº 2º - As casas citadas no artigo 1º serão vendidas /
aos munícipes que provem não possuir casa própria, ou nenhu
ma propriedade imobiliária, e a eles aproveitará o financia
mento, ou serem locadas pela Prefeitura, a preços populares.

Artº 3º - Fica o Executivo autorizado a regular as con
dições de financiamento e locação.

Artº 4º - Dentro de cada núcleo residencial deverá ser
reservado local para uma escola, que será também construída
pela Prefeitura.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.593

"Autoriza a contratação de serviços de consultoria"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica instituída uma pensão mensal a um terço do valor do salário-mínimo da região, para as viúvas dos servidores municipais.

§ Único - O valor da pensão instituída neste artigo será revisto sempre que se alterar o valor do salário-mínimo desta região.

Artº 2º - Todas as pensões concedidas até a presente data passarão a reger-se pela forma estabelecida na presente Resolução.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964

[Assinatura]
ALUIZIO PINTO DE BARRCS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.593

"Institui uma pensão mensal para as viúvas dos servidores Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica instituída uma pensão mensal a um terço do valor do salário-mínimo da região, para as viúvas dos servidores municipais.

§ Único - O valor da pensão instituída neste artigo será revisto sempre que se alterar o valor do salário-mínimo desta região.

Artº 2º - Todas as pensões concedidas até a presente data passarão a reger-se pela forma estabelecida na presente Resolução.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964

[Assinatura]
ALUIZIO PINTO DE BARRCS
Prefeito

RBCR.



1833 1891
NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 1.594

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um anexo à Associação de Caridade Hospital de Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir anexo a Associação de Caridade Hospital de Iguaçu, (6) seis quartos, para atendimento de particulares, cuja renda / se destina, exclusivamente, a auxiliar na aquisição de medicamentos para os indigentes que ali são recolhidos, nas enfermarias.-

Artº 2º - Concluída a obra, será esta incorporada ao patrimônio da referida Associação, para o que se promoverá o respectivo expediente de doação dos quartos construídos.

§ Único - Dois (2) dos citados quartos ficarão à disposição, a título gratuito, quando necessário, dos funcionários municipais, funcionários do legislativo municipal e Vereadores.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964.

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

Arquivo da Lavagem
10.30.18.164

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.595

"Concede pensão à viúva do funcionário Municipal
FRANCISCO ALVES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica concedida à Sra. MARIA RITA ALVES, viúva do
servidor municipal FRANCISCO ALVES, a pensão mensal de Cr\$....
Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros),

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução //
correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto 1964

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.



DIÁRIOS
OFICIAIS

Publicada no
CORREIO DA LAVOURA
em 20/02/64



RESOLUÇÃO Nº 1.596

"Concede pensão à viuva do ex-servidor da Prefeitura Municipal, ARY SOARES DE SOUZA E MELLO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedida a pensão mensal de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), à viuva do ex-servidor da Prefeitura / Municipal, ARY SOARES DE SOUZA E MELLO, Sra. Carmem Silva de Souza e Melo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.597

"Concede pensão à viúva do ex-servidor da Prefeitura Municipal AMARO GOMES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedida à Sra. CORINA MOREIRA GOMES, viúva do ex-servidor da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, AMARO GOMES, a pensão mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela Verba própria do orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

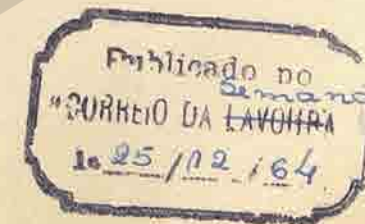
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1964

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

RBCR.



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.598

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a instalar
posteação e iluminação na Rua Cabral, no Bairro São //
Leopoldo, 4º distrito dêste Município".

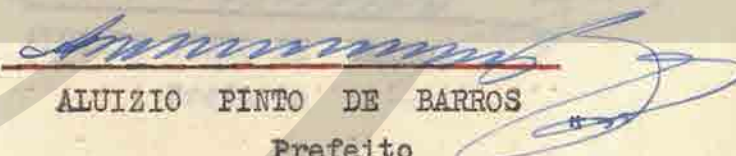
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a instalar
a posteação e iluminação na rua Cabral, no Bairro São Leopoldo, 4º
distrito dêste Município.

Artº 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorren-
tes desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - FERRO
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.599

RESOLUÇÃO Nº 1.599

"Autoriza iluminação pública"

Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a instalar posturas e iluminação no Rua Gabriel, no Bairro São Leopoldo, do distrito deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a iluminação pública da antiga Estrada Rio D'Ouro, atual Av. Dr. Pedro Jorge, em Queimados, até o Grupo Escolar Don. João VI.

Artº 2º - As despesas com a presente resolução correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARRÓS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.600,

"Autoriza a construção de um muro no Cemitério de Queimados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a murar o Cemitério de Queimados, em tôda a sua volta.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1601.

"Permite a legalização de prédios construídos sem a respectiva licença e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

- Artº 1º - Os prédios construídos no perímetro urbano deste Município, sem a respectiva licença desta Prefeitura, pagarão a taxa única, desde que tenham ocupado as áreas abaixo descritas:
- a) - Até 60m² (sessenta metros quadrados)..... Cr\$ 2.000,00
 - b) - De 60m² (sessenta metros quadrados) até 80m²-
(oitenta metros quadrados) Cr\$ 4.500,00
 - c) - De 80m² (oitenta metros quadrados) até 100m²-
(cem metros quadrados)..... Cr\$ 7.000,00
 - d) Acima de 100m² (cem metros quadrados) pagarão a taxa prevista na lei que regula o assunto.....

Artº 2º - Os prédios construídos na zona rural, perímetro de 55 e regulamentados pela Resolução nº 1.119, que para efeito / de sua legalização, pagarão a taxa única de Cr\$ 500,00, até 11/10/64, por força do que estabeleceu a Resolução nº 1.539, a partir / dessa data (11/10/64), passarão a pagar, pela referida taxa, a quantia de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Artº 3º - A presente lei, nos seus artigos 1º e 2º, terá vigência até 31/3/1965.

Artº 4º - Fica estipulada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para as construções efetuadas sem a devida licença desta Prefeitura, após a vigência desta Resolução.

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964



DIÁRIOS

Publicado no
Jornal da Manhã
n.º 2.19.167

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"JORNAL DA MANHÃ"
n.º 2.19.167
RBCP



RESOLUÇÃO Nº 1.602

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar um Grupo Escolar no Parque Santa Amélia, 4º distrito deste Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar um Grupo Escolar no Parque Santa Amélia, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

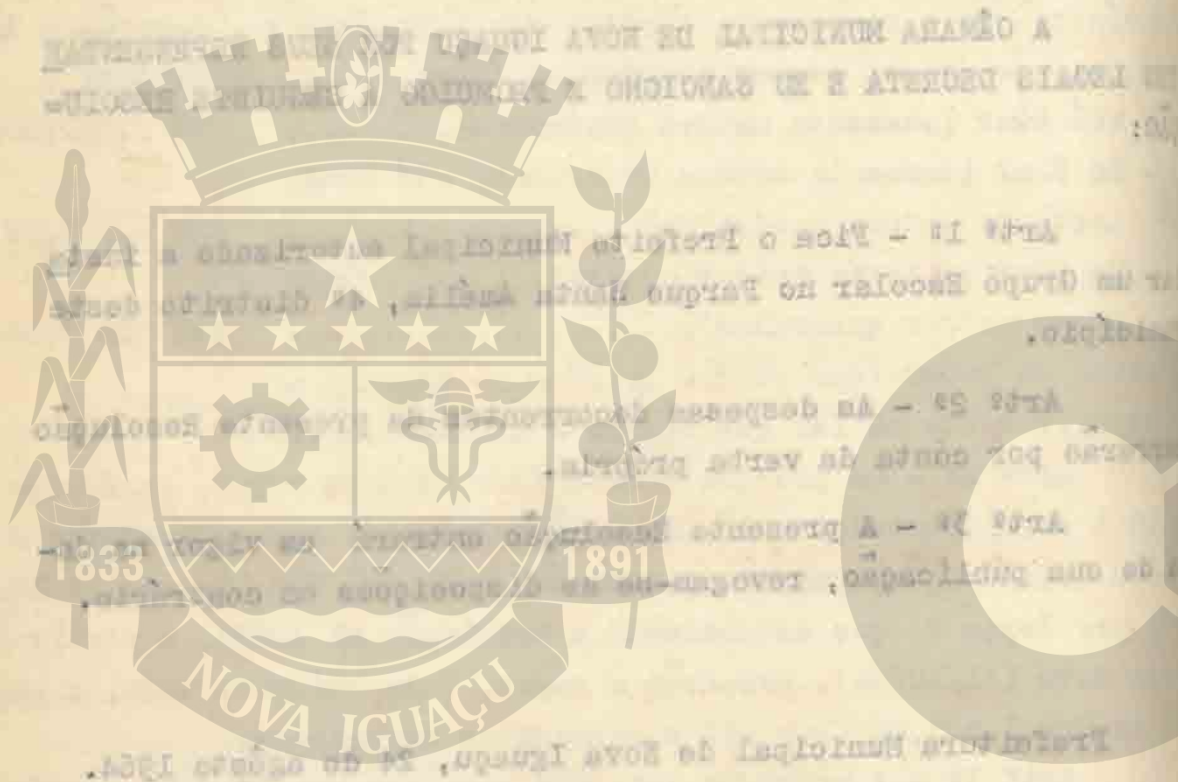
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INST Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.603

"Eleva a subvenção anual concedida à Liga Iguazuana de Desportos, pela Resolução nº 510 de 1º/4/56".



RESOLUÇÃO Nº 1.603

"Eleva a subvenção anual concedida à Liga Iguazuana de Desportos, pela Resolução nº 510 de 1º/4/56".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica elevada de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) a partir do exercício de 1964, a subvenção concedida à Liga Iguazuana de Desportos, através da Resolução nº 510 de 1º de abril / de 1956.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

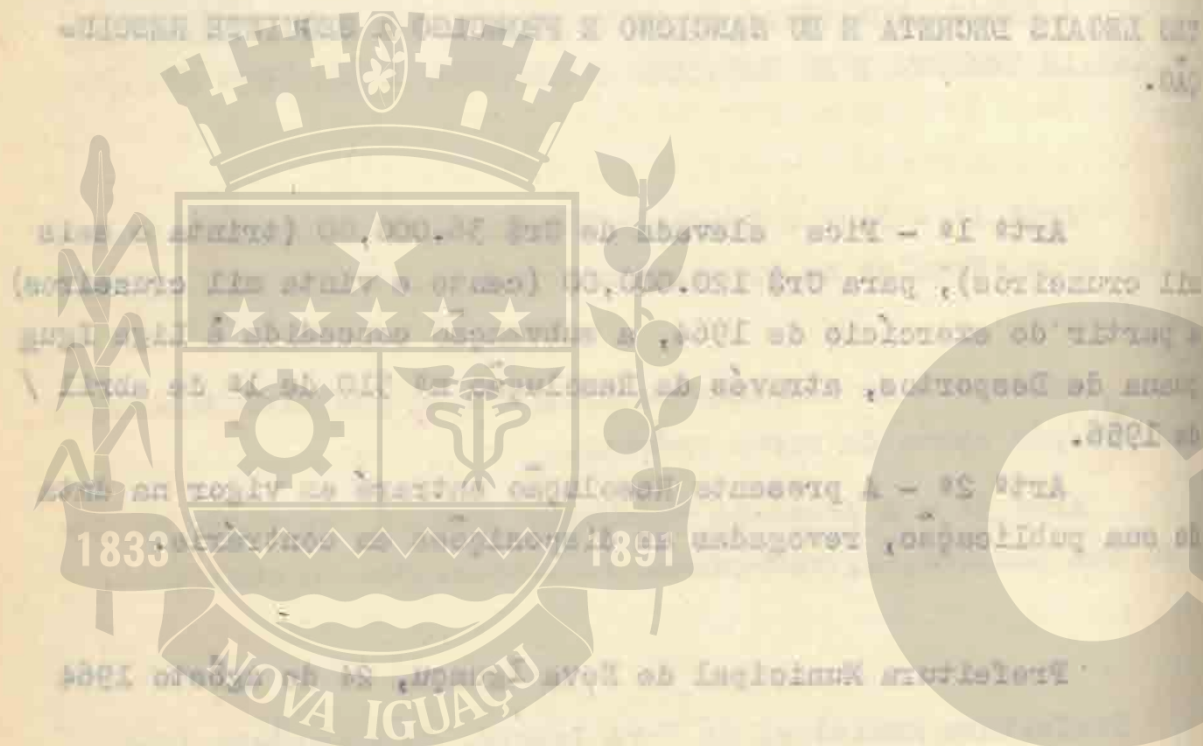


RBCR

RESOLUÇÃO Nº 1.604

"Autoriza o reajustamento dos proventos de aposentado
ria de MARIA DE LOURDES CUNHA VIANA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU
ÇÃO:



RESOLUÇÃO Nº 1.604

"Autoriza o reajustamento dos proventos de aposentado
ria de MARIA DE LOURDES CUNHA VIANA".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU
ÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajus
tar os proventos de aposentadoria de MARIA DE LOURDES CUNHA //
VIANA, com base no padrão "G", tendo em vista o disposto no artº
188 da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958.

§ Único - Todo o servidor da Prefeitura Municipal, ape
santado em idêntica situação do beneficiado por esta Resolução,
deverá, por igual, ter os seus proventos reajustados.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

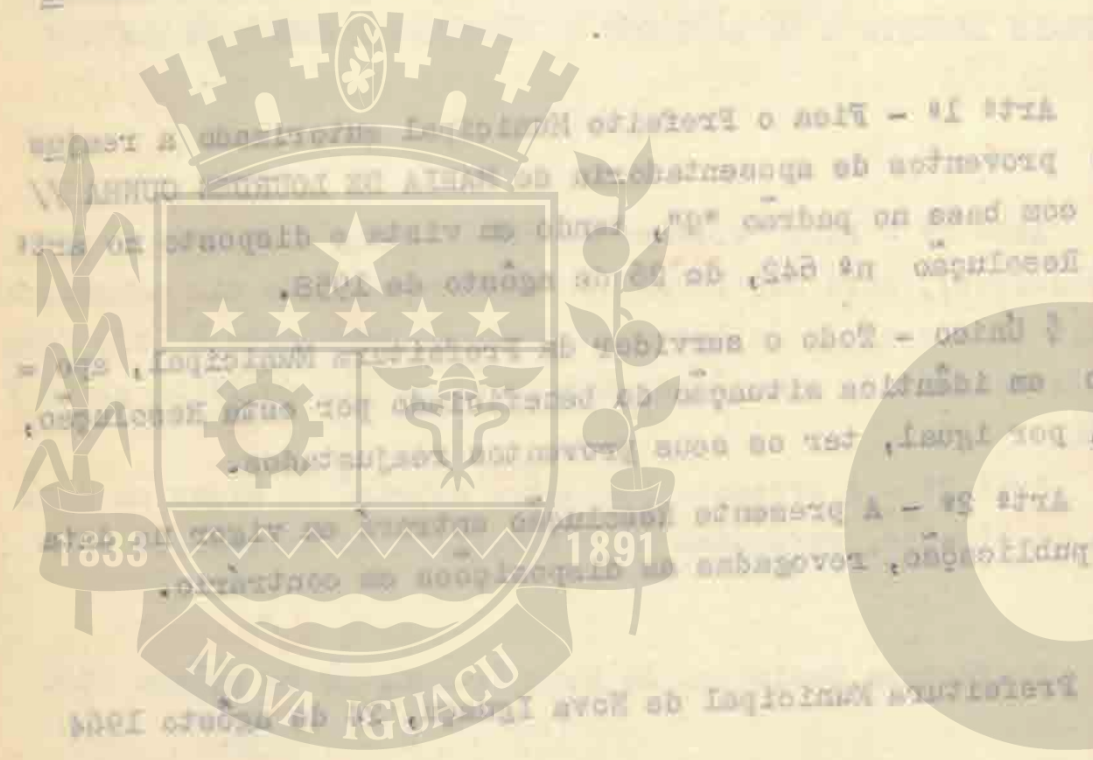
DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR

RESOLUÇÃO Nº 1.605

"Doa ao Estado uma área de terra e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMUIGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO



NOVA IGUAÇU
1891



RESOLUÇÃO Nº 1.605

"Doa ao Estado uma área de terra e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMUIGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO


Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro uma área de terra com 3.000m² de superfície, com 57,00ms para a Estrada Cabuçu - Marapicu, 97,40ms em linha quebrada, para a Rua Bagé e 74,50 ms fazendo divisa com os lotes 4 e 6 da quadra AD, do loteamento Jardim Cabuçu, em Cabuçu, 2º distrito deste Município.

§ Único - O objetivo da presente doação é uma escola primária que, construída pelo Governo do Estado, ficará sob a sua inteira responsabilidade quanto à manutenção, funcionamento e conservação.

Artº 2º - A área em questão reverterá à Municipalidade, / caso não seja iniciada a construção no período de 2 anos.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 24 de agosto 1964.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOIEIRA"
1.3/9/64



RESOLUÇÃO Nº 1.606.

"Doa ao Governo Estadual, para a construção de um Grupo Escolar, área do patrimônio municipal, situada no Bairro Santa Eugênia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, ao Governo Estadual, a área medindo 6.440m², situada à rua dos Deputados, no Bairro Santa Eugênia, para a construção de um Grupo Escolar.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

Publicado no
CORREIO DA LAVORIA
1. 27.12.64

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891
NOVA IGUAÇU

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.607

"Considera de Utilidade Pública a Associação de Caridade Hospital de Iguaçu".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Caridade Hospital de Iguaçu.

Artº 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
"CORREIO DA LAVORIA"
1º 6 / 9 / 64

RBCR



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.608

"Concede pensão mensal à viuva do funcionário ALFREDO VIEIRA DAS CHAGAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à viuva do funcionário Alfredo Vieira das / Chagas.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

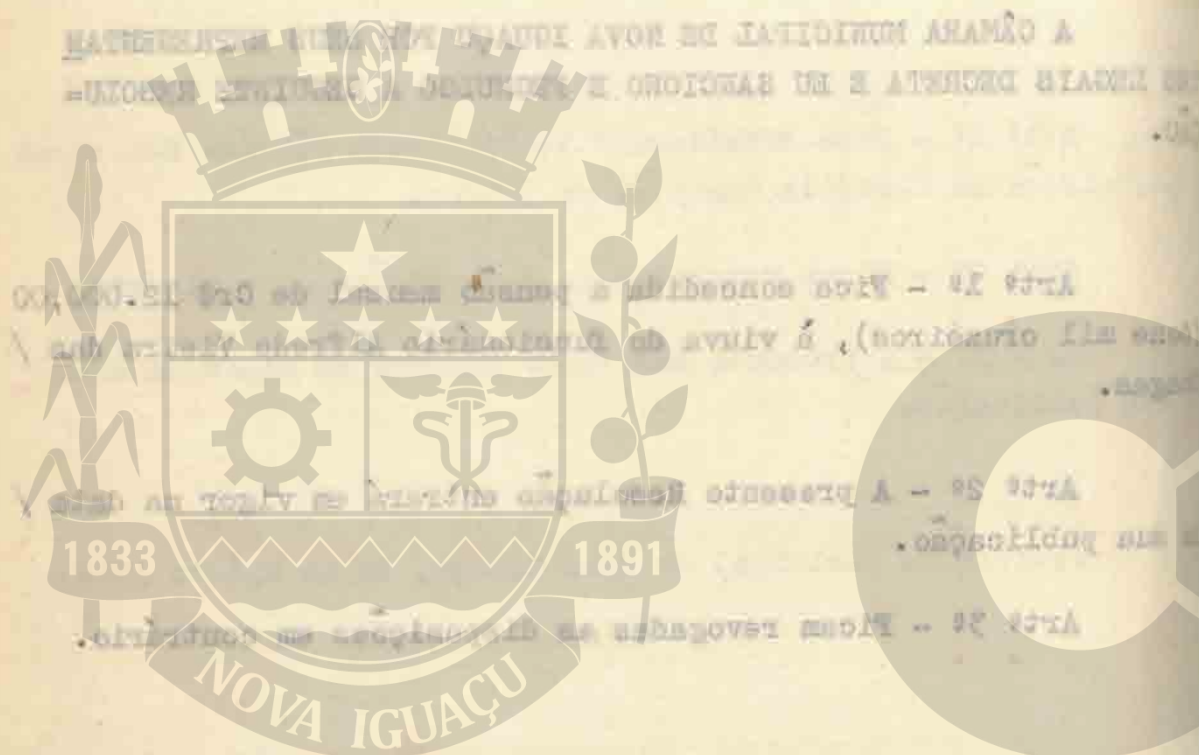
Publicado no
JORNAL DA LAVOURA
em 13/18/64

RBCR

RESOLUÇÃO Nº 1.609

"Muda denominação de logradouro"
"VIZINHA DAS QUATRO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU =



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964.



RESOLUÇÃO Nº 1.609

"Muda denominação de logradouro"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU =
ÇÃO.

Artº 1º - Passa a denominar-se "Rua PAULO CERQUEIRA", a
atual rua Nair situada em Andrade Araujo, 1º distrito deste Mu-
nicípio.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a par-
tir da data da sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

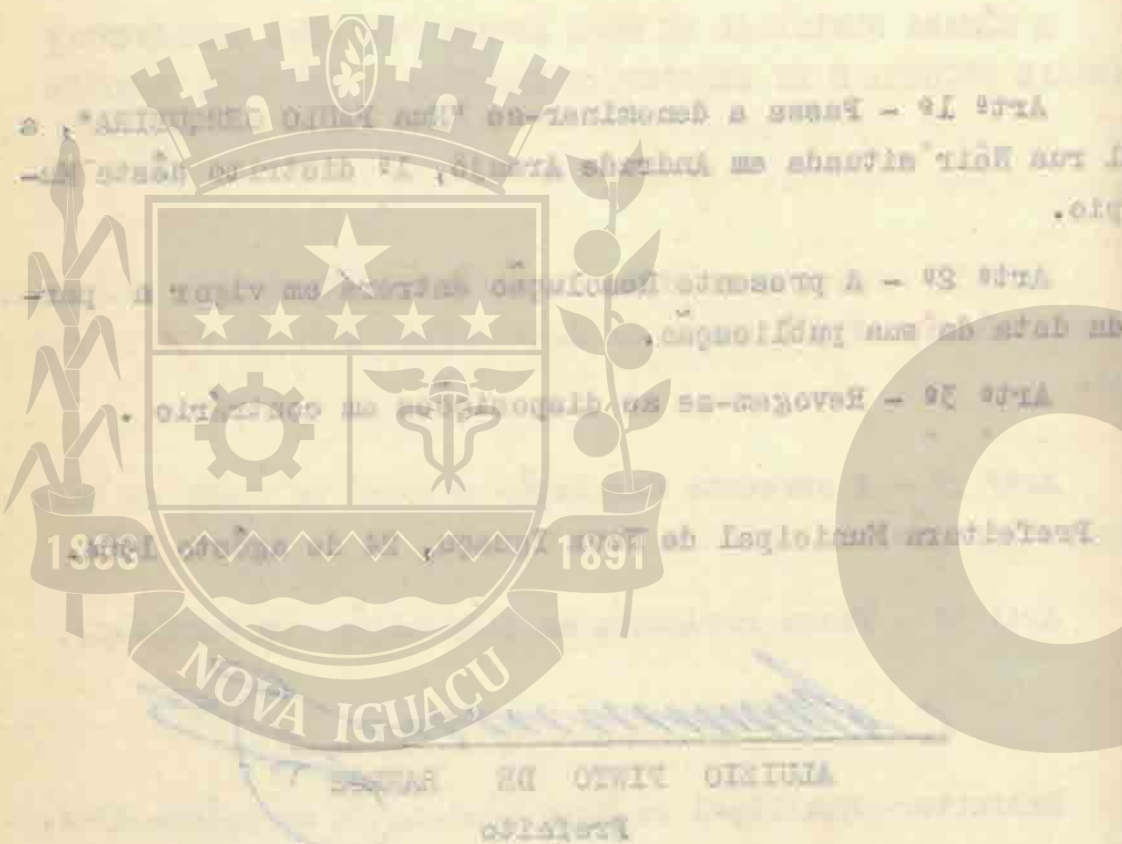
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
CORREIO DA LAVOIRIA
em 27/9/64

RBCR

RESOLUÇÃO Nº 1.610

Art. 1º - Fica a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RESOLUÇÃO Nº 1.610

"Abre crédito especial para pagamento de diferenças de vencimentos e gratificações especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ Cr\$ 425.403,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e três cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de gratificação // adicional instituída pela Resolução nº 1.275, de 30 de janeiro de 1963, conforme a fôlha de pagamento constante do processo nº. nº 11.834, de 17 de julho de 1964, e correspondente ao exercício de 1963.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial na quantia de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), para atender ao pagamento da diferença de vencimentos do servidor HELIO RODRIGUES CAMPOS, relativamente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1963, conforme consta do processo nº 11.834, de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
em 30/8/64



RESOLUÇÃO Nº 1.611 -

"Doa área de terra ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, a área de terra com a superfície total de 5.039,27m², com as seguintes características e confrontações: mede 93 metros pela rua Guajurá, 60 metros confrontando com os lotes 48,74,75,76 e 77, pertencente a MANOEL DE SÁ, 118 metros e sessenta centímetros pela rua Iporanga, e finalmente, 65 metros pela linha divisória com o Sr. Francisco Lopes da Silva, situada na quadra 5, do Bairro "BOA VENTURA", em Belford Roxo, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - A área objeto desta doação destina-se à construção de um estabelecimento de ensino.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
12/10/64

Republicado *fel saive*
com *incorrigao*.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
12/9/64

RBCR



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto 1964

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
12/9/64

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.612

"Nos termos da Lei nº 1.612 de 10 de setembro de 1964, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para pagamento judicial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$......
Cr\$ 70.253,00 (setenta mil duzentos cinquenta três cruzeiros), para atender aos termos da ação judicial que transita pelo / Cartório de 5º Ofício desta Comarca, feito nº 5046/64, na qual figura como ré a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de setembro de 1964.




RESOLUÇÃO Nº 1.612

"Abre crédito especial para pagamento judicial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$......
Cr\$ 70.253,00 (setenta mil duzentos cinquenta três cruzeiros), para atender aos termos da ação judicial que transita pelo / Cartório de 5º Ofício desta Comarca, feito nº 5046/64, na qual figura como ré a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de setembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

DIÁRIOS

Publicado no
JORNAL DA LAVOIRA
13/9/64

Publicado no
JORNAL DA LAVOIRA
13/9/64

RESOLUÇÃO Nº 1.613

"Denomina Rua Dr. Nilô Souza Bastos a atual
rua "A", em Queimados - distrito de Nova /
Iguaçu".



JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.613

"Denomina Rua Dr. Nilô Souza Bastos a atual
rua "A", em Queimados - distrito de Nova /
Iguaçu".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU
ÇÃO:-

Artº 1º - A atual rua "A", situada em Queimados distri-
to de Nova Iguaçu, passa a denominar-se rua Dr. NILO SOUZA BAS
TOS.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de setembro
de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
PREFEITO.

DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
em 24/10/65



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.614

"Autoriza a construção de uma Ponte sobre o Rio Abel, na estrada Lazareto".

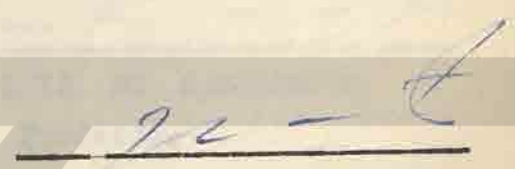
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, sobre o Rio Abel, na Estrada Lazareto, em Queimados 2º Distrito deste Município, uma Ponte de cimento armado.

Artº 2º - As despesas com a realização da obra a que se refere o Artº 1º, deverá correr por conta de verba própria.

Artº 3º - A presente resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de setembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
PREFEITO.

DIÁRIOS OFICIAIS

MMTSE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O nº 1615

"Altera parte da redação do artº 1º da Resolução nº 1553".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - O Prédio, cuja isenção de pagamento de imposto trata o artº 1º, da Resolução nº 1553, publicada no Correio da Lavoura de 14 de junho de 1964, é de propriedade de CORA MACHADO SILVA, e não como dele consta.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de setembro de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado no
CORREIO DA LAVOURA
em 4/10/64

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.616

✓ Concede perpetuidade à sepultura do sr.
JOÃO ANDRÉ."

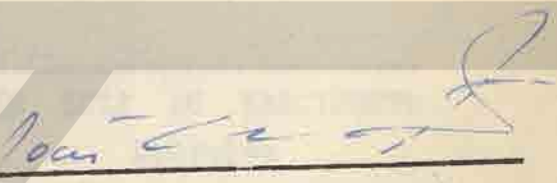
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedido, no cemitério de Nova Iguaçu,
perpetuidade à sepultura onde se encontram inumados os restos mor-
tais do sr. JOÃO ANDRÉ, ex-servidor da Prefeitura Municipal e pro-
genitor de atuais servidor da aludida Prefeitura.

Artº 2º - A concessão a que se refere o artº 1º, isenta
a aludida sepultura, do pagamento de quaisquer emolumentos Municipi-
pais, ficando ainda assegurada à família do saudoso extinto.

Artº 3º - A presente resolução entrará em vigor na da-
ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de setembro
de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
PREFEITO.

Publicado no
"JORNAL DA LAVORIA"
1.12.10.64





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.617


"Dá nova denominação à Av. da Luz, no bairro da Luz, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

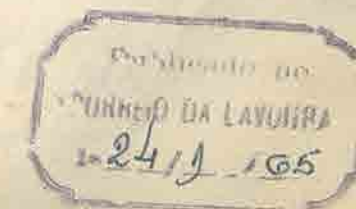
Artº 1º - Passa a denominar-se "Av. Custódio Domingos Corrêia" a atual Avenida da Luz, situada no Bairro da Luz, neste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de setembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

RBCR.



DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.618

"Muda denominação de rua no 4º distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

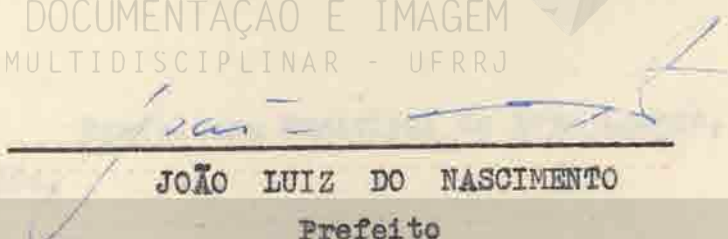
Artº 1º - Passa a denominar-se Avenida Capitão Pedro Henrique Cézár a atual Avenida Central, no Bairro da Luz, Lote Quinze, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

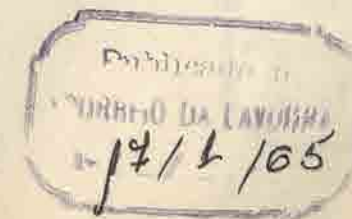
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de setembro de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

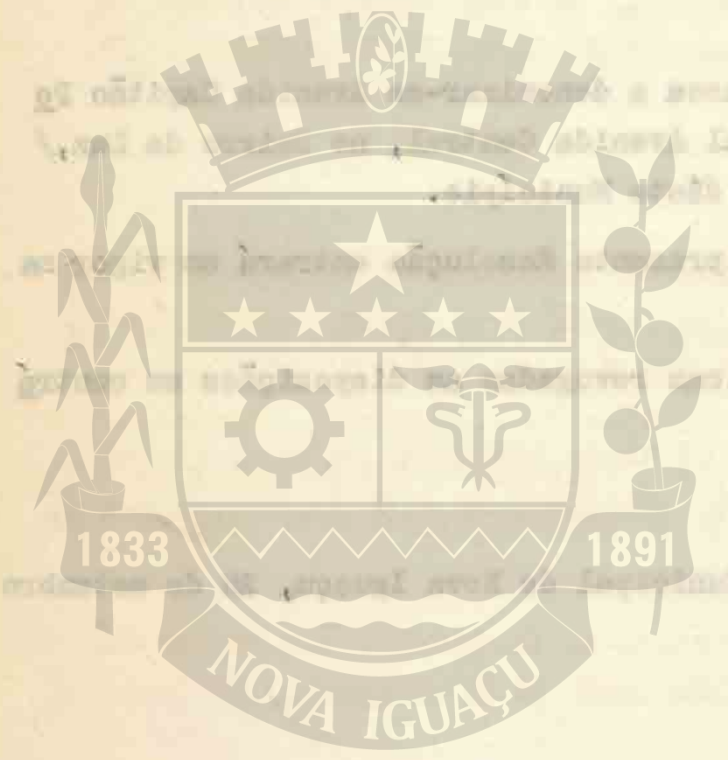

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS



RBCR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.619

"Autoriza o Prefeito a adquirir uma pá carregadeira dando como garantia de pagamento a cota-parte dos impostos de renda ou de consumo".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a adquirir, mediante convênio com a Associação Brasileira de Municípios, uma pá carregadeira modelo "HON-050", até o limite de Cr\$. . . . Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), oferecendo, como garantia de pagamento, uma cota-parte dos impostos de renda de consumo, proveniente do Artº 15, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de setembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado no
*CORREIO DA LAVORRA
em 11/10/64

ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS

1414 ler

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.620

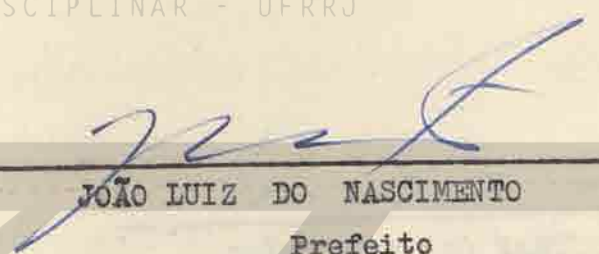
"Define os beneficiários da Resolução nº 1.593/64"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO:

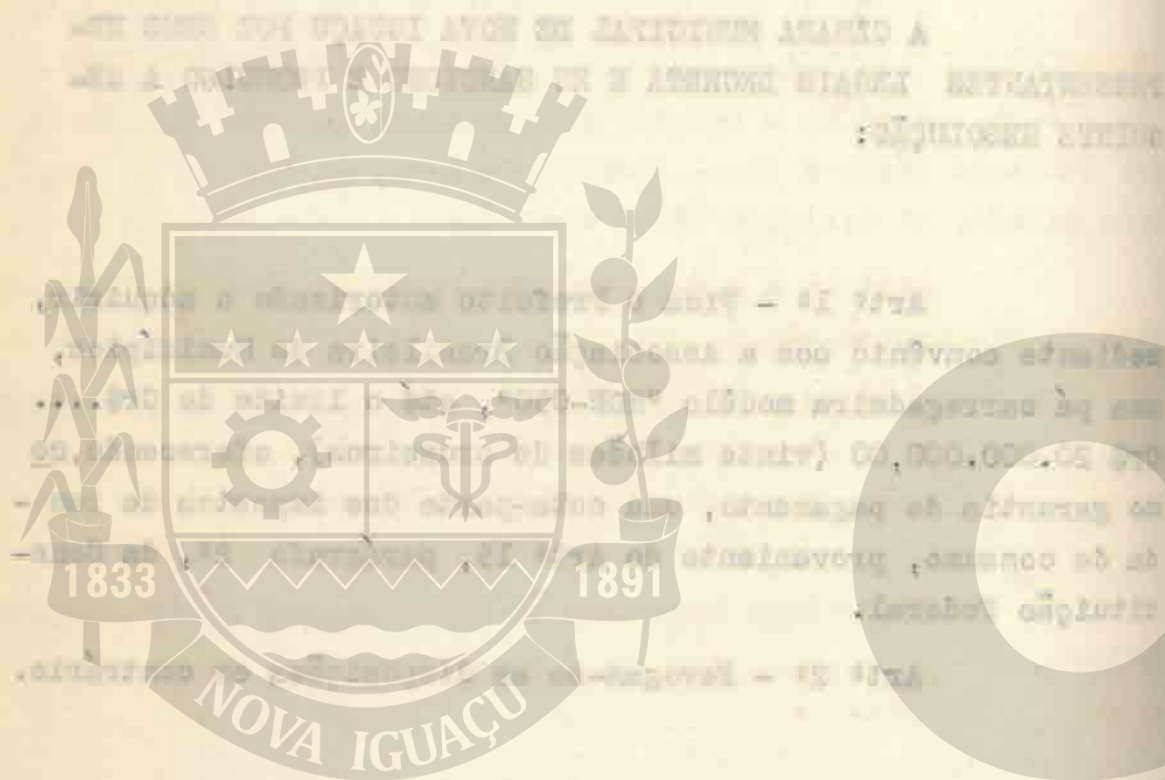
Artº 1º - A Resolução nº 1.593 de 10 de agosto de 1964, aplicar-se-á apenas aos servidores municipais não amparados pela legislação da Previdência Social.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de setembro
de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

RBCR.



DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.621/64

"Concede perpetuidade a sepultura".

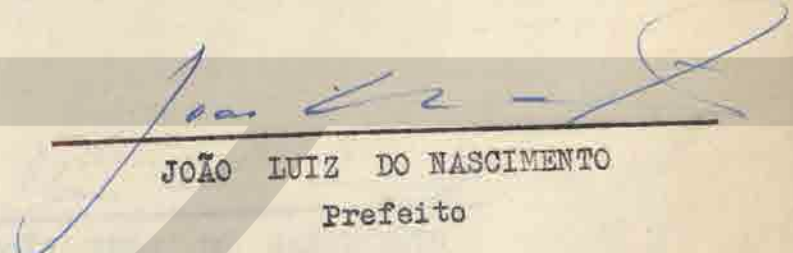
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura de nº 559-A, da quadra 3, do cemitério desta cidade, onde se encontram inumados os restos mortais da Sra. FLORISBELA FERREIRA DUARTE, esposa e mãe dos servidores Manoel Duarte dos Santos (falecido), Cosme, Aluizio, Nelson e Cristovão Duarte dos Santos, respectivamente.

Artº 2º - A concessão a que se refere o artigo precedente, isenta do pagamento de quaisquer emolumentos municipais que recaiam sobre a sepultura, que se estende à família da extinta.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de setembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

So. Luwana,
30-9-65



RESOLUÇÃO Nº 1.622


"Eleva o valor da função gratificada instituída pelo artº 3º da Resolução 534, de 4 de dezembro de 1956 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - A gratificação mensal, instituída pelo art. 3º da Resolução nº 534, de 4 de dezembro de 1956, alterada pela Resolução nº 1.234, de 14 de novembro de 1962, fica elevada / para Cr\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros). O nível da função gratificada de "Chefe da Seção de Mecanografia" passará a ser o de GFT-2. A gratificação instituída pelo art. 2º da Resolução nº 1.160, de 29/12/61, publicada no "Correio da Lavoura" de 21 de janeiro de // 1962, passará a ser de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de outubro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



DIÁRIOS

OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.623

"Da denominação a um logradouro público "


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se ESTRADA ARY SCHIAVO, todo o trecho de estrada compreendido entre a Praça de Engenheiro Pedreira e a localidade de Japerí.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições / em contrário.

Nova Iguaçu, 5 de outubro de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA


 JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
 Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.624/64


"Muda denominação de logradouro".

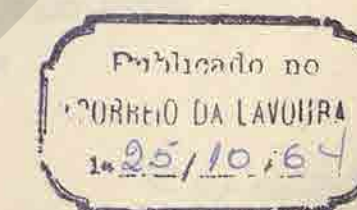
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se Rua PASTOR ANTÔNIO MARTINS, a atual Estrada da Claria, situada em Queimados 2º distrito d'este Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em // contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.625

"Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA AMÉLIA e Adja cências".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA AMÉLIA e adja cências.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

*Exercício da
Sanção
25.12.64*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.626

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a doar área de terra ao Governo do Estado e dá outras providências".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terra com 1.569 metros quadrados com frente para as ruas Dr. Walmir e Aída, todas no Bairro Cruzeiro do Sul, em Andrade // Araujo, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A área acima citada se destina a construção de um Grupo Escolar por conta da verba do Estado no Plano de Ajuda aos Municípios.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Boaxio Suana
9.1.65.

RBCR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.627

"Cria cargo de Escriurário padrão "C" e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS RE
PRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RE
SOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica criado, no Quadro Suplementar
da Prefeitura, um cargo de Escriurário padrão, "C", destinado a
atender aos termos do acõrdo judicial, pelo qual deverá ser reinte
grado o servidor ANORELINO GOMES PEREIRA.

Artº 2º - O cálculo da indenização a que tem
direito o servidor referido no art. 1º far-se-á tomando por base
a variação salarial e a reestruturação constante da Resolução nº
771, de 22 de setembro de 1959.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado a abrir
o necessário crédito especial para atender às despesas desta Resolu
ção.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de ou
tubro de 1964.



JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado no
JORNAL DA LAVORIA
em 8/10/64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.628

"Transforma em cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - As funções gratificadas de SECRETÁRIO DE GINÁSIO, prefixos "GFT-1" e "GFT-2", do Quadro IV, criadas / pelas Resoluções nºs. 771 de 22 de setembro de 1959 e 1.535, de 8 de abril de 1964, ficam transformadas em cargos em comissão, padrão "CC-1", do Quadro I.

Artº 2º - O cargo em comissão de Diretor de Ginásio, padrão "CC-1" do Quadro I, criado pela mesma Resolução nº 1.535/64, passa a ter o padrão "CC-2".

Artº 3º - Os cargos transformados pela presente Resolução, serão providos de acordo com as exigências do Ministério da Educação e Cultura.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1964.


 JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
 Prefeito

Publicado no
 JORNAL DA LAVOIRA
 de 25/10/64

RBCR.



DIÁRIOS

OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.629

"Considera de Utilidade Pública o "ONZE UNIDOS
 "ATLÉTICO CLUB".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS RE-
 PRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESO-
 LUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Públi-
 ca o "ONZE UNIDOS ATLÉTICO CLUB".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vi-
 gor na data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em con-
 trário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outu-
 bro de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

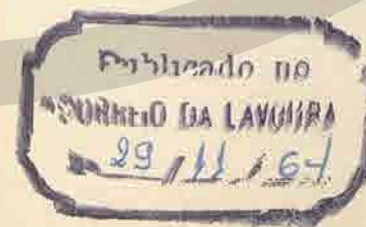
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO.

Prefeito

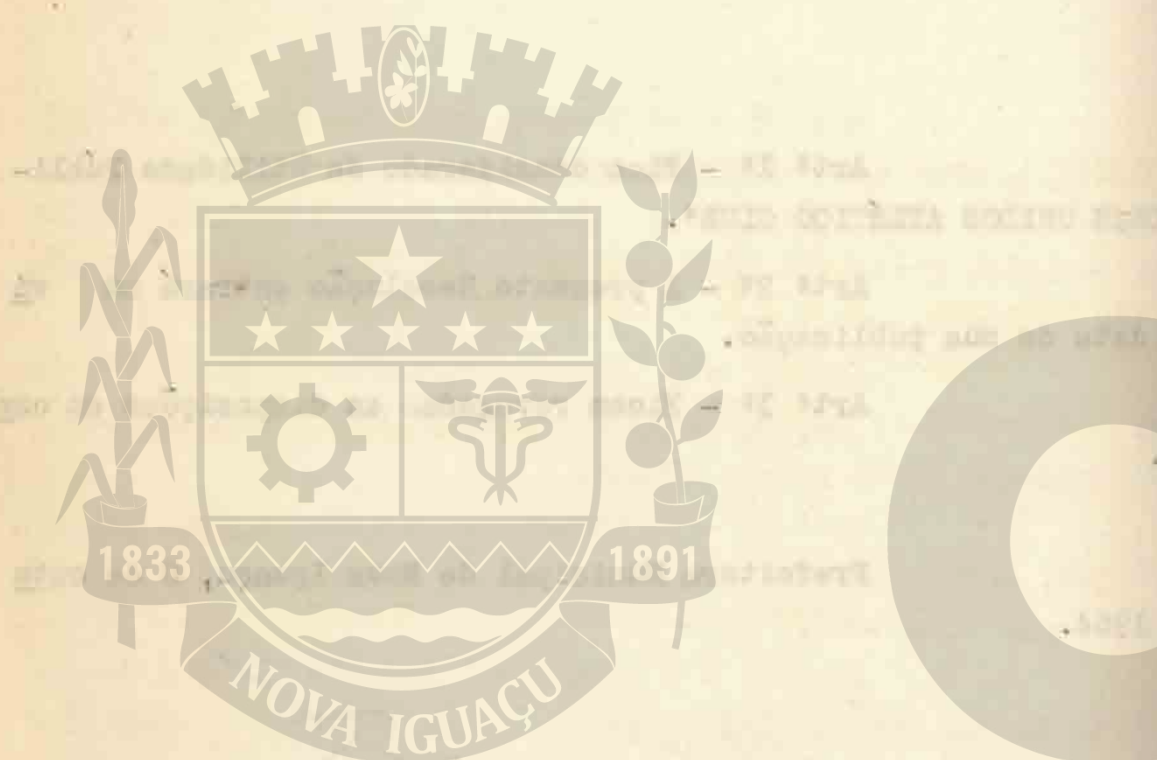
RBCR.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.630

"Revoga a Resolução nº 985 de 24/11/60"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica revogada a Resolução nº 985, de 24/11/60, publicada no "Correio da Lavoura" de 11/12/60.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 15 / de agosto do corrente ano.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO

Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.631

"Autoriza o Prefeito a proceder iluminação pública em uma rua do 1º distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder iluminação pública na rua Cacique, no Bairro Maria da Luz, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo anterior, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de outubro de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.632

Amplia a rede elétrica da rua Cordura, em Mesquita,
5º distrito deste Município, e dá outras providên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Os serviços de ampliação da rede elétrica da
rua Cordura, 5º distrito deste Município, deverão ser processa-
dos no exercício em curso.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo precedente
correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de outubro de
1964.



RESOLUÇÃO Nº 1.632

Amplia a rede elétrica da rua Cordura, em Mesquita,
5º distrito deste Município, e dá outras providên-
cias".

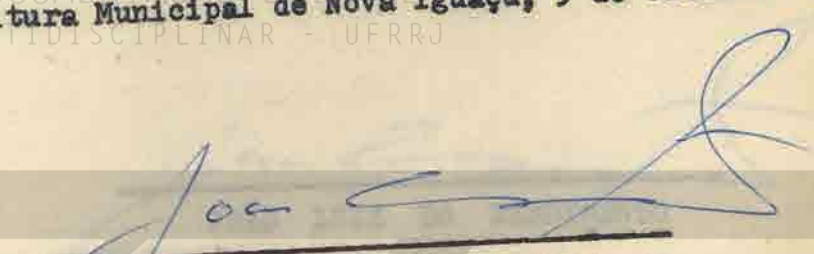
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Os serviços de ampliação da rede elétrica da
rua Cordura, 5º distrito deste Município, deverão ser processa-
dos no exercício em curso.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo precedente
correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de outubro de
1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Boavista Semana,
23-1-65

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.633

"Considera de utilidade pública o Centro Pró
Melhoramento do Bairro de Fátima e Adjacên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CENTRO PRÓ MELHORAMENTO DO BAIRRO DE FÁTIMA E ADJACÊNCIAS.
- Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de outubro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.633

"Considera de utilidade pública o Centro Pró
Melhoramento do Bairro de Fátima e Adjacên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CENTRO PRÓ MELHORAMENTO DO BAIRRO DE FÁTIMA E ADJACÊNCIAS.
- Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de outubro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

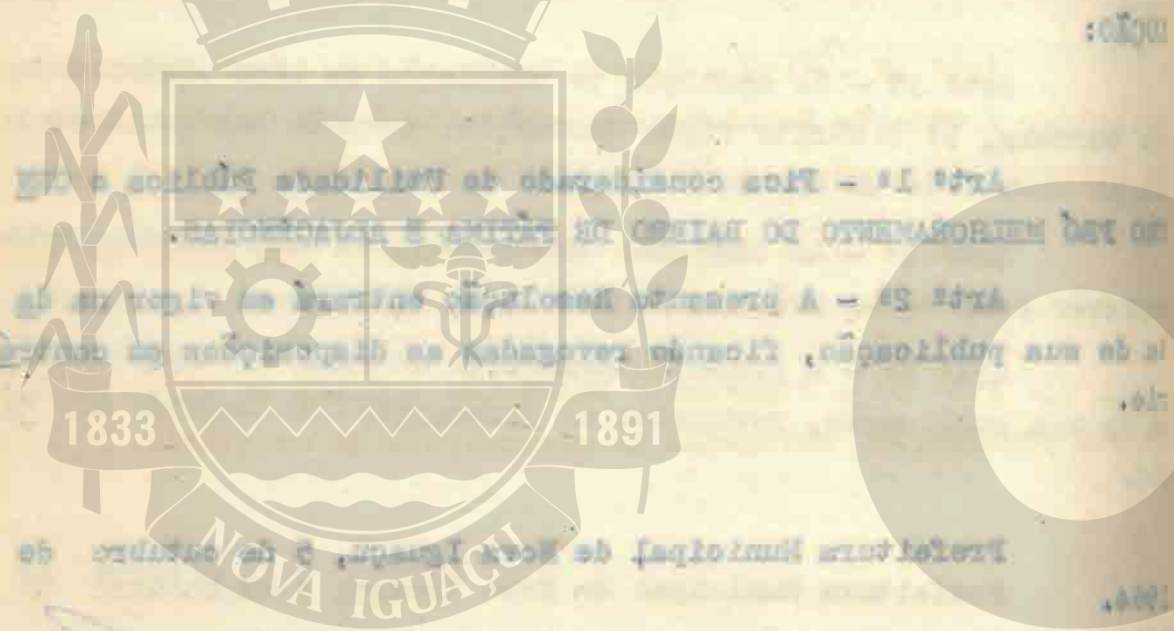
Publicado no
JORNAL DA LAVOURA
1º 14/10/65

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.634

"Autoriza prolongamento de rede de baixa tensão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.



JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.634

"Autoriza prolongamento de rede de baixa tensão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a
prolongar a rede de baixa tensão existente à rua Coronel Monteiro
de Barros, até a esquina da rua Arruda Negreiros, em Austin.

Artº 2º - As despesas com a presente Resolução correrão
por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Documentação e Imagem
Instituto de Documentação e Informação
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de outubro de
1964.

João Luiz do Nascimento
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO.-
Prefeito

*Arquivo da
Secretaria
25.12.64*

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.635

"Concede anistia de multa de mora e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica concedida anistia de multa de mora até o dia trinta (30) do mês em curso, relativa aos impostos municipais em atraso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de novembro de 1964.

João Luiz do Nascimento
(Prefeito)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.635.

"Concede anistia de multa de mora e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica concedida anistia de multa de mora até o dia trinta (30) do mês em curso, relativa aos impostos municipais em atraso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de novembro de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

- João Luiz do Nascimento -
(Prefeito)

Recebido em
Tribunal da Lavouira
8.11.64

DIÁRIOS OFICIAIS

Nº 1.636

Resolução nº 1.636 de 27 de novembro de 1964



João Luiz do Nascimento
(Prefeito)



RESOLUÇÃO Nº 1.636

"Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a proceder os serviços para iluminação e posteação pública na Rua São Sebastião, situada em Queimados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.


Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder os serviços para iluminação e posteação pública na rua São Sebastião, situada no distrito de Queimados.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

DIÁRIOS

OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.637

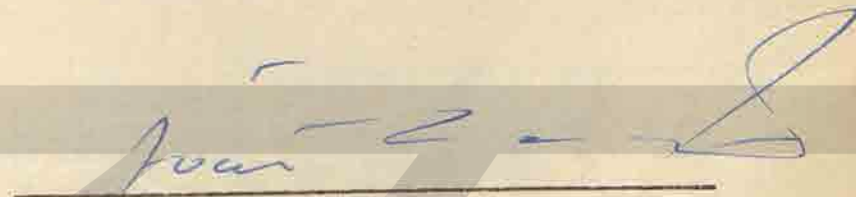
"Abre crédito especial para pagamento de diferença de proventos e gratificação".

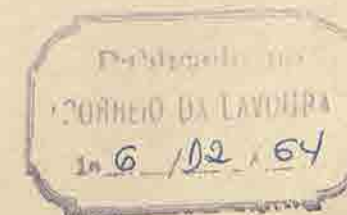
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$. Cr\$ 327.169,20 (trezentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), para ocorrer ao pagamento da diferença de proventos do servidor aposentado NICOLAU RODRIGUES DA SILVA, relativamente ao período de 25 de novembro de 1962 a 31 de dezembro de 1963 e gratificação de função de regente de escola, das servidoras ELBA VELASCO E ELZA MARIA DE VASCONCELOS MILLEN, referente aos períodos de 4 de março a 31 de dezembro de 1963 e 13 de março a 31 de dezembro de 1963, respectivamente, conforme consta do processo nº 15.767, de 1964.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RBCR.

Publicar na Gazeta do Município, e providenciar a expedição de cópias para as repartições competentes e para os interessados.

EXEMPLAR DESTA RESOLUÇÃO PARA O ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU E PARA O ARQUIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença de proventos e gratificação de função de regente de escola, das servidoras ELBA VELASCO E ELZA MARIA DE VASCONCELOS MILLEN, referente aos períodos de 4 de março a 31 de dezembro de 1963 e 13 de março a 31 de dezembro de 1963, respectivamente, conforme consta do processo nº 15.767, de 1964.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.638

"Reconhece de Utilidade Pública a Igreja do Evangelho Quadrangular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR", situada nesta cidade.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

NOVA IGUAÇU



RESOLUÇÃO Nº 1.638

"Reconhece de Utilidade Pública a Igreja do Evangelho Quadrangular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR", situada nesta cidade.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

NOVA IGUAÇU

DIÁRIOS OFICIAIS

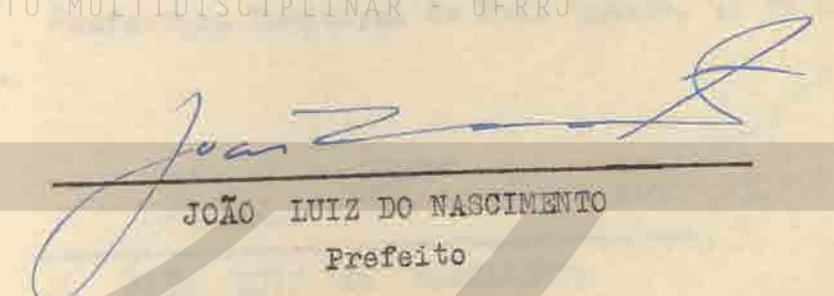
RESOLUÇÃO Nº 1.639

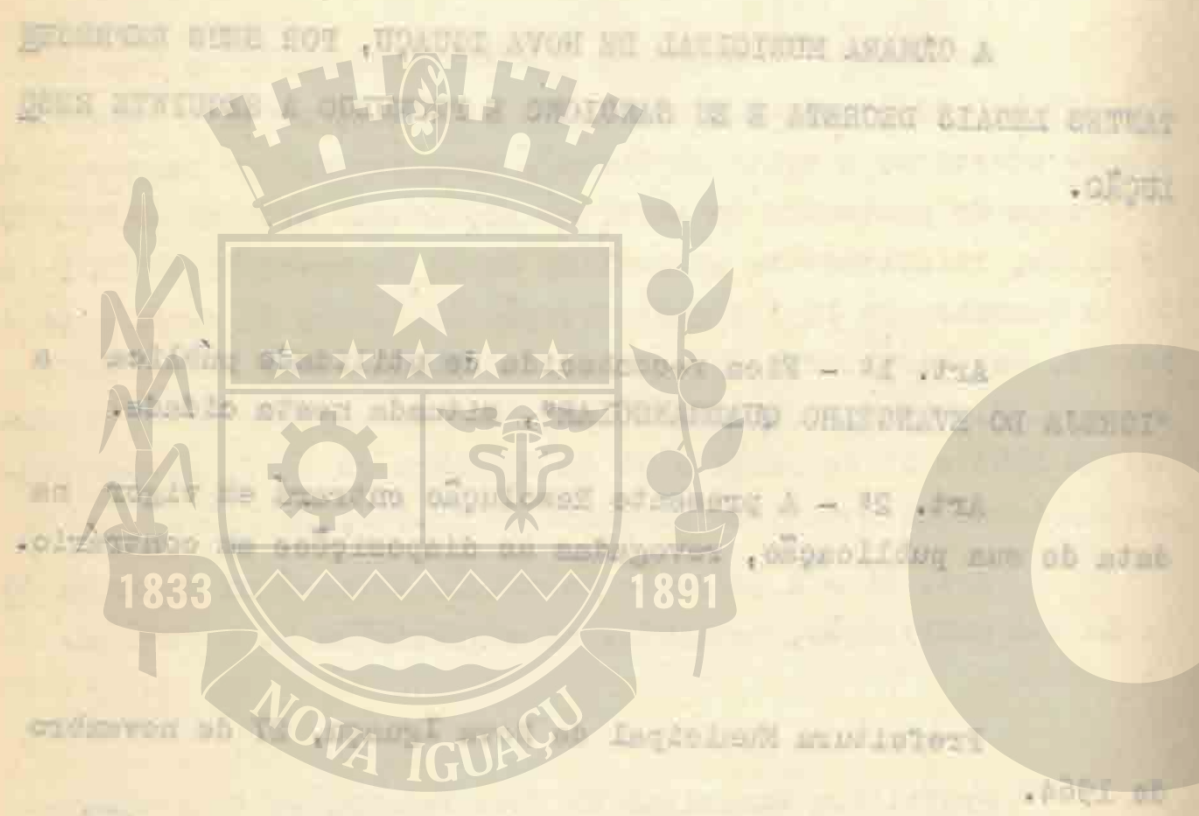
"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma Escola Municipal no distrito de Queimados e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma escola no distrito de Queimados no Bairro Riachão.
- Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Resolução, correrão por conta da verba própria.
- Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.640

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte no 6º distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado, no 6º distrito deste Município, sobre o rio Santana, na Vila Central.
- Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta da verba própria.
- Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RESOLUÇÃO Nº 1.640

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte no 6º distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado, no 6º distrito deste Município, sobre o rio Santana, na Vila Central.
- Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta da verba própria.
- Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.

João Luiz do Nascimento
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1641.

"Dôa lotes de terreno ao Govêmo Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a / doar ao Govêmo Estadual, os lotes de terreno de nºs. 12 e 14, medindo cada um 300m², situados à Rua Gravataí, em Miguel Couto, 4º distrito dêste Município, do patrimônio da Municipalidade é que integravam o loteamento Parque Glória, do espólio de JOSÉ ROSÁRIO DE CARVALHO.

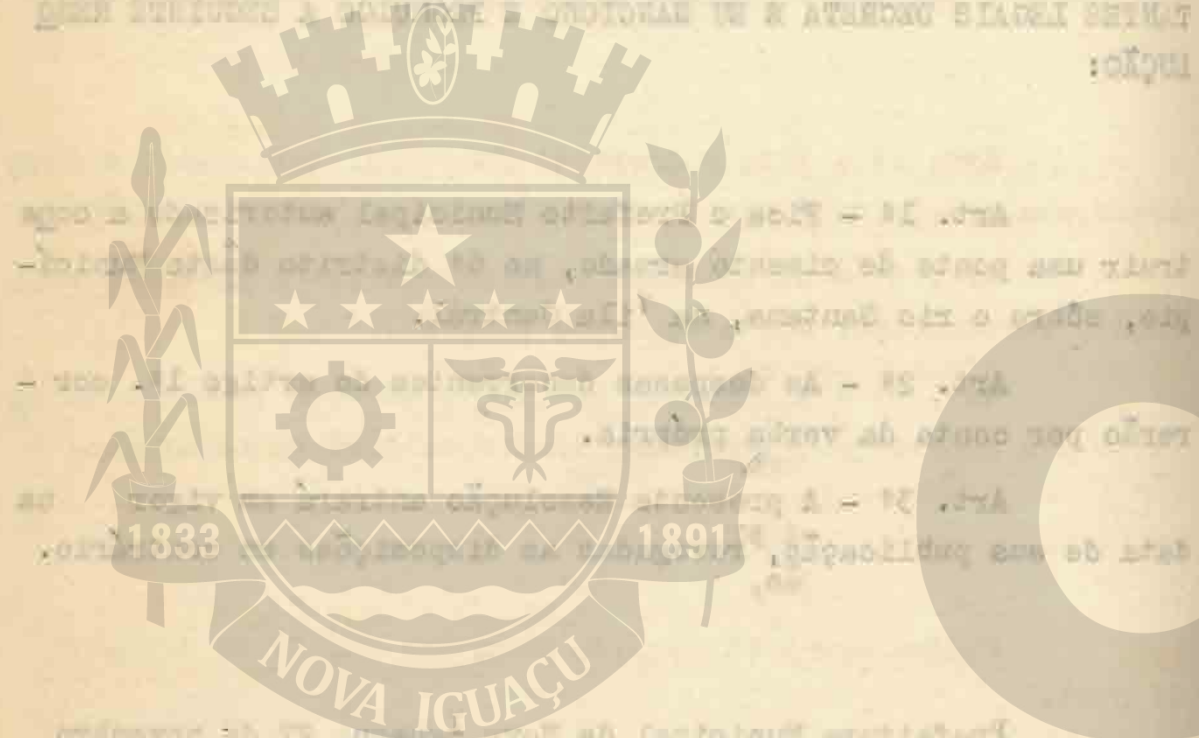
Art. 2º - Os terrenos doados se destinam a construção de um imóvel para a instalação da sub-delegacia da mencionada localidade de Miguel Couto.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

INSCRITUM NOME NOI, UGAUZI AVON EN JARIGIOTUM ANAHO A
DUMI SIBUENO A BOMBAE E SINDICATUM UN A ATUENDO SIADEI SETHAT
:OÇUAI



DIÁRIOS

OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.642

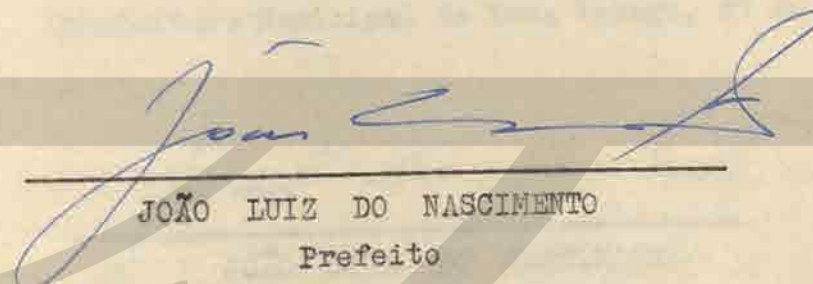
"Abre crédito Especial para desapropriação do imóvel que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

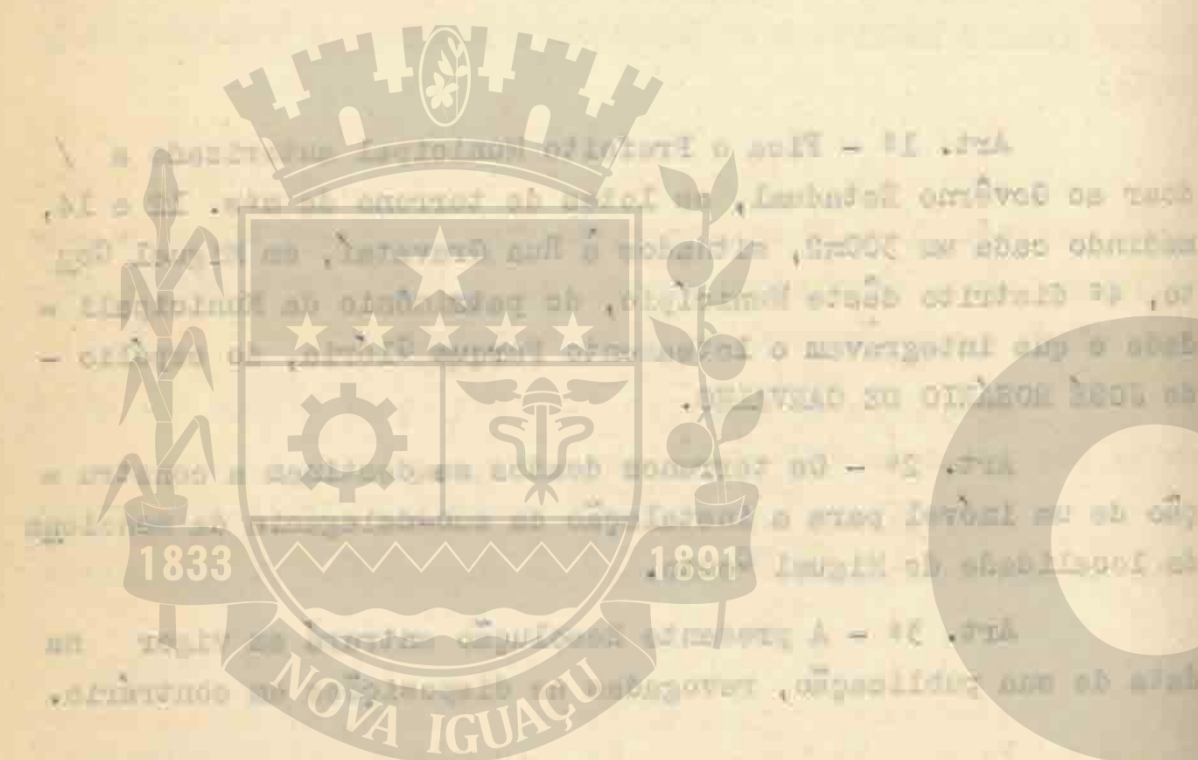
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), para atender ao pagamento da desapropriação amigável dos lotes de terrenos números 251 (duzentos e cinquenta e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) e do prédio número 308 (trezentos e oito) da rua Luiz Alves, nesta Cidade, autorizada pela Resolução nº 977, de 25 de novembro de 1960.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Le. Lemana,
30-9-65



DIÁRIOS
OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.643

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar bicos de luz nos postes existentes no trecho compreendido - entre o Bairro Santa Eugênia e o Jardim Santa Eugênia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

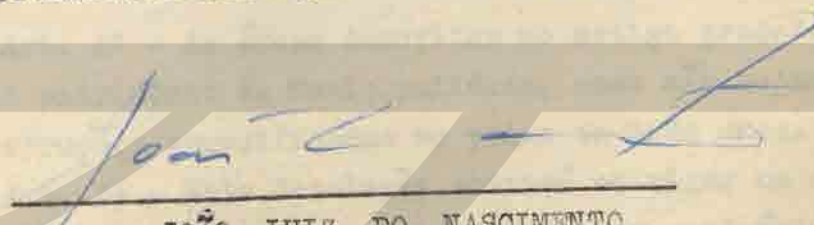
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar bicos de luz, nos postes existentes no trecho compreendido entre o Bairro Santa Eugênia e o Jardim Santa Eugênia, no 1º distrito dêste Município.

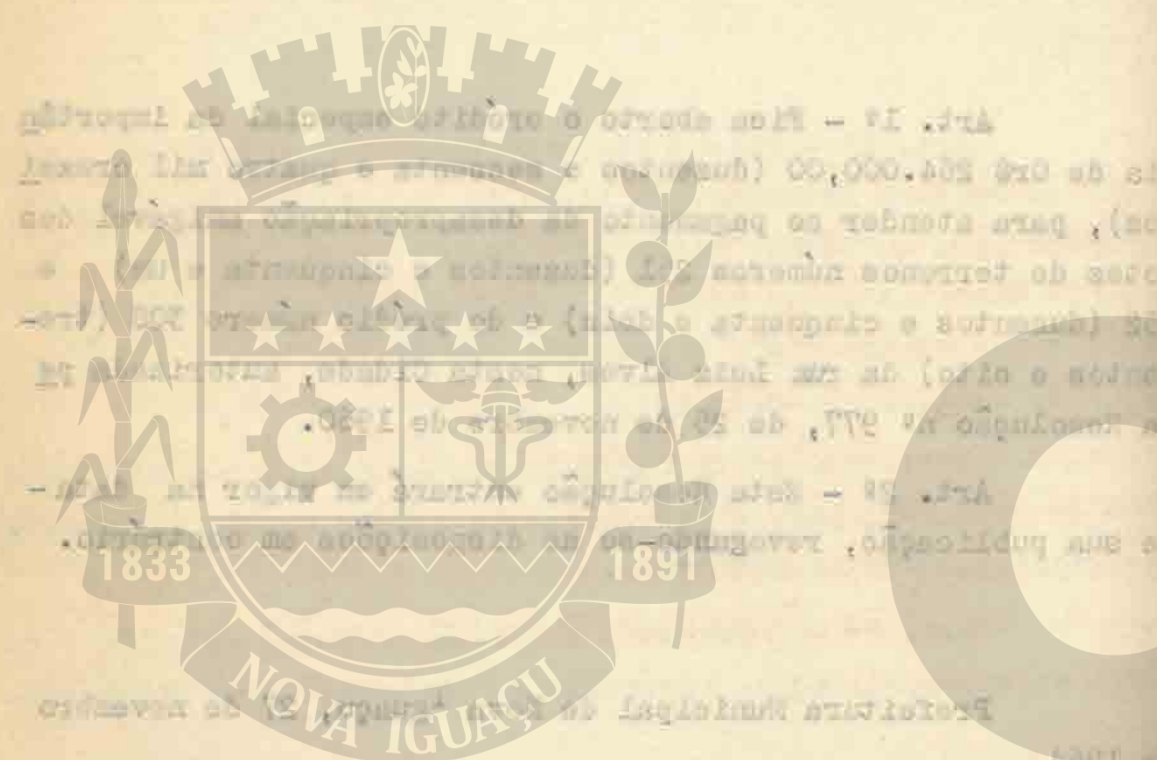
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.


JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



DIÁRIOS
OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.644

"Doa ao Estado do Rio de Janeiro áreas de terra e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu - autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro áreas de terra - para a construção de sedes das Delegacias de Polícia de Queimados, 2º distrito, e Mesquita, 5º distrito, com as seguintes características, e respectivamente:

a) área com 440,00m2 de superfície, medindo 18,40 metros de frente para a rua da Bandeira, 26,00 metros de fundos para a rua Itatiaia, 34,60 metros pelo lado direito, onde com = fronta com terreno da P.M.N.I, 10,50 metros na curva de concordância, formada pelas ruas da Bandeira e Itatiaia, situada em / Queimados, 2º distrito deste Município;

b) área com 578,50m2 de superfície, medindo 10,00 metros de frente para a rua Santa Catarina, 20,00 metros nos fundos, onde confronta com área pertencente à P.M.N.I, por 30,00 metros pelo lado direito, onde confronta com área pertencente - à P.M.N.I, por 20,00 metros pelo lado esquerdo pela rua Goiás, 15,70 metros na curva de concordância, formadas pelas ruas Santa Catarina e Goiás, situada em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Art. 2º - As áreas descritas no artigo precedente reverterão ao patrimônio da Municipalidade, caso não sejam iniciadas as construções especificadas no prazo de três anos.

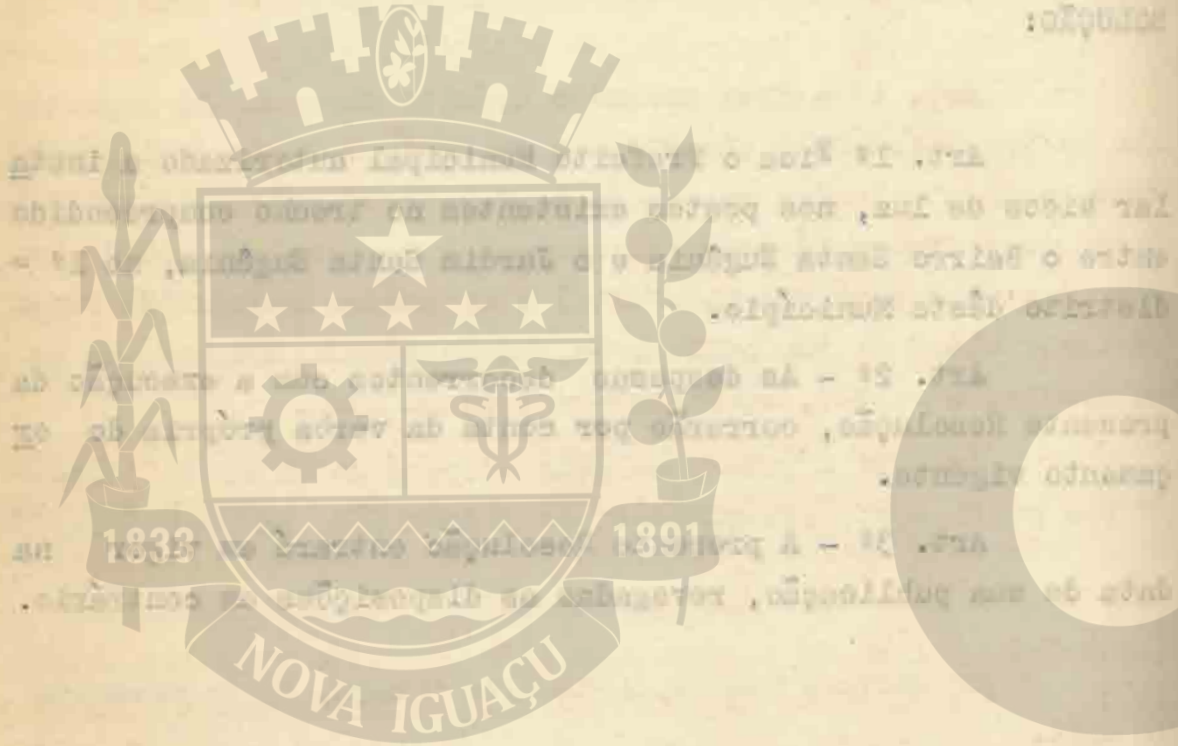
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.

João Luiz do Nascimento
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Expediente no
"CORREIO DA LAVOURA"
1. 24/11/64

RESOLUÇÃO Nº 1.644



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIOS



RESOLUÇÃO Nº 1.645

"Autoriza o Prefeito Municipal a desapropriar área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a desapropriar, por conta da Municipalidade, um terreno desmembrado do lote nº 1 da Quadra E, da rua Itacurusá, nesta Cidade, dentro do perímetro urbano do 1º distrito, medindo 30,00 metros em uma das linhas, 4,00 metros na segunda linha e 31,00 metros na terceira linha, confrontando com a área remanescente, de propriedade de Izaltério Martins Rabelo Filho, conforme escritura de compra e venda de 7 de maio de 1962, lavrada nas notas do Tabelião do 4º Ofício desta Cidade, a fls. 128 do livro 288, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, a fls. 210 livro "3-OT", sob o número de ordem 39.667.

Art. 2º - A expropriação autorizada nesta Resolução é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2786, de 11 de maio de 1956.

Art. 3º - A Divisão de Viação e Obras da Prefeitura exibirá a planta do imóvel a que alude o art. 1º, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º - A expropriação de que trata a presente Resolução, tem por finalidade a retificação do alinhamento da rua Coronel Carlos Matos.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, oportunamente, crédito especial necessário ao atendimento das despesas com a execução da presente Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado no
JORNAL DA MANHÃ
de 23/12/64



DIÁRIOS



[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including the date '27 de Novembro de 1964' and the name 'JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO'.]



RESOLUÇÃO Nº 1.646

"Concede perpetuidade à sepultura onde jazem os restos mortais do cidadão ANTONIO SCHIAVO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida, no cemitério de Japerí, perpetuidade à sepultura onde se encontram inumados os restos mortais do cidadão ANTONIO SCHIAVO.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1964.

[Handwritten signature]
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado no
Diário de Notícias
de 6/12/64

RBCR.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa da Municipalidade para o exercício de 1.965"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

ARTº 1º - A RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO para o exercício de 1.965, é prevista em Cr\$ 1 750 000 000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a seguinte discriminação:

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	I M P O R T A N C I A S	
		P A R C I A I S	T O T A L
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.00	Receita Tributária		
1.1.1.00	Impostos		
1.1.1.21	- Imposto Territorial Urbano	150 000 000,0	
	- Imposto Territorial Rural	50 000 000,0	200 000 000,0
1.1.1.22	- Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel Inter-Vivos ...		200 000 000,0
1.1.1.23	- Imposto Predial Urbano	300 000 000,0	
	- Imposto Predial Rural	10 000 000,0	310 000 000,0
1.1.1.24	- Imposto de Licença		
	- Imposto de Localização	60 000 000,0	
	- Imposto de Veículos	20 000 000,0	
	- Imposto de Ocupação do Solo	2 000 000,0	
	- Imposto de Obras Particulares	50 000 000,0	
	- Imposto de Publicidades	1 000 000,0	133 000 000,0
1.1.1.25	- Imposto Sobre Indústrias e Profissões		250 000 000,0
1.1.1.26	- Imposto Sobre Diversões Públicas		20 000 000,0
	Total da Receita de Impostos		1 113 000 000,0
1.1.2.00	Taxas		
1.1.2.12	- Taxa de Expediente e Emolumentos		50 000 000,0
1.1.2.14	- Taxa de Segurança Pública		20 000 000,0
1.1.2.16	- Taxa de Assistência Social		30 000 000,0
1.1.2.17	- Taxa Rodoviária		15 000 000,0
1.1.2.19	- Taxa de Limpeza Pública		18 000 000,0
1.1.2.20	- Taxa de Saneamento		8 000 000,0
1.1.2.21	- Taxa de Aferição de Pesos e Medidas		1 000 000,0
1.1.2.22	- Taxa de Viação		
	- Taxa de Arruamento e Nivelamento	1 000 000,0	
	- Taxa de Calçamento	1 000 000,0	
	- Taxa de Conservação de Calçamento	1 000 000,0	
	- Taxa de Loteamento, Desmembramento e Remembramento	1 000 000,0	4 000 000,0

1.1.2.27	- Taxa de Serviços Diversos		
	- Taxa de Vistoria de Obras e Instalações	2 000 000,0	
	- Taxa de Vistoria em Motores	3 000 000,0	
	- Taxa de Numeração e Implacamento	2 000 000,0	
	- Taxa de Ligação de Esgoto	1 000 000,0	
	- Taxa de Matrículas de Animais	500 000,0	
	- Taxa de Ligação e Consumo de Água	50 500 000,0	
	- Taxa de Cemitérios	10 000 000,0	
	- Taxa de Depósito Público	500 000,0	
	- Taxa de Feiras e Mercados	30 000 000,0	
	Total da Receita de Taxas	99 500 000,0	
	Total da Receita Tributária	245 500 000,0	
		1 358 500 000,0	1 358 500 000,0
1.2.0.00	Receita Patrimonial		
1.2.1.00	- Receita Imobiliária	2 000 000,0	
1.2.4.00	- Outras Receitas Patrimoniais	1 000 000,0	
	Total da Receita Patrimonial	3 000 000,0	3 000 000,0
1.4.0.00	Transferências Correntes		
1.4.1.00	- Cota Parte do Imposto de Renda	5 000 000,0	
1.4.2.00	- Cota Parte do Imposto de Consumo	6 000 000,0	
1.4.3.00	- Cota Parte de Impostos Estaduais	50 000 000,0	
1.4.5.00	- Cota Parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes ..	35 000 000,0	
1.4.7.00	- Cota Parte do Imposto sobre Energia Elétrica	5 000 000,0	
	Total da Receita Transferências Correntes	101 000 000,0	101 000 000,0
1.5.0.00	Receitas Diversas		
1.5.1.00	- Multas	5 000 000,0	
1.5.3.00	- Cobrança da Dívida Ativa	282 500 000,0	
	Total da Receita Diversas	287 500 000,0	287 500 000,0
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	1 750 000 000,0	1 750 000 000,0



Cidade do Rio de Janeiro
 Prefeitura M. N. Iguaçú
 Fazenda - Contadoria

ARTO 2º - A DESPESA FIXADA DA MUNICIPALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 1965, É DE
 R\$ 1 750 000 000,00 (UM BILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRU-
 ZEIROS) E SERÁ EFETUADA DE ACORDO COM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

[Handwritten Signature]
 PREFEITO

FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO	CATEGORIAS ECONÔMICAS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL				
			R\$ 160 500 000,00	
01		Poder Legislativo		
	3.0.0.0	Despesas Correntes		
	3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
	3.1.1.0	Pessoal		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	134 828 000,0	
	3.1.2.0	Material de Consumo	1 500 000,0	
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	800 000,0	
	3.1.4.0	Encargos Diversos	5 672 000,0	142 800 000,0
	3.2.0.0	- Transferências Correntes		
	3.2.3.0	Inativo	11 000 000,0	
	3.2.5.0	Salário-família	5 000 000,0	
	3.2.8.0	Contribuição para Previdência Social	200 000,0	16 200 000,0
	4.0.0.0	Despesa de Capital		
	4.1.0.0	- Investimentos		
	4.1.4.0	Material Permanente		1 500 000,0
		Soma da Despesa da Câmara Municipal		160 500 000,0
GOVERNO DO MUNICÍPIO				
			R\$ 36 900 000,00	
03		Poder Executivo		
	3.0.0.0	Despesas Correntes		
	3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
	3.1.1.0	Pessoal		
	3.1.1.1	Pessoal Civil	24 800 000,0	
	3.1.2.0	Material de Consumo	1 000 000,0	
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	200 000,0	

CONTINUA



1833 1891

NOVA IGUAÇU

DIÁRIOS OFICIAIS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


 PREFEITO

3.1.4.0	Encargos Diversos	10 000 000,0	36 000 000,0	
4.0.0.0	Despesa de Capital			
4.1.0.0	- Investimentos			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	400 000,0		
4.1.4.0	Material Permanente	500 000,0	900 000,0	36 900 000,0
	Soma da Despesa do Governo do Município			36 900 000,0

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 35 500 000,00

Administração				
3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	- Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	28 400 000,0		
3.1.2.0	Material de Consumo	6 000 000,0		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	300 000,0	34 700 000,0	
4.0.0.0	Despesas de Capital			
4.1.0.0	- Investimentos			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	200 000,0		
4.1.4.0	Material Permanente	600 000,0	800 000,0	35 500 000,0
	Soma da Despesa da Divisão de Administração ...			35 500 000,0

DIVISÃO DE FAZENDA

R\$ 301 520 000,00

Serviços Diversos				
3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	- Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	26 800 000,0		
3.1.2.0	Material de Consumo	5 000 000,0		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	2 000 000,0		

CONTINUA




 PREFEITO

3.1.4.0	Encargos Diversos	30 000 000,0		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	10 000 000,0	73 800 000,0	
3.2.0.0	- Transferências Correntes			
3.2.3.0	Inativos	149 000 000,0		
3.2.4.0	Pensionistas	720 000,0		
3.2.5.0	Salário-família	43 000 000,0		
3.2.8.0	Contribuição para Previdência Social	25 000 000,0	217 720 000,0	291 520 000,0
4.0.0.0	Despesas de Capital			
4.1.0.0	- Investimentos			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		1 000 000,0	
4.1.4.0	Material Permanente		4 000 000,0	
4.2.0.0	- Inversões Financeiras			
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		5 000 000,0	10 000 000,0
	Soma da Despesa da Divisão de Fazenda			301 520 000,0

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

R\$ 292 600 000,00

Ensino Primário

3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	- Despesa de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	247 500 000,0		
3.1.2.0	Material de Consumo	5 000 000,0		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	500 000,0		
3.1.4.0	Encargos Diversos	4 000 000,0	257 000 000,0	
4.0.0.0	Despesas de Capital			
4.1.00	- Investimentos			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	10 000 000,0		
4.1.4.0	Material Permanente	2 000 000,0	12 000 000,0	269 000 000,0
3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	- Despesa de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	12 000 000,0		
3.1.2.0	Material de Consumo	2 000 000,0		

Ensino Médio-Secundário

CONTINUA



3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1 000 000,0	
3.1.4.0	Encargos Diversos	2 000 000,0	17 000 000,0
3.2.0.0	- Transferências Correntes		
3.2.2.0	Subvenções Econômicas		
3.2.2.4	Empresas Privadas		5 000 000,0
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	1 000 000,0	
4.1.4.0	Material Permanente	600 000,0	1 600 000,0
	Soma da Despesa da Divisão de Educação e Cultura		23 600 000,0



 PREFEITO

292 600 000,0

292 600 000,0

 DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS

 R\$ 728 080 000,00

Administração			
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil	102 500 000,0	
3.1.2.0	Material de Consumo	3 000 000,0	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1 000 000,0	106 500 000,0
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	2 000 000,0	
4.1.4.0	Material Permanente	300 000,0	2 300 000,0
92	Serviço de Água		
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesa de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil	38 400 000,0	
3.1.2.0	Material de Consumo	500 000,0	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	2 000 000,0	40 900 000,0
4.0.0.0	Despesa de Capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.1.0	Obras Públicas		
4.1.1.1	Estudos e Projetos	3 000 000,0	

108 800 000,0

	4.1.1.2	Início de Obras	5 000 000,0		
	4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	8 000 000,0		
	4.1.4.0	Material Permanente	1 000 000,0	<u>17 000 000,0</u>	57 900 000,0
93		Serviço de Limpeza Pública			
	3.0.0.0	Despesas Correntes			
	3.1.0.0	- Despesa de Custeio			
	3.1.1.0	Pessoal			
	3.1.1.1	Pessoal Civil	124 500 000,0		
	3.1.2.0	Material de Consumo	3 000 000,0		
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	5 000 000,0	<u>132 500 000,0</u>	
	4.0.0.0	Despesas de Capital			
	4.1.0.0	- Investimentos			
	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	5 000 000,0		
	4.1.4.0	Material Permanente	500 000,0	<u>5 500 000,0</u>	138 000 000,0
94		Serviço de Iluminação Pública			
	3.0.0.0	Despesas Correntes			
	3.1.0.0	- Despesas de Custeio			
	3.1.1.0	Pessoal			
	3.1.1.1	Pessoal Civil	10 600 000,0		
	3.1.2.0	Material de Consumo	500 000,0		
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1 000 000,0		
	3.1.4.0	Encargos Diversos	30 000 000,0	<u>42 100 000,0</u>	
	4.0.0.0	Despesas de Capital			
	4.1.0.0	- Investimentos			
	4.1.1.0	Obras Públicas			
	4.1.1.1	Estudos e Projetos	1 000 000,0		
	4.1.1.2	Início de Obras	5 000 000,0		
	4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	20 000 000,0		
	4.1.4.0	Material Permanente	200 000,0	<u>26 200 000,0</u>	68 300 000,0
42		Serviços de Estradas de Rodagem			
	3.0.0.0	Despesas Correntes			
	3.1.0.0	- Despesas de Custeio			
	3.1.1.0	Pessoal			
	3.1.1.1	Pessoal Civil	6 000 000,0		
	3.1.2.0	Material de Consumo	8 000 000,0		
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	4 000 000,0	<u>18 000 000,0</u>	
	4.0.0.0	Despesas de Capital			
	4.1.0.0	- Investimentos			



Just
PREFEITO

4.1.1.0	Obras Públicas			
4.1.1.1	Estudos e Projetos	2 000 000,0		
4.1.1.2	Início de Obras	5 000 000,0		
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	10 000 000,0		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	15 000 000,0		
4.1.4.0	Material Permanente	5 000 000,0	37 000 000,0	55 000 000,0
99	99 Serviços de Obras			
3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	- Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	40 000 000,0		
3.1.2.0	Material de Consumo	20 000 000,0		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	10 000 000,0	70 000 000,0	
4.0.0.0	Despesas de Capital			
4.1.0.0	- Investimentos			
4.1.1.0	Obras Públicas			
4.1.1.1	Estudos e Projetos	2 000 000,0		
4.1.1.2	Início de Obras	20 000 000,0		
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	41 580 000,0		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	5 000 000,0		
4.1.4.0	Material Permanente	2 000 000,0	70 580 000,0	140 580 000,0
	Serviços Industriais			
3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	- Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	85 000 000,0		
3.1.2.0	Material de Consumo	60 000 000,0		
3.1.3.0	Serviços de terceiros	3 000 000,0	148 000 000,0	
4.0.0.0	Despesas de Capital			
4.1.0.0	- Investimentos			
4.1.1.0	Obras Públicas			
4.1.1.1	Estudos e Projetos	500 000,0		
4.1.1.2	Início de Obras	3 000 000,0		
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	5 000 000,0		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	2 000 000,0		
4.1.4.0	Material Permanente	1 000 000,0	11 500 000,0	159 500 000,0
	Soma da Despesa da Divisão de Viação e Obras ..			728 080 000,0
				728 080 000,0

[Handwritten Signature]
PREFEITO

3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesa de Custeio
 3.1.1.0 Pessoal
 3.1.1.1 Pessoal Civil

5 000 000,0
 500 000,0
 500 000,0 6 000 000,0
 6 000 000,0

Soma da Despesa de Fomento

S A Ú D E P Ú B L I C A

RS 56 800 000,00

Serviços Diversos

3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesa de Custeio
 3.1.1.0 Pessoal
 3.1.1.1 Pessoal Civil

31 000 000,0
 1 200 000,0
 600 000,0 32 800 000,0

4.0.0.0 Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.1.0 Obras Públicas
 4.1.1.2 Início de Obras

500 000,0
 5 000 000,0
 1 000 000,0
 500 000,0 7 000 000,0

Subvenções e Auxílios

3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.2.0.0 - Transferências Correntes
 3.2.2.0 Subvenções Econômicas
 3.2.2.4 Empresas Privadas

17 000 000,0 56 800 000,0



ARQUIVO DIGITALIZADO

EDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ARQUIVOS OFICIAIS

[Handwritten Signature]
PREFEITO

Soma da Despesa da Saúde Pública

56.800 000,0

TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA ::.....

1 750 000 000,0

ART. 3º - Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o montante de 10%
(dez por cento) do valor do presente orçamento.-

ART. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, de outubro de 1954.



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA

[Handwritten Signature]
DR. JOÃO LUÍS DO NASCIMENTO
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.648

"Altera dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos artigos 5º, 7º, 69, 79, 80 e 85 do Código Tributário, fica substituída a expressão "Divisão de Fazenda" - por "Divisão Geral de Rendas".

Art. 2º - Nos artigos 35 alínea "d", 43 §1º, 55, 57 § 1º, 209 e 218 do Código Tributário fica substituída a expressão "Diretor da Fazenda Municipal" por "Diretor da Divisão Geral de Rendas", e nos artigos 10 inciso II, 12 e 16 do mesmo Código, "Fazenda Municipal" por "Divisão Geral de Rendas".

Art. 3º - No artigo 18 § 1º do Código Tributário, fica substituída a expressão "Diretor da Divisão de Fazenda" por "Diretor da Divisão Geral de Rendas".

Art. 4º - Nos artigos 20 parágrafo único, 43 § 2º, 59, 133, 137, 140 inciso I, 153, 172, 175, 193, 204 § 2º, 206 inciso 1º letra "b" e inciso 4º, 211, 270, 277, 280 e 301, todos do Código Tributário, fica substituída a expressão "Inspetoria Geral de Rendas", por "Divisão Geral de Rendas".

Art. 5º - Os artigos 59, 66, 70 alínea "c", 204 § 2º e 270 § 1º, do Código Tributário, fica substituída a expressão "Diretor da Fazenda" por "Diretor da Divisão Geral de Rendas" e nos artigos 58 e 64 inciso II do mesmo Código, "Chefe da Inspetoria - Geral de Rendas", por "Diretor da Divisão Geral de Rendas".

Art. 6º - Fica revogada a expressão "ressalvadas as exceções expressas neste Código," constante do parágrafo 3º do artigo 31 do Código Tributário.

Art. 7º - As alíneas do artigo 86 do Código Tributário passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) - Os terrenos existentes nas zonas urbanas, suburbanas e rurais e os que vierem a resultar do desmembramento dos atuais;
- b) - Os prédios existentes e os que vierem a ser construídos nas zonas mencionadas na alínea anterior;





c) - Os estabelecimentos industriais e comerciais, as atividades profissionais, bem como quaisquer outras, lucrativas localizadas no Município.

Art. 8º - O artigo 87, do Código Tributário, mantidas as suas alíneas, passa a ter a seguinte redação:

"A inscrição dos imóveis urbanos, suburbanos e rurais, prevista no Capítulo anterior, será promovida: "

Art. 9º - O artigo 88, do Código Tributário, mantidos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Para efetivar a inscrição, no cadastro fiscal - dos terrenos e prédios urbanos, suburbanos e rurais, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente, uma ficha de inscrição correspondente a cada imóvel, em modelo fornecido pela Prefeitura".

Art. 10 - O art. 95, do Código Tributário, mantidos os seus parágrafos e incisos, passa a vigorar assim:

"Todas as atividades comerciais, industriais e profissionais no Município, ainda que imunes ou isentas de impostos, serão obrigatoriamente inscritas no cadastro fiscal da Prefeitura".

Art. 11 - O artigo 100 do Código Tributário, passa a ter a seguinte redação:

Art. 100 - Estão sujeitos ao imposto territorial:

a) - nas zonas urbanas e suburbanas, os terrenos não edificados e os edificados que tenham área superior a 600 metros quadrados;

b) - na zona rural, os terrenos não edificados e os edificados que tenham área superior a 1.000m².

§ 1º - no caso de terreno edificado, havendo área excedente, sobre esta recairá o imposto.

§ 2º - Quando a área edificada ultrapassar os limites estabelecidos neste artigo, inclusive as porções de terrenos comprovadamente necessárias à utilização do prédio, tendo em vista os fins a que se destina, o imposto recairá apenas sobre a área excedente ao dobro da área edificada.

Art. 12 - O artigo 102 do Código Tributário, passa a ter a redação seguinte:

Art. 102 - O imposto territorial será calculado sobre o valor venal do terreno, apurado pela Divisão Geral de Rendas.



§ 1º - Quando a sua incidência se verificar sobre terrenos situados em quaisquer dos perímetros urbanos Municipais, o imposto será progressivo e calculado na conformidade tributária seguinte:

- a) - para os terrenos situados em logradouros públicos dotados de calçamento, água e luz: no primeiro ano 3% sobre o valor venal, acrescido de 1% por ano que se seguir;
- b) - para os terrenos situados em logradouros / providos de qualquer dos melhoramentos referidos na letra "a" : no primeiro ano 2% sobre o valor venal, acrescido de 0,5% por ano que se seguir;
- c) - para os terrenos situados em logradouros públicos desprovidos de qualquer dos citados melhoramentos: no primeiro ano 1% sobre o valor venal, acrescido de 0,25% por ano que se seguir.

§ 2º - Nos demais casos, quando os terrenos forem situados nos perímetros suburbanos ou quando pela sua localização topográfica não façam frente para logradouros públicos, / ainda que enquadrados em qualquer dos perímetros urbanos, o imposto será uniformemente, de 1% sobre o valor venal, abolida a progressividade estabelecida nas letras "a", "b", e "c" do parágrafo anterior.

§ 3º - Para os terrenos situados na zona rural cobrar-se-á:

- a) - 1,5% (um e meio por cento) do valor venal, quando localizados à margem do logradouro público pavimentado;
- b) - 1% (um por cento) do valor venal, quando localizados à margem de logradouro público não pavimentado;
- c) - 0,5% (meio por cento), do valor venal, quando localizados à margem de caminhos ou estradas vicinais.

§ 4º - as propriedades rurais improdutivas, de área igual ou superior a dez (10) hectares, ficam sujeitas a um acréscimo atual de 50% (cinquenta por cento) no valor do respectivo imposto.

§ 5º - para efeito do disposto no parágrafo anterior consideram-se improdutivas as terras que não estejam sendo utilizadas em permanente atividade agrícola, pecuária ou industrial, ou em culturas florestais pelo menos em 60% (sessenta por cento), de sua área total.



§ 6º - As propriedades rurais de área superior a cinco (5) hectares, quando cultivadas, pelo menos, em 60% (sessenta por cento), de sua área total, terão o respectivo imposto reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 13 - O art. 105 do Código Tributário, passa a vigorar assim:

"Art. 105 - Serão isentos do imposto territorial:

- a) - nas zonas urbanas e suburbanas os terrenos edificados, de área até 600m²;
- b) - na zona rural, os terrenos edificados, de área até 1.000m²;
- c) - o terreno de superfície até o dobro da área construída, em que estejam instaladas quaisquer indústrias, licenciadas e cuja área seja utilizada para o funcionamento das mesmas.

§ 1º - serão também isentos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os terrenos legalmente loteados, enquanto não forem vendidos ou prometidos vender e quando o proprietário do loteamento houver executado e concluído, à sua custa, os serviços não obrigatórios de calçamento e meios fios dos logradouros públicos, galerias de esgotos, redes de abastecimento de água e de iluminação elétrica pública, tudo de acordo com as especificações técnicas do Código de Obras.

§ 2º - As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos necessários comprovantes e depois de ouvidos os órgãos competentes".

Art. 14 - O art. 113 do Código Tributário, passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 - Juntamento com o imposto territorial serão cobradas as seguintes taxas, englobadamente denominadas "Taxas de Serviços Municipais".

- a) - Taxa de expediente;
- b) - Taxa de limpeza pública;
- c) - Taxa de consumo d'água;
- d) Taxa de iluminação pública;
- e) - Taxa Hospitalar;
- f) - Taxa de Assistência social;
- g) - Taxa de saneamento;
- h) - Taxa de conservação de calçamento;
- i) - Taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura".



Art. 15 - O art. 116 do Código Tributário, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 116 - O imposto é anual e será cobrado, semestralmente, na base de 15% (quinze por cento), sobre o valor tributário do prédio, que será arbitrado tendo em vista a área de construção, categoria, localização e destinação, observados os valores unitários padrões, fixados anualmente pelo Prefeito".

Art. 16 - O art. 128 do Código Tributário, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128 - Juntamente com o imposto predial serão cobradas as seguintes taxas, englobadamente denominadas " Taxas de Serviços Municipais":

- a) - Taxa de expediente;
- b) - Taxa de limpeza pública;
- c) - Taxa de consumo d'agua;
- d) - Taxa de iluminação pública;
- e) - Taxa hospitalar;
- f) - Taxa de assistência social;
- g) - Taxa de Saneamento;
- h) - Taxa de conservação de calçamento;
- i) - Taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura".

Art. 17 - O art. 132 do Código Tributário, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 - As pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao pagamento do imposto de indústrias e profissões, serão inscritas como contribuintes, no cadastro fiscal da Prefeitura, de conformidade com o disposto nos artigos 86 letra "c", 95 e seguintes e 141 e seguintes, deste Código."

Art. 18 - O art. 136 do Código Tributário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 - Quando se tratar de cobrança de imposto de indústrias e profissões com base no movimento econômico, o imposto será recolhido pela forma e no prazo referido no artigo 141 e seus parágrafos deste Código".

Art. 19 - O parágrafo único do art. 137 do Código Tributário fica assim redigido:





"Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos em que o contribuinte se negue a facilitar o exame de seus livros e demais elementos necessários à comprovação de suas declarações e também às filiais das firmas ou estabelecimentos, comerciais ou industriais, que tenham suas sedes fora do Município".

Art. 20 - O artigo 141 do Código Tributário, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - O imposto será recolhido mensalmente, na primeira quinzena que se seguir ao mês vencido, mediante guias - em triplicata, assinadas pelo contribuinte ou seus prepostos, com forme modelo aprovado pelo Prefeito.

§ 2º - Se o contribuinte não efetuar o pagamento do imposto de que aqui se trata, no prazo estipulado no parágrafo anterior, ficará sujeito às seguintes multas:

- a) - 10% (dez por cento), se efetuar o pagamento na primeira quinzena após o vencimento;
- b) - 20% (vinte por cento), se efetuar o mesmo pagamento dentro de (30) trinta dias, após o vencimento;
- c) - 30% (trinta por cento) se o atraso no pagamento do imposto for superior a (30) trinta dias.

§ 3º - Não se aplicam ao imposto de indústrias e profissões, as multas referidas no artigo 22 deste Código .

§ 4º - Se o contribuinte não efetuar o pagamento do imposto até sofrer fiscalização, será atuado pela infração e ficará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto, salvo se for pago no prazo de 15 dias a partir da atuação fiscal, hipótese em que a multa será reduzida à metade, sem prejuízo, em qualquer caso, da multa prevista no § 2º deste artigo".

Art. 21 - O art. 146 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação :

"Art. 146 - Juntamente com o imposto de indústrias e profissões, será cobrado o adicional de 10% (dez por cento) , - incidente sobre o respectivo imposto.

Art. 22 - O artigo 147 do Código Tributário, fica acrescido do seguinte parágrafo único:



"Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I, II, IV, V, e VI, do artigo 148, o imposto será pago anualmente, de uma só vez, durante o mês de janeiro, quando do pedido de renovação do alvará de licença de localização, obrigatório em todas as hipóteses acima referidas".

Art. 23 - O artigo 152 do Código Tributário, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 152 - A concessão ou renovação do alvará de localização fica subordinada à inspeção prévia do estabelecimento - pelo Órgão Municipal competente".

Art. 24 - O artigo 154 do Código Tributário, mantidas as suas alíneas e parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 154 - O alvará concedido anteriormente não importa no direito de renovação, especialmente:"

Art. 25 - As multas previstas no Código Tributário, sofrem as seguintes alterações :

I - As do artigo 51 ficam fixadas em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente;

II - as constantes do inciso III do artigo 53 ficam elevadas para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente;

III - a do art. 151 fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

IV - a do art. 156 passa a ser de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

V - as do art. 177 parágrafo único ficam elevadas / para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), respectivamente;

VI - a do parágrafo único do art. 181 fica fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

VII - a do artigo 185 fica fixada em Cr\$ 5.000,00 / (cinco mil cruzeiros);

VIII - a do artigo 201 fica fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

IX - a do parágrafo único do art. 206 fica fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);



X - a do parágrafo 7 do art. 210 fica fixada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

XI - a do parágrafo único do art. 211 fica fixada - em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

XII - as do artigo 213 ficam elevadas para Cr\$ Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente.

XIII - as do art. 218 ficam elevadas para Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente;

XIV - as do art. 227 passam a ser de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente;

XV - as do art. 291 ficam elevadas para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), respectivamente, e a do art. 310 para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Art. - 26 - As taxas previstas no Código Tributário, sofrem as seguintes alterações :

I - as das alíneas "a" e "b" do artigo 229 ficam / elevadas para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), respectivamente;

II - a taxa de limpeza pública prevista no artigo 228 fica elevada para 7% (sete por cento) e a taxa hospitalar prevista no art. 243 inciso IV, fica elevada para 5% (cinco por cento);

III - a do artigo 239 passa a ser de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e a do art. 240 fica elevada para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

IV - as do art. 247, parágrafo único, incisos I e II ficam elevadas para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$200,00, (duzentos cruzeiros), respectivamente;

V - a do art. 278 incisos I,II,III e IV ficam elevadas para Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente;

VI - as do art. 282, incisos III e IV passa a ser de - 4% (quatro por cento) e de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), respectivamente;

VII - a do artigo 283 fica elevada para Cr\$ 6,00 (... seis cruzeiros);



VIII - as do art. 284, incisos I, II e III, ficam elevadas para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), respectivamente;

IX - a do art. 286 passa a ser de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros);

X - a do art. 305 passa a ser de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros);

Art. 27 - Nas tabelas A, B, C e D do Imposto de Licença de localização, anexas à Resolução nº 1.444, de 26 novembro de 1963, ficam revogadas as referências as zonas suburbanas e rural, passando-se o imposto a ser cobrado unicamente, pelo valor referido para a zona urbana, qualquer que seja a localização do estabelecimento ou que se exerça a atividade tributada.

Art. 28 - As agências bancárias situadas no Município, pagarão, cada uma de imposto de indústrias e profissões, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mensalmente.

Art. 29 - As empresas de transporte coletivos autorizadas a trafegar no Município, pagarão, cada uma, de imposto de indústrias e profissões, a quantia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), mensalmente, para cada ônibus, micro ônibus ou lotação que possua.

Art. 30 - As tabelas anexas à Resolução nº 1.444 de 26 de novembro de 1963, aprovada em substituição as suas correspondentes no vigente Código Tributário, passam a vigorar com as alterações constantes desta Resolução e assim enumeradas:

A - TABELAS DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES:

I) - Para atividades sujeitas ao giro econômico - Tabela constante do anexo 1º;

II) - Para atividades não sujeitas ao giro econômico Tabela constante do anexo nº II;

II - a) - Para exploração de pedreiras - revogada;

III - Para o comércio ambulante - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento);

IV - Para o comércio eventual - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).

B - TABELAS DO IMPOSTO DE LICENÇA:

I) - Imposto de licença de localização:

a) - Para estabelecimentos comerciais - mantida a





VIII - Taxa de licença de veículos - mantida a atual, com o acréscimo de cem por cento (100%).
IX - Taxa de licença de publicidade - Tabela constante do anexo nº 3.
X - Taxa de licença de ocupação do solo - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
XI - Taxas de serviços:
I) - Taxa de expediente - mantida a atual, com o acréscimo de cem por cento (100%).
II) - Taxa de aferição de pesos e medidas - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
III) - Taxa de numeração e emplacamento - mantida a atual, com o acréscimo de cem por cento (100%).
IV - Taxa de cemitérios - mantida a atual.
V - Taxa de Depósito Público - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
VI - Taxa de averbação e transferência - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
VII - Taxa de loteamento e reloteamento - Tabela constante do anexo nº 4.
VIII - Taxa de matrícula de animais - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
IX - Taxa de conservação de Estradas - mantidas as atuais (a) e (b).
X - Taxa de Vistoria - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
XI - Taxa de feiras e mercados - Tabela constante do anexo nº 5.
XII - Taxas de água - mantida a atual.

b) para atividades auxiliares do comércio - mantida a atual;
c) para atividades de prestação de serviços - mantida a atual;
d) - para estabelecimentos industriais - mantida a atual.
II - Imposto de licença de publicidade - Tabela constante do anexo nº 3.
III) - Imposto de licença de veículos - mantida a atual, com o acréscimo de cem por cento (100%).
IV - Imposto de licença para ocupação do solo - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
C - TABELAS DE TAXAS DE SERVIÇOS:
I) - Taxa de expediente - mantida a atual, com o acréscimo de cem por cento (100%).
II) - Taxa de aferição de pesos e medidas - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
III) - Taxa de numeração e emplacamento - mantida a atual, com o acréscimo de cem por cento (100%).
IV - Taxa de cemitérios - mantida a atual.
V - Taxa de Depósito Público - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
VI - Taxa de averbação e transferência - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
VII - Taxa de loteamento e reloteamento - Tabela constante do anexo nº 4.
VIII - Taxa de matrícula de animais - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
IX - Taxa de conservação de Estradas - mantidas as atuais (a) e (b).
X - Taxa de Vistoria - mantida a atual, com o acréscimo de 100% (cem por cento).
XI - Taxa de feiras e mercados - Tabela constante do anexo nº 5.
XII - Taxas de água - mantida a atual.



(d) para atividades auxiliares do comércio - comércio
(e) para atividades de prestação de serviços de saúde - saúde
(f) para estabelecimentos industriais - indústria
II - Imposto de Renda de Pessoas Físicas - Imposto de Renda de Pessoas Físicas
III - Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas
IV - Imposto de Renda de Juros e Dividendos - Imposto de Renda de Juros e Dividendos
V - Imposto de Renda de Lucros e Ganhos - Imposto de Renda de Lucros e Ganhos
VI - Imposto de Renda de Transmissões Onerosas - Imposto de Renda de Transmissões Onerosas
VII - Imposto de Renda de Heranças e Doações - Imposto de Renda de Heranças e Doações
VIII - Imposto de Renda de Ganhos de Capital - Imposto de Renda de Ganhos de Capital
IX - Imposto de Renda de Aluguéis - Imposto de Renda de Aluguéis
X - Imposto de Renda de Serviços - Imposto de Renda de Serviços
XI - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XII - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XIII - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XIV - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XV - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XVI - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XVII - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XVIII - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XIX - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes
XX - Imposto de Renda de Outras Fontes - Imposto de Renda de Outras Fontes



Art. 31 - Ficam revogados os artigos 4º, 117, 119, 187 e 219, da Resolução nº 805 de 3 de dezembro de 1959 (Código Tributário do Município de Nova Iguaçu), bem como os adicionais criados pelo artigo 3º da Resolução nº 1.313, de 22 de maio de 1963 e pela Resolução nº 401 de 1954.

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor no dia (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de novembro de 1964.

Até Cr\$ 2.000.000,00
com o mínimo de Cr\$ 1.000,00
de Cr\$ 1.000.000,00 a Cr\$ 20.000.000,00
de Cr\$ 20.000.000,00 a Cr\$ 100.000.000,00
Mais de Cr\$ 100.000.000,00

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

banco da
semana
25.12.64

RBCR.



A N E X O Nº 1

TABELA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

I - PARA ATIVIDADES SUJEITAS AO GIRO ECONÔMICO

Até Cr\$. 2.000.000,00	0,8%
com o mínimo de Cr\$ 4.000,00 por mês.	
De Cr\$ 2.000.000,00 a Cr\$ 20.000.000,00	0,7%
De Cr\$ 20.000.000,00 a Cr\$. 100.000.000,00	0,6%
Mais de Cr\$ 100.000.000,00	0,5%



ANEXO

TABELAS DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - I

20,0
20,0
20,0
20,0

00,000,000,00
00,000,000,00
00,000,000,00
00,000,000,00



ANEXO Nº 2

TABELAS DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

II - PARA ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO GIRO ECONÓMICO

ESPECIFICAÇÃO	IMPOSTO ANUAL.
	Gr\$
Agência de loterias e semelhantes	24.000,00
Agência de Transportes e Mudanças	20.000,00
Alfaiataria (oficina)	8.000,00
Barbearia - por cadeira	2.000,00
Bicicletas - (alugador)	4.000,00
Bilhares e semelhantes - por mesa	8.000,00
Cabelereiro de Senhoras - por cadeira	2.000,00
Calista, Manicure, Pedicure - por cadeira.....	2.000,00
Construtor - Empreiteiro (V.art.139 "E" § único)	-
Corretor de Imóveis	20.000,00
Corretor de Mercadorias em Geral	20.000,00
Corretor de Sorteios, "Carnets" e semelhantes...	24.000,00
Corretor de Veículos	20.000,00
Costureira (oficina)	4.000,00
Cutileiro	4.000,00
Danças (Escola de)	12.000,00
Depósito de mercaderias (sem venda)	20.000,00
Encadernador (oficina)	2.000,00
Engraxate - por cadeira	1.200,00
Estábulo (na zona urbana)	4.000,00
Escritório comercial (comissões e consignações)	16.000,00
Escritório de datilografia, cópias em geral.....	12.000,00
Escritório de contabilidade, guarda-livros, paga- mento de impostos, etc.....	12.000,00
Ferraria (oficina)	10.000,00
Ferre Velho (compra e venda)	60.000,00
Fogos de artifício (depósito sem venda)	120.000,00
Fotecópias em geral	12.000,00



TABELA DE IMPOSTOS DE LICENÇA

II - IMPOSTO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

IMPOSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
100,00	Propaganda exposta em vitrine externa, de artigo estranho à atividade do prédio: por m2 ou fração e por mês	500,00
200,00	Propaganda sonora: - Alto-Falante ambulante: por unidade e por dia	200,00
1.000,00	- Alto-Falante fixo, em local permitido: por unidade e por mês	1.000,00
8.000,00	- Alto-Falante instalado em viaturas: por unidade e por mês	8.000,00
300,00	Mecafone: por unidade e por dia	300,00
400,00	Use de instrumentos de sopro ou de percussão: por unidade e por dia	400,00
100,00	Impressos (papel colado), por anúncio, por m2 ou fração e por mês	100,00
100,00	Propaganda exposta em vitrine externa, de artigo estranho à atividade do prédio: por m2 ou fração e por mês	100,00
100,00	Propaganda sonora: - Alto-Falante ambulante: por unidade e por dia	100,00
100,00	- Alto-Falante fixo, em local permitido: por unidade e por mês	100,00
100,00	- Alto-Falante instalado em viaturas: por unidade e por mês	100,00
100,00	Mecafone: por unidade e por dia	100,00
100,00	Use de instrumentos de sopro ou de percussão: por unidade e por dia	100,00
100,00	Impressos (papel colado), por anúncio, por m2 ou fração e por mês	100,00



Propaganda exposta em vitrine externa, de artigo estranho à atividade do prédio: por m2 ou fração e por mês	500,00
Propaganda sonora:	
- Alto-Falante ambulante: por unidade e por dia	200,00
- Alto-Falante fixo, em local permitido: por unidade e por mês	1.000,00
- Alto-Falante instalado em viaturas: por unidade e por mês	8.000,00
Mecafone: por unidade e por dia	300,00
Use de instrumentos de sopro ou de percussão: por unidade e por dia	400,00
Impressos (papel colado), por anúncio, por m2 ou fração e por mês	100,00

RBCR.



Propaganda exposta em vitrines externas, de artilha
semanalmente a atividade de publicidade por m ou fracion
a por mês
Propaganda neonora:
- Alce-Valeante embulante: por unidade e por dia.
- Alce-Valeante fixo, em local permitido: por uni
dade e por mês
- Alce-Valeante instalado em vitrines: por unida
de e por mês
Neonora: por unidade e por dia
Uso de instrumentos de apoio em te. Perovana: por
unidade e por dia
Impressão (tapa, colado), por unidade, por m ou
fracion e por mês
100,00
400,00
200,00
8.000,00
1.000,00
300,00
500,00



A N E X O Nº 4
TABELAS DE TAXAS DE SERVICOS

VII - TAXA DE LOTEAMENTO E RELOTEAMENTO:

ESPECIFICAÇÃO	TAXAS
	Cr\$
TAXAS DE LOTEAMENTO:	
Aprovação de plantas:	
- Até 100 lotes	50.000,00
- De 101 a 500 lotes	100.000,00
- De 501 a 1.000 lotes	150.000,00
- De mais de 1.000 lotes, por lote excedente , mais	200,00
TAXAS DE RELOTEAMENTO:	
Aprovação de plantas:	
- Até 10 lotes	4.500,00
- De 11 a 20 lotes	4.800,00
- De 21 a 30 lotes	5.100,00
- De 31 a 40 lotes	5.400,00
- De 41 a 50 lotes	6.000,00
- De 51 a 60 lotes	7.500,00
- De 61 a 70 lotes	9.000,00
- De 71 a 80 lotes	10.500,00
- De 81 a 90 lotes	12.000,00
- De 91 a 100 lotes	15.000,00
- De mais de 100 lotes, por lote excedente, - mais	100,00

RBCR.

ANEXO Nº 5
TABELAS DE TAXAS DE SERVIÇOS
XI - TAXA DE FEIRAS E MERCADOS

ANEXO Nº 5
 TABELAS DE TAXAS DE SERVIÇOS
 XI - TAXA DE FEIRAS E MERCADOS

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TAXAS.	
	Feiras (por dia)	Mercados (por mês)
Animais abatidos	1.500,00	1.000,00
Animais vivos (leitões, cabritos e outros)	1.500,00	1.000,00
Artigos de escritório e escolares	500,00	800,00
Artigos de tocador e de higiene pessoal	400,00	1.000,00
Artigos de uso pessoal, adornos e adereços	400,00	1.000,00
Artigos de uso doméstico	400,00	1.000,00
Aves e ovos	200,00	800,00
Biscoitos	400,00	1.000,00
Brinquedos, quinquilharias e artigos de armarinho	400,00	1.000,00
Calçados, chinelos e similares	400,00	1.000,00
Carnes verdes	600,00	2.000,00
Carnes salgadas, salames, linguiças e similares	600,00	1.600,00
Chapéus e sombrinhas	400,00	1.000,00
Doces e guloseimas	200,00	800,00
Fazendas, roupas feitas	600,00	1.600,00
Genêros, artigos de armazém de secos e molhados	1.000,00	1.500,00
Livros e publicações em geral	200,00	400,00
Louças, ferragens e alumínios	800,00	1.200,00
Massas alimentícias, queijo, manteiga e doces	600,00	1.000,00
Pastéis, empadas, sanduiches e similares	200,00	800,00
Produtos de laticínios	400,00	600,00



ANEXO Nº 5
TABELAS DE TAXAS DE SERVIÇOS
XI - TAXA DE FEIRAS E MERCADOS

ANEXO Nº 5
 TABELAS DE TAXAS DE SERVIÇOS
 XI - TAXA DE FEIRAS E MERCADOS

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TAXAS.	
	Feiras (por dia)	Mercados (por mês)
Animais abatidos	1.500,00	1.000,00
Animais vivos (leitões, cabritos e outros)	1.500,00	1.000,00
Artigos de escritório e escolares	500,00	800,00
Artigos de tocador e de higiene pessoal	400,00	1.000,00
Artigos de uso pessoal, adornos e adereços	400,00	1.000,00
Artigos de uso doméstico	400,00	1.000,00
Aves e ovos	200,00	800,00
Biscoitos	400,00	1.000,00
Brinquedos, quinquilharias e artigos de armarinho	400,00	1.000,00
Calçados, chinelos e similares	400,00	1.000,00
Carnes verdes	600,00	2.000,00
Carnes salgadas, salames, linguiças e similares	600,00	1.600,00
Chapéus e sombrinhas	400,00	1.000,00
Doces e guloseimas	200,00	800,00
Fazendas, roupas feitas	600,00	1.600,00
Genêros, artigos de armazém de secos e molhados	1.000,00	1.500,00
Livros e publicações em geral	200,00	400,00
Louças, ferragens e alumínios	800,00	1.200,00
Massas alimentícias, queijo, manteiga e doces	600,00	1.000,00
Pastéis, empadas, sanduiches e similares	200,00	800,00
Produtos de laticínios	400,00	600,00



RESOLUÇÃO Nº 1.649

"Cria o Serviço de Dívida Ativa e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Do Serviço de Dívida Ativa

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Dívida Ativa, subordinado à Divisão de Fazenda, ao qual incumbe realizar a inscrição, controle e cobrança da dívida ativa da Prefeitura, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e, com as leis federais que regulam a cobrança dos executivos fiscais.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura:

- I - Um cargo de "Chefe do Serviço da Dívida Ativa", padrão "CC-2", no Quadro I (Cargos em Comissão), observado o disposto no artigo 7º da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959;
- II - Uma função gratificada de "Chefe do Expediente da Dívida Ativa", padrão "GFA-2", no Quadro IV (Funções Gratificadas) ao qual incumbem as atribuições constantes do Artigo 43, do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovado pela Resolução nº. 773, de 22 de setembro de 1959.

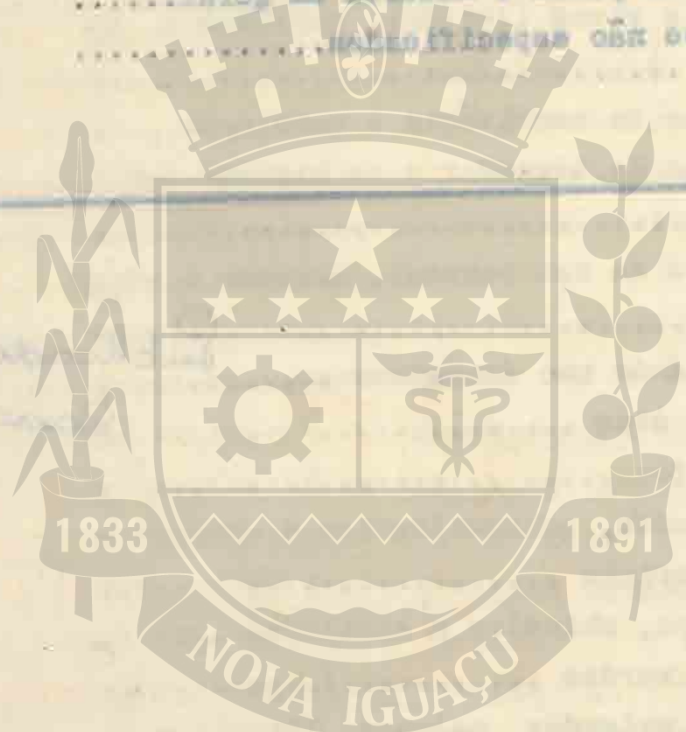
CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA.

Seção I.

Da Inscrição da Dívida

Art. 3º - Constituem Dívida Ativa os Créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, depois de esgotado o prazo fixado, para o respectivo pagamento, por lei municipal por decisão final proferida em processo regular.





Parágrafo único - Concluído o prazo a que alude este artigo a Divisão Geral de Rendas encaminhará ao Serviço de Dívida Ativa expediente contendo o nome do devedor, se possível com o respectivo endereço, e indicando o valor da Dívida, inclusive a multa de mora calculada até a data, a natureza do débito e, se for o caso, o número do processo que lhe deu origem.

Art. 4º - Recebida a relação de débitos, o Serviço procederá à respectiva inscrição, em livro próprio, de que, imediatamente, se extrairá certidão para cobrança.

§ 1º - O termo de inscrição da Dívida Ativa será autenticado pelo Chefe do Serviço, e conterá, obrigatoriamente;

I - O nome do devedor e, se possível, o domicílio ou a residência;

II - A quantia devida e a maneira de calcular a multa de mora;

III - A origem e natureza do crédito, mencionando a lei tributária, ou a norma legal infringida, no caso de multa por infração;

IV - A data da inscrição da dívida;

V - O número do processo que deu origem ao crédito.

§ 2º - A certidão da dívida será autenticada pelo Chefe do Serviço e conterá, além dos requisitos do § 1º, a indicação de livro e folha da inscrição.

Art. 5º - A omissão de qualquer dos requisitos previstos no art. 4º, ou o erro a eles relativo, será causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Parágrafo único - A nulidade poderá ser sanada mediante substituição da certidão nula, devolvendo-se, neste caso, ao contribuinte, acusado ou interessado, o prazo para a defesa, a qual, porém somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 6º - Com o encaminhamento dos créditos fiscais ao serviço da dívida ativa, cessará a competência da Divisão Geral de Rendas para decidir sobre a matéria, cumprindo-lhe, porém, obrigatoriamente, prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo referido serviço.



SEÇÃO II

Da correção de valor da Dívida

Art. 7º - Os créditos fiscais da dívida ativa referente a tributos, multas e contribuições, terão os respectivos valores corrigidos de acordo com as tabelas de coeficiente de atualização baixadas pelo Conselho Nacional de Economia, em obediência à lei federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Parágrafo único - Não estarão sujeitos à atualização os créditos cujo montante tenha sido depositado, na Tesouraria da Prefeitura, para efeito de recurso administrativo.

Art. 8º - Os créditos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1963 ficarão sujeitos à correção de que trata o art. 7º, se não forem pagos ou depositados até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 9º - A correção da dívida ativa, nos termos do artigo 7º, não implica na exoneração da multa de mora.

SEÇÃO III

Da cobrança da dívida

Art. 10 - A dívida ativa será cobrada por procedimento // amigável ou por via judicial.

Art. 11 - Inscrita a dívida, os devedores serão nominalmente convidados a saldar o seu débito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão as respectivas certidões encaminhadas à cobrança judicial.

Parágrafo único - O convite aos devedores deverá ser feito por meio de edital publicado no órgão oficial e na imprensa local e, sempre que possível, em memorando por via postal.

Art. 12 - O pagamento da dívida ativa não ajuizada far-se-á por meio de guia expedida pelo Serviço da Dívida Ativa à Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo único - O Prefeito, se o julgar conveniente, poderá autorizar o recebimento dos créditos no recinto do próprio / Serviço da Dívida Ativa, determinando, para isso, a lotação de um Tesoureiro no referido órgão, devendo, entretanto, ser recolhido, / diariamente, à Tesouraria da Prefeitura, o produto da arrecadação - diária.



Art. 13 - Para a cobrança judicial, a ação executiva poderá ser proposta contra:

- I - o devedor;
- II - os sucessores do devedor, seus herdeiros ou legatários "in solidum", dentro das forças da herança ou do legado;
- III - a massa falida;
- IV - o fiador;
- V - o responsável, na forma da lei por dívida da firma ou sociedade;

VI - o sucessor no negócio por dívida de antecessor, quando a ela obrigado;

VII - o devedor de devedor, quando no ato da penhora confessar a dívida e assinar o ato;

VIII - o adquirente quando a dívida gravar a coisa adquirida;

IX - o comprador ou possuidor de bens alienados em fraude de execução;

Parágrafo único - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, serão acumuladas em uma só // ação, observadas as normas constantes do Decreto Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938.

Art. 14 - Para acompanhar os executivos fiscais, o Chefe do Serviço da Dívida Ativa solicitará à Procuradoria Municipal a designação de um ou mais procuradores, conforme a necessidade e volume do serviço.

Art. 15 - O pagamento da dívida ajuizada somente poderá / ser admitido mediante guia expedida pelo Cartório do feito, em duas vias, e com o visto do Chefe do Serviço da Dívida Ativa.

Art. 16 - As guias de que tratam os artigos 12 e 15 deverão conter:

- I - O nome do devedor;
- II - A natureza do débito (tributos, contribuições ou multas por infração);
- III - O exercício ou período a que se refere a dívida;
- IV - A importância total a recolher;
- V - O número da inscrição da dívida;
- VI - A assinatura do Chefe do Serviço da Dívida Ativa, quando se tratar de débito não ajuizado;



VII - A assinatura do Escrivão do Cartório de feito e o respectivo carimbo, bem assim o visto e assinatura do Chefe do Serviço da Dívida Ativa, quando se tratar de cobrança ajuizada.

SEÇÃO

Das certidões negativas

Art. 17 - A certidão negativa de dívida ativa só poderá ser fornecida pelo Serviço da Dívida Ativa, cabendo à Divisão / Geral de Rendas e fornecimento de certidões que se refiram apenas ao exercício em curso.

Art. 18 - A certidão negativa de Dívida Ativa, regularmente expedida, tem efeito liberatório quanto a todos os créditos relativos ao tributo e ao período a que a mesma se refira.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste Artigo a certidão obtida por meio de dolo, fraude ou simulação de requerente ou de terceiros a quem aproveite.

Art. 19 - A certidão negativa expedida com erro contra a Fazenda Municipal, ainda que sem dolo nem fraude, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir e solidariamente com o contribuinte, pelo débito emitido, independentemente da responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Art. 20 - Nenhum requerimento poderá ser processado no Protocolo Geral sem nada consta previamente aposto pelo Serviço de Dívida Ativa, para efeito do disposto no artigo 308 de vigente Código Tributário, aprovado pela Resolução nº 805, de 3 de dezembro de 1959.

Parágrafo único - Excetuam-se dessa obrigatoriedade os requerimentos formulados pelos Servidores Municipais, versando sobre assunto atinente à sua vida funcional.

Art. 21 - Ficam revogados os art. 82, 83 e 85 do Código Tributário aprovado pela Resolução nº 805, de 3 de dezembro / de 1959.



Art. 17 - A assinatura do Escrivão do Cartório de feito e o respectivo carimbo, bem assim o visto e assinatura do Chefe do Serviço da Dívida Ativa, quando se tratar de cobrança ajuizada.

SEÇÃO

Das certidões negativas

Art. 17 - A certidão negativa de dívida ativa só poderá ser fornecida pelo Serviço da Dívida Ativa, cabendo à Divisão / Geral de Rendas e fornecimento de certidões que se refiram apenas ao exercício em curso.

Art. 18 - A certidão negativa de Dívida Ativa, regularmente expedida, tem efeito liberatório quanto a todos os créditos relativos ao tributo e ao período a que a mesma se refira.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste Artigo a certidão obtida por meio de dolo, fraude ou simulação de requerente ou de terceiros a quem aproveite.

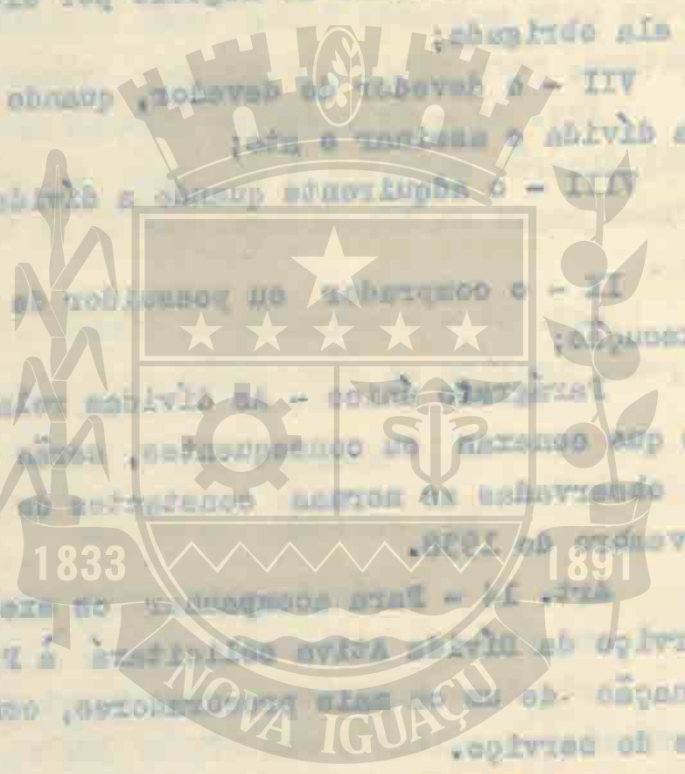
Art. 19 - A certidão negativa expedida com erro contra a Fazenda Municipal, ainda que sem dolo nem fraude, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir e solidariamente com o contribuinte, pelo débito emitido, independentemente da responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Art. 20 - Nenhum requerimento poderá ser processado no Protocolo Geral sem nada consta previamente aposto pelo Serviço de Dívida Ativa, para efeito do disposto no artigo 308 de vigente Código Tributário, aprovado pela Resolução nº 805, de 3 de dezembro de 1959.

Parágrafo único - Excetuam-se dessa obrigatoriedade os requerimentos formulados pelos Servidores Municipais, versando sobre assunto atinente à sua vida funcional.

Art. 21 - Ficam revogados os art. 82, 83 e 85 do Código Tributário aprovado pela Resolução nº 805, de 3 de dezembro / de 1959.





Art. 22 - A presente Resolução fará parte integrante do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovado pela Resolução nº 773, de 22 de setembro de 1959, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Boavista da Semana
25-12-64

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Art. 2º - A presente Resolução terá parte integrante do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovada pela Câmara Municipal em sessão de 25 de setembro de 1963, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1964.



RESOLUÇÃO Nº 1650
"CRIA O CORPO DE BOMBEIROS DE MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Fica criado o CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, constituído de todo o efetivo da Sociedade Civil / Corpo de Bombeiros de Nova Iguaçu, num total de 38 (trinta e oito), constante de dois (2) capitães, um (1) 1º tenente, 2 (dois) 2º tenentes, dois (2) sargentos e cinco (5) 3º sargentos, além de oito (8) cabos e dezoito (18) soldados de 1ª classe.

Artº 2º - Fica criada a BANDA DE MÚSICA DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, com o efetivo de 30 (trinta) / homens que serão admitidos como soldados e submetidos a prova de capacidade profissional, recebendo as graduações segundo as colocações obtidas, além das exigências normais.

Artº 3º - A presente Resolução em hipótese alguma acarretará ônus para a Prefeitura, ficando o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio de Janeiro, para execução desta Resolução, nos termos dos arts. 1º, parágrafo único e 4º, da Lei 5.265 de 26 de novembro de 1963. E IMAGEM

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 4 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
PREFEITO;

Publicado no
"JORNAL DE LAVOURA"
em 6 / 12 / 64

RESOLUÇÃO Nº 1.651
"Abre crédito suplementar e especial"
"NOVA IGUAÇU"

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$ 270 000 000,00 /

GOVERNO DO MUNICIPIO
- Poder Executivo
Orb 994 - sub-consignação 2.....Cr\$ 164 692 000,00
Serviço de Expediente Geral
Orb 021 - Consignação 3 -sub-consig 9Cr\$ 6 200,000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Inspeção de Instrução Primária
Orb 331 - Consig.-3 - sub-consig. 9Cr\$ 6 087.000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS
- Serviços de Obras Publicas
Orb 891- Consig. 4 - sub-consig. 9.....Cr\$ 43 010.000,00
- Limpeza Pública
Orb 851 - Consig. 4 - sub-consig. 9Cr\$ 30 011.000,00
Garagem e Oficina Mecânica
Orb 693Cr\$ 20 000.000,00
Total.....Cr\$ 270 000.000,00

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$...
5 351,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um cruzei
ros), para ocorrer ao pagamento de contas não empenhadas nos exercícios an
teriores, de conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei nº 109 de 16
de fevereiro de 1948.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1964.



RESOLUÇÃO Nº 1.651
"Abre crédito suplementar e especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GISLATIVOS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$ 270 000 000,00 /
(duzentos e setenta milhões de cruzeiros), às seguintes dotações orçamen
tárias:

GOVERNO DO MUNICIPIO	
- Poder Executivo	
Orb 994 - sub-consignação 2.....	Cr\$ 164 692 000,00
Serviço de Expediente Geral	
Orb 021 - Consignação 3 -sub-consig 9	Cr\$ 6 200,000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
- Inspeção de Instrução Primária	
Orb 331 - Consig.-3 - sub-consig. 9	Cr\$ 6 087.000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS	
- Serviços de Obras Publicas	
Orb 891- Consig. 4 - sub-consig. 9.....	Cr\$ 43 010.000,00
- Limpeza Pública	
Orb 851 - Consig. 4 - sub-consig. 9	Cr\$ 30 011.000,00
Garagem e Oficina Mecânica	
Orb 693	Cr\$ 20 000.000,00
Total.....	Cr\$ 270 000.000,00

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$...
5 351,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um cruzei
ros), para ocorrer ao pagamento de contas não empenhadas nos exercícios an
teriores, de conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei nº 109 de 16
de fevereiro de 1948.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1964.

Postado no
"CORREIO DA LAVINEIRA"
13/12/64

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.653

RESOLUÇÃO Nº 1.653

"Autoriza o Prefeito Municipal a desapropriar
área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a desapropriar, por conta da Municipalidade e a favor do Estado do Rio de Janeiro, os lotes de terreno de números 42 e 43 da Avenida Francisco Sá, em Belford Rôxo, 5º distrito deste Município, e que assim se descrevem: lote de terreno de número 42, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Francisco Sá, igual largura na linha dos fundos, onde dá para a Travessa Dona Joaquina, por 31,00 metros pelo lado direito, onde confronta com o lote número 41, 32,00 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 43; lote de terreno de número 43, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Francisco Sá, igual largura na linha dos fundos, onde dá para a Travessa Dona Joaquina, por 32,00 metros pelo lado direito, onde confronta com o lote 42, objeto também desta desapropriação, 33,00 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 44, ambos situados em Belford Roxo, de propriedades de Noemia Reis ou Noemia Maria Quintela e seu marido Onofre Reis conforme transcrição do Livro 3 E, Fls. 246 número 3.712, da 2ª. Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º - A expropriação autorizada nesta Resolução é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o art. 15 do Decreto -Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 11 de maio de 1956.

Art. 3º - A Divisão de Viação e Obras da Prefeitura exibirá a planta dos imóveis a que alude o art. 1º, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º - A expropriação de que trata a presente Resolução, tem por finalidade a construção da sede da Delegacia de Polícia do Distrito de Belford Rôxo.

RESOLUÇÃO Nº 1.653

"Autoriza o Prefeito Municipal a desapropriar áreas de terra."

A COMISSÃO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS MEMBROS
REPRESENTANTES LEGAIS, MUNICIPAIS E DO SANEAMENTO E PRESTIÇOS A SERVIÇO
DE SAÚDE:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a desapropriar, por conta da Municipalidade e a favor do Estado do Rio de Janeiro, as áreas de terreno de número 42 e 43 da Avenida Francisco Sá, em Belém, 5ª distrito deste Município, e que foram anteriormente loteadas em número 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Art. 2º - A desapropriação autorizada nesta Resolução é de natureza de utilidade pública, para os efeitos de que dispõe o art. 175 de Decreto-Lei nº 3363, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.706, de 11 de Maio de 1956.

Art. 3º - A Divisão de Viçãos e Obras do Prefeito Municipal expedirá a planta dos imóveis a que alude o art. 1º, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º - A desapropriação de que trata o presente Resolução, tem por finalidade a construção de rede de Delineamento Político do Distrito de Belém Bôca.



Continuação da Resolução nº 1.653

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, oportunamente, crédito especial necessário ao atendimento das despesas com a execução da presente Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito.

Protocolado no
CORREIO DA LAVOURA
1.º 11 / 65

DIÁRIOS OFICIAIS

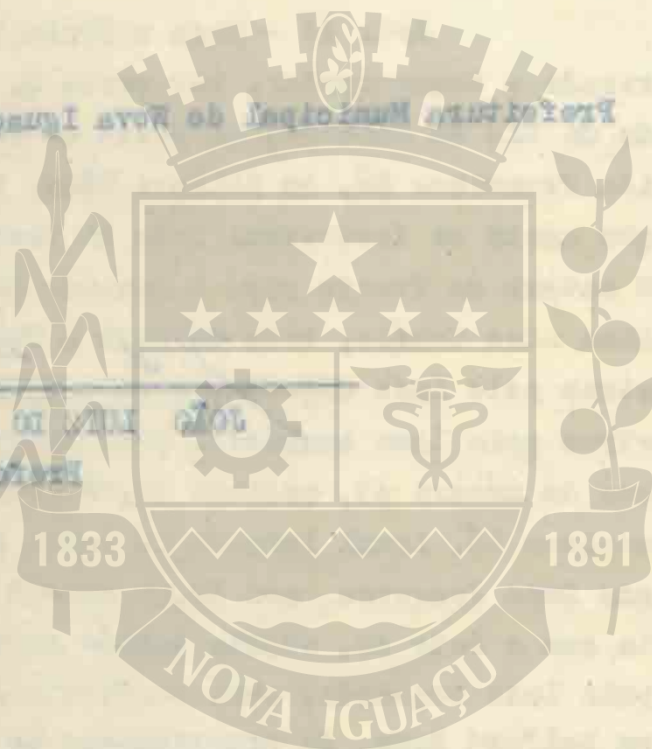
RBCR.

Constituição da Resolução nº 1.654

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a emitir, sob o crédito especial necessário ao atendimento das despesas com a execução da presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.



RESOLUÇÃO Nº 1.654

"Revoga a Resolução 1.579, de 23 de julho de 1964", publicada no Correio da Lavoura de 16 de agosto do mesmo ano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 1.579 de 23 de julho de 1964, publicada no Correio da Lavoura de 16 de agosto do mesmo ano e que desapropria, por utilidade pública lotes de terreno da Estrada de Areia Branca, na localidade do mesmo nome, neste Município, para a construção de estação rodoviária.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução 1.579 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.655

"Revoga a Resolução 1.579, de 23 de Junho de 1964", publicada no "Diário Oficial" de 10 de Agosto do mesmo ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 1.579 de 23 de Junho de 1964, publicada no "Diário Oficial" de 10 de Agosto do mesmo ano e que autorizava a contratação de pessoal para o serviço de limpeza, por meio de contrato de prestação de serviços, na localidade de São José, com a condição de contratação de pessoal em regime de trabalho temporário.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.655

"Autoriza assinatura de convênio com o IPASE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, do Decreto nº 8.450, de 26.12.45, publicado no Diário Oficial da União de 28.12.45 - 1ª / Secção, a assinar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Estado (IPASE), a fim de que, por intermédio do mencionado Instituto, recebam os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, bem como os seus dependentes, assistência médica e hospitalar.

Art. 2º - Os Servidores regidos pelas Leis Trabalhistas não estarão sujeitos aos benefícios da presente Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado
Correio da
Semana,
23.1.65

RESOLUÇÃO Nº 1.656

"Abre crédito especial para atender à desapropriação constante da Resolução nº 520/56".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial, na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para atender às despesas de desapropriação dos lotes de terreno - números 235 (duzentos e trinta e cinco), 236 (duzentos e trinta e seis), 238 (duzentos e trinta e oito) e 239 (duzentos e trinta e nove) da rua Presidente Sodré, nesta Cidade, de acordo com a Resolução nº 520, de 6 de agosto de 1956.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.656

"Abre crédito especial para atender à desapropriação constante da Resolução nº 520/56".

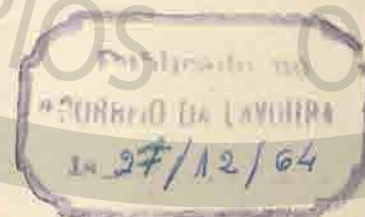
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial, na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para atender às despesas de desapropriação dos lotes de terreno - números 235 (duzentos e trinta e cinco), 236 (duzentos e trinta e seis), 238 (duzentos e trinta e oito) e 239 (duzentos e trinta e nove) da rua Presidente Sodré, nesta Cidade, de acordo com a Resolução nº 520, de 6 de agosto de 1956.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.657

"Após crédito especial para atender à despesa de prestação constante da Resolução nº 1.293".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica retificado o engano ocorrido na redação final da Resolução nº 1.293, onde consta 6.682,45m2, quando a metragem é a de 10.909m2.

§ Único - Ficam mantidos todos os demais termos da citada Resolução 1.293.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.657

"Retifica engano ocorrido na redação da Resolução nº 1.293".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica retificado o engano ocorrido na redação final da Resolução nº 1.293, onde consta 6.682,45m2, quando a metragem é a de 10.909m2.

§ Único - Ficam mantidos todos os demais termos da citada Resolução 1.293.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Jo. Luana,
30-9-65



RESOLUÇÃO Nº 1.659

"Considera o Poder Executivo Municipal a aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, bem como a aquisição de veículos para as repartições públicas, em virtude de serem necessários para o funcionamento da Prefeitura Municipal e das repartições públicas, e para a execução dos serviços municipais."

RESOLUÇÃO Nº 1.659
A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em sessão de 10 de dezembro de 1964, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir veículos para a Municipalidade.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL para atender as despesas decorrentes do artigo 1º.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.
João Luiz do Nascimento
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.659

"Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir veículos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir veículos para a Municipalidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL para atender as despesas decorrentes do artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado no
CORREIO DA LAGUNA
1.3.11/66



RESOLUÇÃO Nº 1.660

"Muda denominação de logradouro, na localidade de Tinguá".

RESOLUÇÃO Nº 1.660

"Muda denominação de logradouro, na localidade de Tinguá".

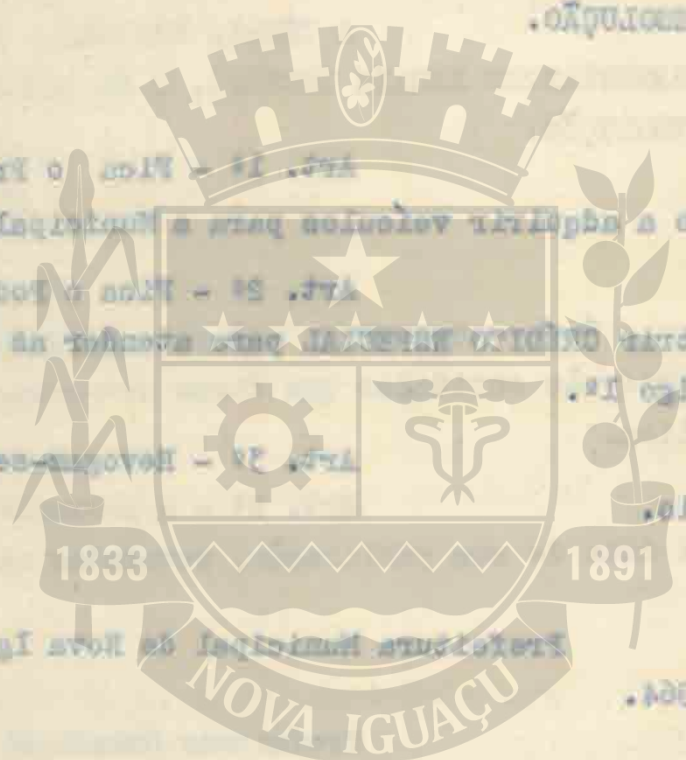
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Passa a denominar-se "ESTRADA BENTO BARBOSA DE CARVALHO", a antiga Estrada de Minas, situada em Tinguá, 3º distrito deste Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

João Luiz do Nascimento
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



10/12/64

6. semana
24.1.65.

DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.661

"Autoriza o Prefeito Municipal a transferir ou ceder veículos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir ou ceder dois (2) caminhões FNM - D.11.000, tipo V-6, motor Diesel de 150HP, adquirido à Fabrica Nacional de Motores, conforme processo nº 11.312/64.

Art. 2º - O cessionário terá que pagar à Prefeitura, pelo menos, o quantitativo por ela dispendido com a aquisição dos aludidos caminhões, ficando com a responsabilidade de efetuar o pagamento do restante da dívida contraída pela Municipalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 10 de dezembro de 1964

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.661

"Autoriza o Prefeito Municipal a transferir ou ceder veículos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir ou ceder dois (2) caminhões FNM - D.11.000, tipo V-6, motor Diesel de 150HP, adquirido à Fabrica Nacional de Motores, conforme processo nº 11.312/64.

Art. 2º - O cessionário terá que pagar à Prefeitura, pelo menos, o quantitativo por ela dispendido com a aquisição dos aludidos caminhões, ficando com a responsabilidade de efetuar o pagamento do restante da dívida contraída pela Municipalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 10 de dezembro de 1964

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.662

"Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Amigos do Alvorada e Adjacências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ALVORADA E ADJACÊNCIAS", fundada em 6 de junho de 1964, com sua sede própria neste Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.662

"Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Amigos do Alvorada e Adjacências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ALVORADA E ADJACÊNCIAS", fundada em 6 de junho de 1964, com sua sede própria neste Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.

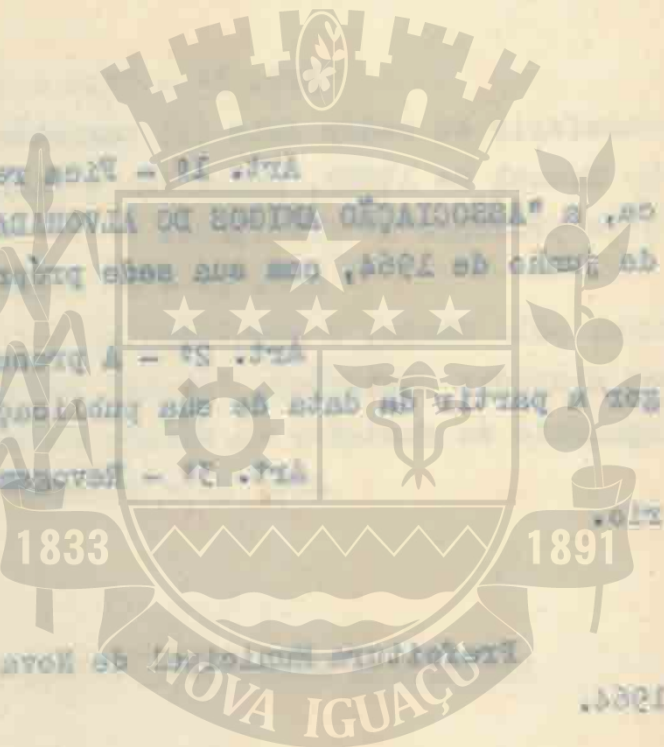


RESOLUÇÃO Nº 1.663

"Considera de utilidade pública a Associação dos Agentes e demais Servidores da Estação da E.F. Central do Brasil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES E DEMAIS SERVIDORES DA ESTAÇÃO DA E.F. CENTRAL DO BRASIL", sediada à Praça Antonia Flores Teixeira, 1933, 5º andar, sala 505, neste Município.



JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.663

"Considera de utilidade pública a Associação dos Agentes e demais Servidores da Estação da E.F. Central do Brasil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES E DEMAIS SERVIDORES DA ESTAÇÃO DA E.F. CENTRAL DO BRASIL", sediada à Praça Antonia Flores Teixeira, 1933, 5º andar, sala 505, neste Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.664

"Comissão de Utilidade Pública e Associação
de moradores do bairro de Nova Iguaçu
da R. S. Central de Nova Iguaçu."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.664
de 10 de dezembro de 1961



TÓPO TIPO DE KASINIMTO
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.664

"Autoriza permuta de área de terreno por construção de
Escola e Posto Médico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar
com a Imobiliária Sender Limitada as seguintes áreas, constantes
da planta de loteamento "Jardim Nova Era", em Cabuçu, neste Muni-
cípio, doadas a esta Municipalidade, em troca da construção, por
conta da referida Empresa, de dois prédios, em terreno da doado-
ra, destinados ao funcionamento de um Posto Médico e uma unidade
escolar, ambos a serem entregues com todas as instalações, móveis
e utensílios, inclusive com um "Play-Grond" para crianças, sem
qualquer ônus para a Prefeitura:

- a) - 1.980,00m² (mil novecentos e oitenta metros quadrados)
com frente para a rua Nilton Tinoco;
- b) - 16.224,00m² (dezesseis mil duzentos e vinte e quatro
metros quadrados), com frente para as ruas José Ferreira, Castor
Monteiro, Nilton Tinoco e Bela Vista;
- c) - 10.940,25m² (dez mil novecentos e quarenta metros e
vinte e cinco centímetros quadrados), com frente para as ruas Ar-
tur Levitan e Célia Lain;
- d) - 3.275,00m² (três mil duzentos e setenta e cinco me-
tros quadrados), com frente para a rua Sergio Sender;
- e) - 3.369,60m² (três mil trezentos e sessenta e nove me-
tros e sessenta centímetros quadrados), com frente para as ruas
Alcir Brasil e Sérgio Sender;
- f) - 5.912,60m² (cinco mil novecentos e doze metros e seg-
senta centímetros quadrados), com frente para a rua Rebeca Fernan-
des.

Art. 2º - A Empresa permutante terá o prazo máximo de
dois meses para a entrega à Prefeitura dos prédios e instalações
referidos no art. 1º, sob pena de revogação da presente autoriza-
ção.

RESOLUÇÃO Nº 1.664

"Anteriormente permitida de áreas de terreno por concessão de
"Escola e Posto Médico".
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGISLATIVOS, EM SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964, RESOLVEU:
Art. 1º - Não a Escola Municipal autorizada e permitida
com a Imobiliária Saneamento Saneamento Saneamento Saneamento
de planta de lotamento "Loteamento Nova Era", em Capanã, onde há
alças, de área de 100 metros quadrados, em terreno de concessão, por
conta de terreno pertencente de área predial, em terreno de concessão
de, desmembrado de loteamento de um lote de 100 metros quadrados
e outro de 100 metros quadrados, com área de 200 metros quadrados,
e usufruindo, inclusive com o "Loteamento Nova Era", para
qualquer área para a instalação:
(a) - 100 metros quadrados (100 metros quadrados e outras áreas prediais)
com frente para a rua Wilson Lins;
(b) - 100 metros quadrados (100 metros quadrados e outras áreas prediais)
com frente para a rua José Fátima, Centro
Municipal, com área de 100 metros quadrados e outras áreas prediais;
(c) - 100 metros quadrados (100 metros quadrados e outras áreas prediais)
com frente para a rua Wilson Lins, com área de 100 metros quadrados
e outras áreas prediais, com frente para a rua Wilson Lins;
(d) - 100 metros quadrados (100 metros quadrados e outras áreas prediais)
com frente para a rua Wilson Lins, com área de 100 metros quadrados
e outras áreas prediais, com frente para a rua Wilson Lins;
(e) - 100 metros quadrados (100 metros quadrados e outras áreas prediais)
com frente para a rua Wilson Lins, com área de 100 metros quadrados
e outras áreas prediais, com frente para a rua Wilson Lins;
(f) - 100 metros quadrados (100 metros quadrados e outras áreas prediais)
com frente para a rua Wilson Lins, com área de 100 metros quadrados
e outras áreas prediais, com frente para a rua Wilson Lins;
Art. 2º - A área permitida para a instalação de posto médico
deve ser entregue à Prefeitura Municipal em prazo máximo de
três meses para a entrega à Prefeitura Municipal e instalação
relacionada no art. 1º, sob pena de revogação da presente autorização.
Art. 3º - A área permitida para a instalação de posto médico
deve ser entregue à Prefeitura Municipal em prazo máximo de
três meses para a entrega à Prefeitura Municipal e instalação
relacionada no art. 1º, sob pena de revogação da presente autorização.

Continuação da Resolução nº 1.664

Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo será
contado da data da assinatura do instrumento de permuta.
Art. 3º - A escola, objeto da presente permuta, obedecerá
a planta adotada pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de
Janeiro.
Art. 4º - **V E T A D O**
Art. 5º - O valor das obras a serem executadas, em face -
da permuta, deverão corresponder ao quantum da avaliação das áreas
permutadas.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
em 20/12/64

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS



Continuação da Resolução nº 1.664

Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo não conta da data da assinatura do instrumento de permuta.

Art. 3º - A escola, objeto da presente permuta, obedecerá a planta elaborada pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - V E T A D O

Art. 5º - O valor das obras a serem executadas, em face da permuta, deverá corresponder ao quantum da avaliação das áreas permutadas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964

18333

1891



PA. 21 08

HOJE



RESOLUÇÃO Nº 1.665

"Ratifica termos de escritura pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica ratificada, em todos os seus termos, a escritura pública de 7 de fevereiro de 1963, lavrada nas notas do Tabelião do 9º Ofício desta Cidade, a fls. 32 do livro 61.

Art. 2º - A escritura mencionada no artigo anterior é relativa à doação dos lotes de terrenos ns. 50 e 51 da rua Irene, desmembrados de uma área de terra situada entre as Estradas das Combucas e do Riachão, em Comendador Soares, no 1º distrito // deste Município, bem como de construção, nos aludidos lotes, de um prédio para funcionamento de uma unidade escolar, em cujo instrumento figura esta Prefeitura como outorgada donatária, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro como outorgante doadora e Alvaro Fonseca e outros intervenientes.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1964

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

l. Imana,
so. J. - 6 BCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.666

"Concede contribuição ao GIGANTE F.C., e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUIN
TE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido ao "GIGANTE F.C" a
título de contribuição, para as obras de sua sôde e praça de es
portes, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a
serem pagos em duodécimos, no exercício de 1965.



RESOLUÇÃO Nº 1.666

"Concede contribuição ao GIGANTE F.C., e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUIN
TE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido ao "GIGANTE F.C" a
título de contribuição, para as obras de sua sôde e praça de es
portes, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a
serem pagos em duodécimos, no exercício de 1965.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em
vigor a partir da data de sua publicação e produzirá efeitos a
partir do exercício de 1965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de
1964.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO
Prefeito

*Jo. Luana,
10.12.64.*

DIÁRIOS OFICIAIS

CABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1.000

"Comende outorgado ao Sr. ..."

A ...



1891

1891

ACERVO DIGITALIZADO



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO POLITECNICO DE NOVA IGUAÇU



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS